

TRE PARÁ

REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

v.5, n.1, jan./jun, 2013

Ação Comemorativa

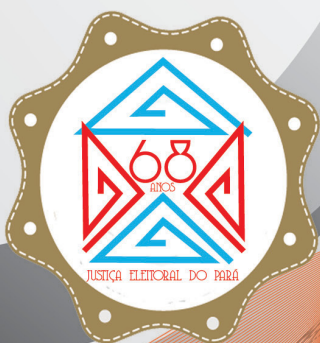
“Exercício da Cidadania”

68 anos da Justiça Eleitoral
Soure - PA.

**Reunião de Planejamento
com as Zonas Eleitorais**

Salinópolis - PA

**Projeto de Recadastramento
Biométrico**



Membros Efetivos

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do TRE-PA – DESEMBARGADOR

RAIMUNDO HOLANDA REIS
Vice-Presidente e Corregedor do TRE-PA – DESEMBARGADOR

RUY DIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Federal

EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza de Direito (TJE)

EVA DO AMARAL COELHO
Juíza de Direito (TJE)

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Jurista (OAB)

Representante do Ministério Público perante o TRE

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador Regional Eleitoral

Membros Substitutos

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora (TJE)

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
Desembargadora (TJE)

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal

MARCO ANTÔNIO LOBO CASTELO BRANCO
Juíza de Direito (TJE)

EDINÉA OLIVEIRA TAVARES
Juíza de Direito (TJE)

JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS
Jurista (OAB)

AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORRÊA
Jurista (OAB)

Representante Substituto do Ministério Público perante o TRE

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador Regional Eleitoral Substituto

EDITORIAL

A informação é um ativo cada vez mais disponível à sociedade. Nos últimos anos, muitas instituições da esfera pública optaram por criar circulares incumbidos por munir suas partes interessadas de conteúdo dirigido e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na mesma direção e por entender a relevância da comunicação, continua a investir e a aprimorar o seu periódico. Com o passar do tempo este canal de comunicação ampliou-se, alcançando cada vez mais importância editorial, e assumiu um compromisso de qualidade e responsabilidade para com seu público leitor.

Esta edição está dividida em seis campos de conteúdo, são eles: Entrevista, História, Doutrina, Tribunal em Ação, Jurisprudência e Responsabilidade Social. Todos os textos desenvolvidos por autores de renome e criticidade técnica. Entre os destaques está a entrevista com Leonardo de Noronha Tavares (Presidente do TRE), que fala sobre o Encontro com as Zonas Eleitorais em Salinópolis e sobre as comemorações dos 68 anos da Justiça Eleitoral. A discussão sobre a aplicação autônoma do art. 15 e leis complementares, texto de Mancipor Oliveira Lopes, e a questão “orçamento público e controle social”, de Marcelo Ramos Cardoso, ganham aqui espaço para debate. Assim como, algumas das ações efetuadas pela instituição que recebem destaque e méritos em virtude de seus desdobramentos sociais.

Por fim, reforçamos que a Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Pará é um acervo de editorias com alto teor informativo, que divulgam ações responsáveis por impactar no cotidiano da população local. Sobretudo, ações de transparência e respeito, em sintonia à demanda crescente por informação alimentada pela sociedade.

É com imenso prazer que lhe entregamos mais uma edição da nossa publicação. Aproveite a leitura.

www.tre-pa.gov.br

e-mail: eje@tre-pa.gov.br

As opiniões expressas pelos autores não refletem, necessariamente, a posição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Esta Revista não é comercializada.

Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. – v.1, n.1 (maio/ago.2009) – Belém: Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 2009 Semestral.
Periodicidade alterada através da RES TRE-PA nº 5.057/2012.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)

CDDir 341.2805

V.5, n. 1, jan/jun, 2013

Revista semestral de conhecimento jurídico e informação eleitoral. Editada sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)

CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO TRE-PA

Leonardo de Noronha Tavares

Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – Desembargador Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

Raimundo Holanda Reis

Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

André Ramy Pereira Bassalo

Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral – Área Social

Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral – Área Formação

Rui Alberto Batista da Silva

Analista Judiciário

Miguel Chigre Bitar de Moraes

Analista Judiciário

Vespasiano José Rubim Nunes Neto

Analista Judiciário

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Maurilo da Costa Monteiro

Assessor da Escola Judiciária Eleitoral

José Ribamar França Silva

Chefe da Seção de Planejamento e Programação

Maria da Conceição Lima da Mota

Assistente da Escola Judiciária Eleitoral

Jorge Expedito Pinto Fonseca

Assistente da Escola Judiciária Eleitoral

Telma Maria de Oliveira Fernandes

Chefe da Seção de Biblioteca

Carlos Lodi Pedreira

Técnico Judiciário

Fernando Augusto Lobato Valente

Analista Judiciário

2 EDITORIAL

4 ENTREVISTA

Entrevista com o Presidente do TRE-PA

Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares**

6 HISTÓRIA

História da Cidadania: Um olhar através dos tempos

8 DOCTRINA

Da aplicação autônoma do art. 15 da Lei Complementar nº 64/90 com alteração trazida pela Lei Complementar 135/10

Juiz Mancipor Oliveira Lopes - Membro do Pleno do TRE-PA

O Poder nas Mãos do Cidadão: Orçamento Público como Instrumento de Controle Social

Marcelo Ramos Cardoso - Servidor do TRE-PA

18 TRIBUNAL EM AÇÃO

Posse no TRE-PA

Reunião de Gestão 2013/2014

Carta de proposições de Salinópolis 2013

Identificação Biométrica

Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Judiciário com ênfase em Administração Judiciária, na modalidade EAD

Atividades da Corregedoria Regional Eleitoral do Pará

Ministério Público Eleitoral e Propaganda Eleitoral Irregular

Biblioteca do TRE-PA

TRE Itinerante

36 JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 25.932

Relator Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS

ACÓRDÃO Nº 26.033

Relator Juiz Federal ANTONIO CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 26.029

Relatora Juíza EZILDA PASTANA MUTRAN

ACÓRDÃO Nº 26.049

Relatora Juíza EVA DO AMARAL COELHO

RESOLUÇÃO Nº 5.140

Relator Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

ACÓRDÃO Nº 26.043

Relator - Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS

73 RESPONSABILIDADE SOCIAL

Ação Social - Exercício de cidadania marca os 68 anos da Justiça Eleitoral no Pará

Presidente do Tribunal Eleitoral fala sobre Encontro com as Zonas Eleitorais em Salinópolis e sobre Ação Comemorativa aos 68 anos da Justiça Eleitoral

Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TRE-PA



Revista do TRE/PA - Qual o objetivo da reunião com as Zonas Eleitorais? e quais foram as expectativas para o evento?

Desembargador Leonardo Tavares – O evento teve como objetivo principal ouvir os servidores e juízes dos cartórios eleitorais sobre as demandas necessárias

ao bom funcionamento da Justiça Eleitoral no Estado do Pará e também estreitar as relações entre a administração do TRE e seu corpo funcional. Esperava-se um grande evento com bons resultados e a presença de mais de 200 pessoas confirmou e até superou nossas expectativas para o planejamento da gestão biênio 2013/2014.

R. TRE/PA - Como foram os preparativos para o evento?

Desembargador Leonardo – Após decidirmos em equipe os principais pontos do evento, criamos uma metodologia de desenvolvimento das atividades durante a reunião, em que todos pudessem expor suas opiniões e proposições. É importante destacar o excelente trabalho da equipe organizadora, e nesse ponto a Escola Judiciária Eleitoral foi fundamental durante os preparativos do encontro com as ZE's, pois, todos que compõem a Escola se empenharam para que tudo ocorresse a contento.

R. TRE/PA - Quais pontos da reunião o senhor identifica como principais?

Desembargador Leonardo – Poder interagir de forma mais descontraída com os magistrados e servidores, a quem considero meus colegas de trabalho, é um ponto importante que faço questão de ressaltar. Outro ponto a destacar é que a elaboração de um plano de metas com a oitava daqueles que são ponta de lança da Justiça Eleitoral tem muito mais chance de atender aos anseios da sociedade e da administração do TRE-PA. Observei, ainda, que os participantes se envolveram bastante com as atividades propostas o que me deixou muito feliz de saber que a instituição possui em seus quadros profissionais competentes e dispostos a trabalhar com afinco e eficiência, elevando e valorizando o papel do

Judiciário Eleitoral no fortalecimento e consolidação da democracia em nosso País.

R. TRE/PA - Em relação à metodologia, como foram desenvolvidas as atividades?

Desembargador Leonardo – Durante a organização do evento foram definidos 11 temas a serem debatidos. Dessa forma, o público presente foi dividido em 11 grupos, ficando cada grupo com um tema para discussão e apresentação de propostas. Essa metodologia resultou em 85 proposições que passaram a integrar o planejamento estratégico do Tribunal.

R. TRE/PA - Ao final do evento, foi firmada a “Carta de Proposições de Salinópolis 2013”. Quais proposições o senhor identifica como as mais importantes?

Desembargador Leonardo – Creio que os três primeiros temas da carta já exprimem esta importância, são eles: excelência no atendimento, comunicação interna e ações sociais. Trabalhando nesses três pilares principais poderemos avançar nos demais temas que compõem a Carta de Salinópolis.

R. TRE/PA – A Justiça Eleitoral do Pará festejou seus 68 anos com ação social de cidadania no Município de Soure. Como foi organizar um evento desse porte?

Desembargador Leonardo – Inicialmente, foi meio assustador pelo tamanho do evento e também pela complexidade de providências que deveriam ser tomadas. Mas encaramos como mais um desafio a ser superado e após várias reuniões ficou acertado que o evento deveria englobar diversos serviços de promoção da cidadania. A partir daí, foram definidas equipes e grupos de trabalho para organização do evento. Algumas equipes se deslocaram várias vezes a Soure com o intuito de melhor planejar as ações. Surgiram muitas dificuldades em virtude do local de realização do evento e da variedade de serviços que seriam oferecidos, mas que, felizmente, com o compromisso e a brilhante atuação dos parceiros e dos servidores foram superadas.

R. TRE/PA - Em sua opinião o evento cumpriu com o seu propósito?

Desembargador Leonardo – Sim, desde o início o objetivo desta ação foi estreitar as relações do Cidadão com o Estado e promover a cidadania através de serviços oferecidos tanto pela justiça eleitoral como por nossos parceiros. Todas as senhas foram distribuídas e o atendimento foi realizado da melhor forma possível em uma estrutura grandiosa numa das principais ruas do Município de Soure. Após ver os resultados, posso dizer

que o evento foi um sucesso, tendo, inclusive, sido matéria de destaque na programação da TV Justiça.

R. TRE/PA - Quais foram os principais parceiros envolvidos?

Desembargador Leonardo – Além de nossos setores internos, contamos com importantes parcerias como a Prefeitura de Soure e TSE que participaram da realização do evento. Como apoio institucional o próprio TRE, a Defensoria Pública com o “Balcão de Serviços”, Sesc-Pará, Prodepa, além da Polícia Militar e Civil, que garantiram a segurança do público. Outros parceiros como o Hospital Amazônia e Unimed Belém prestaram relevantes serviços na área da saúde. A Escola Judiciária Eleitoral (EJE) levou o Programa Nacional Eleitor do Futuro que contou com a participação de voluntários alunos do curso de direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

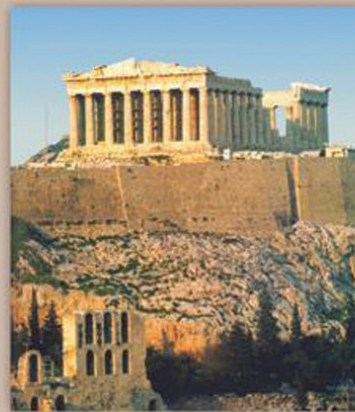
R. TRE/PA - O “Programa Nacional Eleitor do Futuro” esteve presente no evento juntamente com a exposição “História da Cidadania: um olhar através do tempo”. A população local respondeu de forma positiva a estas ações?

Desembargador Leonardo – A exposição atraiu curiosos de todas as idades que foram ciceroneados por servidor do Tribunal com explicações sobre o conteúdo dos painéis que contavam a história do termo cidadania. Bem a propósito, ao lado da exposição foi montada a estrutura do Programa Nacional Eleitor do Futuro (PNEF) para que os visitantes pudessem exercitar sua cidadania, participando de eleição simulada. A equipe da EJE incentivou o público a participar da votação explicando a importância do voto responsável e consciente e também com a distribuição do “kit eleitor do futuro”. Foram realizados 600 atendimentos entre crianças, adolescentes, jovens e adultos. Há que se destacar também a atividade denominada “Baú das Letras”, que levou o mundo dos livros para as crianças como incentivo ao exercício da leitura. Diante desse quadro, posso afirmar que a população participou e respondeu positivamente às ações culturais e de cidadania propostas pela organização do evento.

HISTÓRIA DA CIDADANIA: Um olhar através dos tempos

O SURGIMENTO DO CONCEITO DE CIDADANIA

"A polis ateniense vivia uma profunda crise social havia pelo menos um século. A causa era a concentração da posse da terra. Ao longo dos anos, somente os grandes proprietários gozavam do direito à cidadania, ou seja, apenas eles poderiam dispor de participação política, o que gerava grande descontentamento entre as camadas populares. Vários legisladores tentaram resolver o problema através de inúmeras reformas, mas sem sucesso. O povo, cansado desse sistema opressivo, apoiou o surgimento da tirania. Contudo, a ameaça da crise social nunca deixou de rondar Atenas. Ao assumir o poder em 508 a. C., ampliou o exercício à cidadania: todo homem, maior de 18 anos, filho de pai e mãe atenienses, residente em qualquer um dos dez *demos* (distritos) em que estava dividida a polis poderia participar de seus destinos políticos. O novo sistema, chamado democracia, representou um grande avanço, apesar de suas contradições: mulheres, estrangeiros e escravos não podiam participar do regime democrático.



Nova experiência de cidadania aconteceu em Roma quase que paralelamente a Atenas a partir de 494 a. C., quando foi instaurado o sistema republicano. Apesar de significar "coisa pública", a participação política na República romana estava limitada aos patrícios, que dominavam o Senado exercendo cargos vitalícios. Aos plebeus, restava uma cidadania baseada em muitos deveres e poucos direitos. Deveriam pagar impostos, servir ao exército, estavam sujeitos à escravidão por dívida e não poderiam exercer cargos públicos. Somente após muitas lutas essa situação mudou: após inúmeras greves militares, os plebeus conseguiram a criação do tribuno da plebe e a promulgação de leis escritas como, por exemplo, a Lei das Doze Tábuas".

*Citizens,
Atenas, 508 a. C.*



Em 29 de novembro de 2010 foi instalado o Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Pará, criado através da Resolução nº 4.824-TRE/PA, de 9 de fevereiro de 2010.

No salão principal do CCJE encontra-se a exposição de longa duração, intitulada "HISTÓRIA DA CIDADANIA: Um olhar através dos tempos", que apresenta um panorama – contado através de textos e imagens – da evolução do conceito de cidadania ao longo da História, de suas origens na antiguidade clássica aos dias de hoje. Os painéis, que compõem a exposição, mostram ainda a participação política como uma das formas elementares de cidadania no Brasil e no Pará, destacando também o papel das instituições encarregadas de garantir esse direito a todos os paraenses, no caso o Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

São os textos desses painéis que serão apresentados na seção História da Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

PAINEL 1

O SURGIMENTO DO CONCEITO DE CIDADANIA

A polis ateniense vivia uma profunda crise social havia pelo menos um século. A causa era a concentração da posse da terra. Ao longo dos anos, somente os grandes proprietários gozavam o direito de cidadania, ou seja, apenas eles poderiam dispor de política, o que gerava grande descontentamento entre as camadas populares. Vários *legisladores*¹ tentaram resolver o problema através de inúmeras reformas, mas sem sucesso. O povo, cansado desse sistema opressivo, apoiou o surgimento da *tiranía*². Contudo, a ameaça da crise social nunca deixou de rondar Atenas. Ao assumir o poder em 508 a. C., ampliei o direito à cidadania: todo homem, maior de 18 anos, filho de pai e mãe atenienses residentes em qualquer um dos dez *demos* (distritos) em que estava dividida a polis poderiam participar de seus destinos políticos. O novo sistema, chamado democracia, representou um grande avanço apesar de suas contra-

dições: mulheres, estrangeiros e escravos não podiam participar dos regimes democráticos.

Nova experiência de cidadania aconteceu em Roma quase que paralelamente à Atenas a partir de 494 a. C., quando foi instaurado o sistema republicano. Apesar de significar “coisa pública”, a participação política na República romana estava limitada aos *patrícios*³, que dominavam o *Senado*⁴ exercendo cargos vitalícios. Aos *plebeus*⁵, restava uma cidadania baseada em muitos deveres e poucos direitos. Deveriam pagar impostos, servir ao exército, estavam sujeitos à escravidão por dívida e não poderiam exercer cargos públicos. Somente após muitas lutas sua situação mudou: após inúmeras *greves militares*⁶, os plebeus conseguiram a criação do *tribuno da plebe*⁷ e a promulgação de leis escritas como, por exemplo, a *Lei das Doze Tábuas*⁸.

CLÍSTENES,
ATENAS, 508 A.C.

NO PRÓXIMO NÚMERO, PAINEL 2

1 *Legisladores*: a partir do século VIII a. C., profundas mudanças ocorreram em Atenas a partir do seu processo de expansão. Atividades econômicas ligadas ao comércio levaram comerciantes enriquecidos a pressionar a aristocracia detentora do poder – conhecida como eupátridas – por uma maior participação política nos destinos da polis. Ao mesmo tempo, as classes populares queixavam-se das desigualdades sociais. Tendo que fazer concessões, os eupátridas escolheram entre seus membros os chamados legisladores, homens encarregados de elaborar leis. Um dos mais conhecidos foi Drácon, que legislou a partir de 631 a. C. e levou a polis a ser governada com base em uma legislação escrita e não mais em costumes baseados na tradição. Mais tarde, a partir de 594 a. C., Sólon promoveu profundas reformas populares que abriram caminho para o surgimento da democracia durante o governo de Clístenes em 507 a. C.

2 *Tiranía*: termo de origem grega que designa o governo exercido por uma pessoa que a ele não tinha direito, no caso, o tirano. Grosso modo, o tirano chegava ao poder com grande apoio popular com a missão de combater os privilégios da aristocracia. O tirano na maioria das vezes provinha da nobreza e, uma vez no poder da polis, promovia reformas de cunho popular. O mais famoso tirano grego foi Pisístrato, que governou Atenas de 560 a 527 a. C.

3 *Patrícios*: nome pelo qual eram conhecidos os integrantes da aristocracia romana. Eram assim chamados por se considerarem descendentes dos *paters*, isto é, dos primeiros integrantes do Senado romano.

4 *Senado*: originalmente, o Senado romano era o conselho do rei, cujos integrantes eram os chefes das grandes famílias. Teoricamente, o Senado romano não possuía nenhum poder, fosse legislativo ou executivo. O órgão, contudo, detinha grande influência demonstrando sua autoridade em assuntos como a fiscalização dos costumes, administração financeira e assuntos militares.

5 *Plebeus*: termo originário de *plebs*, que significa massa, multidão. Os plebeus, eram em sua maioria pequenos proprietários, comerciantes e artesãos. Eram livres, mas não possuíam direitos políticos.

6 *Greves militares*: o exército foi a base da expansão de Roma. Era formado por cidadãos romanos livres, em sua esmagadora maioria por plebeus divididos em cinco camadas censitárias, organizadas segundo a declaração de seus bens (*census*). Isso era feito em virtude de cada cidadão ser responsável pela aquisição de seu equipamento militar. A plebe, à medida que foi ficando cada vez mais empobrecida ao devido à crise fundiária que se instalou em Roma a partir dos séculos II e I a. C., não tinha condições de prestar o serviço militar e, conseqüentemente, perdiam seus direitos de cidadania. Uma das maneiras encontradas para resolver essa situação foram as greves militares, quando os plebeus convocados para campanhas se retiraram de Roma e fizeram exigências para retornar. Pressionados com as cidades e os campos sem trabalhadores, os patrícios lhes concederam algumas prerrogativas.

7 *Tribuno da Plebe*: magistrado encarregado de defender os interesses da plebe romana junto aos patrícios. Entre as principais características do cargo, estava a sua inviolabilidade e o poder de veto sobre decisões do Senado que contrariassem os desejos da plebe. Dois tribunos da plebe entraram para a História: os irmãos Graco, Tibério e Caio, que tentaram promover uma reforma agrária a fim de amenizar o principal problema social de Roma, causado pela concentração fundiária.

8 *Lei das Doze Tábuas*: tradicionalmente, as leis romanas eram ditadas de forma oral, dando aos patrícios a possibilidade de manipulá-las a seu favor. Resultado das lutas plebeias por cidadania, a Lei das Doze Tábuas, o primeiro código de leis romano a ser escrito por volta de 450 a. C., regulamentava questões de família, casamentos, dívidas, crimes além de atribuir igualdade de direitos a todos os cidadãos livres, fossem patrícios ou plebeus. Essa lei deu origem à tradição do Direito romano.

Da aplicação autônoma do art. 15 da Lei Complementar nº 64/90 com alteração trazida pela Lei Complementar 135/10

Juiz Mancipor Oliveira Lopes - Membro do Pleno do TRE-PA

A Lei Complementar 135/10 introduziu nova redação ao art. 15 da Lei Complementar nº 64/90, ao consignar que sobrevindo decisão colegiada causadora de inelegibilidade, deverão ser notificados o Ministério Público zonal e o Juízo de primeiro grau para efetivo cumprimento do disposto no citado artigo.

De início, afirmo que se deve buscar definitivamente a **hermenêutica teleológica e sistemática** da norma **inserta no art. 15** da Lei Complementar nº 64/90 com sua nova redação albergada pela **Lei Complementar n.º 135/2010**.

Assim, peço vênua para transcrever o dispositivo legal sob análise para, daí, partir para definição do que quer dizer o comando legal.

“Eis a transcrição do artigo:

“Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput**, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010).”

Cumprido destacar a ocorrência de inelegibilidade como consectário da própria procedência de ação originária (AIJE, Representação, AIME ou RCED), isto é, quando o órgão colegiado confirma a prática de conduta apta a ensejar a inelegibilidade. Neste caso, em sendo julgada procedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Representação, Ação de Impugnação de



Mandato Eletivo ou Recurso Contra Expedição de Diploma, e confirmada a decisão por órgão colegiado (no caso, a Corte Regional), o efeito junto ao registro ou ao diploma do condenado é efeito da própria procedência da ação originária.

Fincada essa premissa, digo que a Corte Eleitoral do Estado do Pará, no caso de inelegibilidade infraconstitucional superveniente quando confirmada condenação pelo colegiado, tem entendido por determinar *ex officio* que a primeira instância proceda ao cancelamento do registro ou do diploma expedido, tão logo sejam decididas em grau de recurso ações aptas a ensejar a inelegibilidade.

Particularmente penso o contrário, não se tratar de caso de aplicação autônoma pela simples ocorrência de decisão colegiada ensejadora de inelegibilidade.

É que no meu sentir, não pode o Tribunal, na presença da decisão colegiada, de maneira isolada e independente, diante da simples existência de acórdão condenatório, utilizar-se do multicitado art. 15 para determinar ao Juízo de origem, a cassação/cancelamento do registro ou diploma.

Entendo que **exceto** nos casos em que a inelegibilidade é consectário da procedência colegiada em sede de AIJE, AIME, RCED e Representação, a aplicação

do art. 15 sempre dependerá de uma ação nova, onde poderá ser argüida a inelegibilidade superveniente a requerimento da parte interessada ou do Ministério Público Eleitoral.

Caso o pedido de registro de candidatura encontrar-se julgado em primeiro grau ou ultrapassada a fase de interposição de Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, apenas o Recurso Contra a Expedição de Diploma poderá ser manuseado para alterar a situação diante da superveniência de inelegibilidade com base no art. 15 da LC nº 64/90. Esse, inclusive, é o entendimento iniciado pelo c. TSE. Vejamos precedentes:

“Ação cautelar. Indeferimento de registro. Realização de atos de campanha.

1. Tendo em vista que já foram interpostos recursos especiais no processo de registro dos candidatos reclamantes, é cabível o recebimento da reclamação como ação cautelar, considerada a celeridade do processo eleitoral.

2. O art. 45 da Res.-TSE nº 23.373 - que reproduz o teor do art. 16-A da Lei nº 9.504/97 - expressamente estabelece que o candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter o seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

3. Não se pode - com base na nova redação do art. 15 da Lei Complementar nº 64/90, dada pela Lei Complementar nº 135/2010 - concluir pela possibilidade de cancelamento imediato da candidatura, com a proibição de realização de todos os atos de propaganda eleitoral, em virtude de decisão por órgão colegiado no processo de registro, sobretudo porque, caso sejam adotadas tais medidas, evidentemente as candidaturas estarão inviabilizadas, quer em decorrência do manifesto prejuízo à campanha eleitoral, quer pela retirada do nome do candidato da urna eletrônica.

Agravo regimental não provido.”

(AgR-Rcl - Agravo Regimental em Reclamação nº 87629 - Tangará/RN Acórdão de 04/10/2012 Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 4/10/2012).

E mais, em julgamento monocrático da lavra do e. Ministro Dias Toffoli, nos autos do Recurso Especial n.º 40329, assim foi asseverado:

“(…)

Conforme relatado, o pedido de registro de candidatura de Jair Trova ao cargo de vereador não sofreu impugnação na origem, tendo sido deferido por meio de sentença contra a qual não foi interposto recurso.

Entretanto, o juiz eleitoral, posteriormente cientificado pelo Cartório de que o recorrente possuía condenação criminal passada em julgado antes do requerimento de registro, reverteu a decisão anterior e indeferiu a candidatura, haja vista a suspensão dos direitos políticos decorrentes do édito condenatório (art. 14, § 3º, II, da Constituição Federal).

(…)

Ainda que para alguns a coisa julgada nos processos de registro opere apenas sob o aspecto formal ou endoprocessual, na medida em que a imutabilidade do que decidido estaria limitada ao próprio feito, também sob esse enfoque afigura-se impossível reabrir fase já superada do processo eleitoral para discutir matéria que deveria ter sido objeto de impugnação oportuna ou de conhecimento pelo juiz da causa enquanto presente o ofício jurisdicional.

Ultrapassados todos esses momentos, eventual óbice à candidatura só poderá ser suscitado na fase seguinte, que é a diplomação.

(…)

No caso concreto, o trânsito em julgado da decisão proferida no registro de candidatura faz com que a alegação de suspensão dos direitos políticos, por aplicação do art. 15 da Constituição Federal, somente pudesse ser apreciada na próxima oportunidade que a legislação apresenta, que é o recurso contra expedição de diploma.

Por fim, afasto o fundamento de que a revisão do julgado possa dar-se com base no art. 15 da LC nº 64/90.”

Ora, encontrando-se transitado em julgado o pedido de registro de candidatura ou ultrapassada a fase de sua impugnação, apenas uma nova ação poderá modificar esse estado. Caso contrário, com a aplicação imediata do art. 15, tão logo sobrevenha decisão colegiada geradora de inelegibilidade, estaremos diante de conflito entre princípios e normas hierarquicamente independentes, onde prevaleceriam os comandos de

dispositivo legal infraconstitucional (Lei Complementar) em detrimento da imutabilidade da coisa julgada constitucional, esta última insculpida no art. 5º, XXXVI da CF, onde se lê que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Entendo que o art. 15 da LC nº 64/90 somente poderá atingir o registro se a decisão colegiada for proferida ainda na fase de impugnação ao registro de candidatura onde os interessados e o Ministério Público Eleitoral ainda poderão propor a AIRC necessária.

Portanto, superada a fase de impugnação de registro de candidatura ou tendo este transitado em julgado, apenas o Recurso Contra Expedição de Diploma poderá ser utilizado pelos interessados contra aquele que teve gerada contra si causa superveniente de inelegibilidade que se amolda à aplicação do art. 15 da Lei Complementar nº 64/90.

Até aqui analisei a aplicação autônoma do art. 15 no que se refere a fase de registro de candidatura, ao passo que a seguir será feita análise acerca da fase de diplomação.

Todavia, a aplicação do art. 15 poderá surgir no mundo jurídico depois do julgamento de registro de candidatura, mas antes da diplomação, nessa situação a utilização do referido dispositivo terá mais uma vez apenas única via, o Recurso Contra Expedição de Diploma.

Digo isso, porque aceitar a aplicação pura e simples do art. 15, tão logo sobrevenha decisão condenatória colegiada, desde que não seja a cassação do diploma consequência da procedência da ação, é por demais inconstitucional, por ferir de morte direitos fundamentais delineados na Carta Republicana, pois o que ocorre é a desconstituição de ato jurídico perfeito, o ato de diplomação, e, conseqüentemente, afronta ao **princípio do devido processo legal** – *due process of Law* – que possui como corolários os **princípios do Contraditório e da ampla defesa**.

Cumpra-nos ainda enfrentar a natureza jurídica do ato de diplomar.

Para o douto Professor **José Jairo Gomes**, em sua obra **Direito Eleitoral**, 7ª Ed, Editora Atlas, pag. 438, o diploma significa, literalmente o seguinte:

“O diploma simboliza a vitória do pleito. É o título ou certificado oficialmente conferido pela Justiça Eleitoral ao vencedor. Apresenta caráter meramente declaratório, pois não constituir a fonte de onde emana o direito de o eleito exercer mandato político-representativo. Na verdade, essa fonte não é outra senão a vontade do povo externa nas urnas.” (texto original sem grifo)

“

Cumpra-nos ainda enfrentar a natureza jurídica do ato de diplomar.

”

Em que pese a discussão acerca de se tratar de ato meramente administrativo¹ ou jurisdicional, algo incontroverso é a existência de um ato jurídico perfeito, o ato de diplomação.

Apenas para rememorarmos, no julgamento da **Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 29.988 do Distrito Federal, de Relatoria do Min. Gilmar Mendes**, o STF reconheceu a diplomação como **ato jurídico perfeito**. Vejamos:

“LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PREENCHIMENTO DEVAGA DECORRENTE DE RENÚNCIA A MANDATO PARLAMENTAR. PARTIDO POLÍTICO. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. 5. *Vencida, neste julgamento da liminar, a tese segundo a qual, de acordo com os artigos 112 e 215 do Código Eleitoral, a diplomação dos eleitos, que fixa a ordem dos suplentes levando em conta aqueles que são pertencentes à coligação partidária, constitui um ato jurídico perfeito e, amenos que seja desconstituído por decisão da Justiça Eleitoral, deve ser cumprido tal como inicialmente formatado.* (texto original sem grifo)

Logo, é forçoso concluir que mesmo havendo publicação de acórdão por órgão colegiado em que restou declarada a inelegibilidade de candidato eleito já diplomado, é necessário e imperioso a instauração do devido processo legal para o cancelamento desse ato jurídico perfeito, observando-se que o “devido processo legal” a que se reporta a Constituição Federal no **inciso LIII do art. 5º da Carta Magna** há de ser interpretado como um devido processo legal substantivo ou material². Não meramente formal³.

1 Mandado de Segurança de nº. 3.100/MA da Relatoria do Min. Sepúlveda Pertence.

2 “due process of law, com conteúdo substantivo - substantive due process - constitui limite ao Legislativo, no sentido de que as leis devem ser elaboradas com justiça, devem ser dotadas de razoabilidade (reasonableness) e de racionalidade (rationality), devem guardar, segundo W. Holmes, um real substancial nexa com o objetivo que se quer atingir”.

3 “Resumindo o que foi dito sobre este importante princípio, verifica-se que a cláusula do procedural due process of law nada mais é do que a possibilidade efetiva de a parte ter acesso à justiça, deduzindo pretensão e defendendo-se do modo mais amplo possível, isto é, de ter his day in Court, na denominação genérica da Suprema Corte dos Estados Unidos.”

Então, para desconstituir o diploma por surgimento de inelegibilidade superveniente, o Recurso Contra Expedição de Diplomação é a única ação de conhecimento constitutiva negativa, nos termos do **inciso I do art.262 do Código Eleitoral**, *verbis*:

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

I - **inelegibilidade** ou incompatibilidade de candidato;

Além de afirmar que o RCED é meio único para atacar a diplomação ocorrida, desde que no prazo e pelo meio adequado, entendo também que a partir da diplomação, o diploma passa a fazer parte do patrimônio do candidato eleito, pelo que reforço, mais uma vez, com base no art. 15, que apenas uma ação avulsa poderá alterar aquilo que já integra o patrimônio de alguém.

Nessa senda, exsurge a seguinte indagação: não seria crível, frente aos direitos fundamentais alhures mencionados, que se instaurasse uma lide, na instância *a quo*, com o devido processo legal, cujo objeto seria a desconstituição de um ato jurídico perfeito – a diplomação – pois o ato de diplomação fez inserir no patrimônio jurídico do candidato eleito seu mandato eletivo reconhecido pelo sufrágio universal? Por certo que sim, é o que preconiza a nossa Lei Maior, em seu **art.5º, inc. LIV, in litteris**:

Art.5º. (...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; (texto original sem grifo)

O devido processo legal é uma criação do sistema jurídico do **common law**, que foi incorporado pelo sistema romano-germânico, pela inevitabilidade de garantir o indivíduo contra qualquer arbitrariedade ao seu **patrimônio jurídico**.

Fazendo interpretação conforme a Lei Maior o eminente Professor **José Jairo Gomes**, em sua obra **Direito Eleitoral**, 7ª Ed., Editora Atlas, pag. 439, tratando sobre denegação de diplomação pela Justiça Eleitoral ao candidato eleito, assim preleciona citando Castro (2006, p. 412):

“Embora o ato de denegação tenha natureza administrativa, o interessado deve ser previamente notificado para, querendo, se defender. Sendo ferido direito líquido e certo, pode-se cogitar a impetração de Mandado de Segurança com vista logra-se a diplomação.” (texto original sem grifo)

Portanto, é impositivo o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa para o cancelamento de

um ato jurídico perfeito, como se afigura a diplomação, que nada mais é do que uma certificação do sufrágio universal que emana do povo em um Estado Democrático de Direito, bem como, extirpar do patrimônio de outrem algo que lhe pertence.

Assim em sendo o ato de diplomação eminentemente administrativo, e, passando o diploma a ser algo integrante do patrimônio do candidato eleito (ato jurídico perfeito), surgindo a inelegibilidade superveniente, para a aplicação do art. 15 imperiosa é a observância do devido processo legal, em ação específica para cassar/cancelar o diploma já expedido. Esse, inclusive, é o entendimento do Excelso Pretório, como se verifica no precedente a seguir:

“O STF fixou jurisprudência no sentido de que é necessária a observância do devido processo legal para a anulação de ato administrativo que tenha repercutido no campo de interesses individuais.”

(RE 501.869-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 23-9-2008, Segunda Turma, DJE de 31-10-2008.)

Em conclusão, digo que a aplicação do art. 15 da Lei Complementar n.º 64/90, a quando do surgimento de inelegibilidade superveniente pela decisão condenatória colegiada, somente poderá ser realizada de maneira autônoma com observância do devido processo legal, com a propositura de ação nova, jamais de forma imediata, com o simples emitir de um ofício, eis que é nessa ação nova, como já dito, que será observado o devido processo legal e onde a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e a contrafação no patrimônio do interessado poderão ser alterados.

Entendo, por fim, que o ofício que alude o parágrafo único do art. 15, é apenas para comunicar o Juízo zonal para que este faça inserir nos dados da Justiça Eleitoral a inelegibilidade que poderá ser utilizada por este mesmo Juízo, em eleições futuras quando ainda persistir seu prazo de incidência, e pelo Ministério Público Eleitoral, para, querendo, propor o Recurso Contra Expedição de Diploma; não podendo sem o devido processo legal o simples expedir de ofício cassar ato jurídico perfeito, coisa julgada e alterar patrimônio de outrem.”

É como penso.

“

Sendo ferido direito líquido e certo, pode-se cogitar a impetração de Mandado de Segurança com vista logra-se a diplomação.

”

O PODER NAS MÃOS DO CIDADÃO: ORÇAMENTO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Marcelo Ramos Cardoso¹ - Servidor do TRE-PA

RESUMO

O presente estudo coloca em discussão a utilização do orçamento público como importante instrumento para o exercício do controle social dos gastos públicos. No Brasil, um país que vive o regime democrático, o cidadão é titular dos bens públicos, dessa forma, possui o direito e dever de exercer o papel de fiscalizador das ações governamentais, acompanhando se os recursos públicos estão sendo aplicados de forma correta e conseqüentemente se a eficiência administrativa é alcançada. A partir de uma breve exposição das peças orçamentárias utilizadas para o planejamento governamental, serão apresentados e discutidos os meios disponíveis para o pleno exercício do controle social, sua previsão na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional, além dos meios eletrônicos de acesso público disponibilizadas pelo próprio governo. Por fim, serão abordados os fatores limitadores da atuação do cidadão no acompanhamento da gestão pública.

PALAVRAS-CHAVE

Gestão pública; orçamento público; planejamento público; controle social; democracia.

INTRODUÇÃO

O Estado é uma pessoa jurídica, criada pelo poder político, cujo contrato social é corporificado na Constituição Federal; os *donos*, os *sócios* dessa pessoa jurídica são todos os integrantes da sociedade. Os agentes estatais que exercem as funções legislativas, administrativas e jurisdicionais têm o poder-dever apenas no sentido de fazer cumprir os princípios e as regras constitucionais, visando atingir os fundamentos, os objetivos e as finalidades estabelecidas pela soberania popular, mediante a observância das normas jurídicas.

1 Técnico Judiciário - área administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Engº eletricista, pós graduado lato sensu em Gestão Pública e stricto sensu (mestrado) em engenharia elétrica pela Universidade Federal do Pará. Email: mramos@tre-pa.gov.br.



No Brasil, um país de regime democrático, cuja palavra *democracia* significa "governo do povo", a população assume a participação ativa da vida política e decisões, por instrumentos como: o sufrágio universal por meio do voto direto e secreto, plebiscito, referendo, iniciativa popular, entre outros, previstos na Constituição.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, surgida pós-regime autoritário e conhecida como Constituição Cidadã, trouxe a previsão da participação política popular, contribuindo para a consolidação da democracia e crescimento do Brasil.

Uma importantíssima estratégia de participação popular nas ações governamentais é o acompanhamento das decisões sobre orçamento público, instrumento de planejamento governamental para consecução das diversas ações que promovem o desenvolvimento local, regional e nacional. O cidadão receberá diretamente as políticas públicas, e, portanto, deve atuar ativamente em todas as fases do ciclo orçamentário desde a elaboração dos planos anuais, passando pelo acompanhamento da execução dos projetos e atividades até a análise dos resultados alcançados, por meio de instrumentos que serão objeto de estudo deste artigo.



[A Constituição Federal de 1988 trouxe a previsão da participação política popular, contribuindo para a consolidação da democracia e crescimento do Brasil.]



Na esteira da previsão constitucional da participação popular nas decisões sobre orçamento público, importantes normas infraconstitucionais foram publicadas, cabendo destaque à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como “Estatuto das Cidades” em seu artigo 4º, inciso III, prevê a democratização dos orçamentos municipais, tornando necessária a divulgação e discussão das peças orçamentárias dos municípios brasileiros e obrigando o poder público a tornar transparente a gestão dos bens públicos.

De acordo com o Art. 44 da mencionada norma², a gestão orçamentária participativa compreende a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA), como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Também merece destaque a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em seu artigo 48 a referida norma dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas destes documentos.

O presente trabalho tem como objetivo abordar como este instrumento de planejamento governamental que é o orçamento público pode ser utilizado pela sociedade civil para monitorar a correta aplicação dos recursos públicos, servindo para promoção do controle social sobre as ações governamentais.

2 Lei nº 10.257/2001:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL

Segundo JUND³, o orçamento público pode ser definido como um instrumento de planejamento da ação governamental composto das despesas fixadas pelo Poder Legislativo, autorizando ao Poder Executivo realizá-las durante um exercício financeiro mediante a arrecadação de receitas suficientes e previamente estimadas. Entretanto, no caso brasileiro, infelizmente, o que a história demonstrou em anos anteriores é que longe de caracterizar um instrumento de planejamento da ação governamental, destinado à sociedade, o orçamento não era tratado com a devida relevância que possui, traduzindo-se geralmente em peça de ficção elaborado apenas para cumprir as exigências legais.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, houve relevante avanço no aperfeiçoamento e inovação da gestão dos recursos públicos. “O orçamento deixou de ser um mero documento de caráter contábil e administrativo, para espelhar toda a vida econômica da sociedade na nação” (HARADA, 2003, p. 52)⁴.

Segundo PLATT NETO et al.⁵, a LRF fundamenta-se em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Nesse sentido, transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e compreensível.

Dessa forma, além de apresentar um instrumento de caráter popular, justificada pela atuação do Poder Legislativo nas fases de aprovação e controle, o orçamento deve contribuir com a redução das desigualdades sociais, possibilitando a distribuição de riquezas, sendo necessário, que a sua elaboração e execução sejam realizadas com a responsabilidade e a competência necessárias à correta gestão em prol do interesse público.

3 JUND, Sérgio. Administração, Orçamento e Contabilidade Pública: Teoria e 830 Questões. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. p. 61.

4 HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

5 PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos52005/89.pdf>>. Acesso em: 12/02/12.

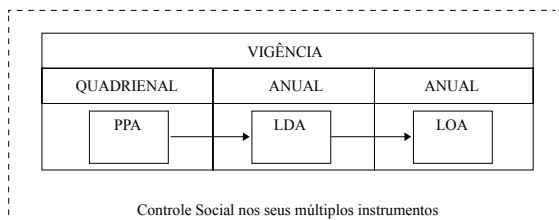
Instrumentos de planejamento: PPA, LDO, LOA

A Constituição de 1988, em seu artigo 165, introduziu o que se pode chamar de um processo integrado de alocação dos recursos públicos, compreendendo as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do poder executivo: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

O Plano Plurianual – PPA é instrumento do planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar em um período de quatro anos. Nenhuma obra de grande vulto ou que ultrapasse um exercício financeiro pode começar sem estar previamente inserida no PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, entre outras coisas. A LDO serve de conexão entre o planejamento estratégico (PPA) e o operacional (LOA).

A Lei Orçamentária Anual – LOA compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA e em consonância com a LDO. Na LOA são estimadas as receitas e fixas as despesas para um exercício financeiro. A seguir é apresentado um quadro resumindo a tríade orçamentária.



Controle Social nos seus múltiplos instrumentos

Quadro 1 – Tríade orçamentária
Fonte: JUND, 2006, adaptado.

O planejamento das ações governamentais caracteriza um processo contínuo, dinâmico e flexível de responsabilidade do Governo, que traduz em termos financeiros, para determinado período os planos e programas de trabalho no intuito de promover o bem-estar da coletividade.

CONTROLE SOCIAL

Segundo SIRAQUE (2009, p. 89)⁶, O controle social é da função administrativa do Estado é consequência necessária, imediata e inafastável do princípio republicano, o qual alicerça nosso sistema constitucional. E, mais do que isso, advém da própria ideia de soberania

6 SIRAQUE, Vanderlei. Controle Social da Função Administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

“ O cidadão por meio do controle social não tem o poder de impor sanções jurídicas aos agentes estatais, uma vez que a Constituição Federal de 1988 delegou o monopólio ao Poder Judiciário para dirimir os conflitos de interesse jurídico. ”

popular, que determina que o administrador deva responder por seus atos e omissões perante o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, mas, sobretudo, perante o próprio povo – verdadeiro titular da *res publica*⁷.

Nesse sentido, os encarregados das funções estatais estão juridicamente submetidos às normas constitucionais e, portanto, suas atividades ou ações estão sujeitas à responsabilização, à prestação de contas e ao controle institucional e social.

É possível encontrar na literatura diversos empregos para a palavra *controle*. Dentro da ciência jurídica há diversas formas de controle da atividade administrativa do Estado, como o *controle interno*, *controle externo*, *controle de constitucionalidade*, *controle administrativo*, *controle político*, entre muitos outros, trazendo diversos sentidos e significados.

O controle social, por sua vez, compreende o direito público subjetivo do cidadão de fiscalizar a função administrativa do Estado. Importante lembrar que a palavra *social* abrange diversos atores tais como: cidadãos, associações, conselhos, organizações não governamentais (ONGS), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros. Todos incumbidos de exercer a fiscalização das atividades estatais.

O controle social tem a finalidade de verificar se as decisões tomadas, no âmbito estatal, estão sendo executadas conforme o que foi decidido e se as atividades estatais estão sendo realizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Constituição e pelas normas infraconstitucionais. Assim, o controle social poderá existir no sentido de verificação do mérito (conveniência e oportunidade) de uma decisão estatal ou da sua legalidade (SIRAQUE 2009, p. 100).

O cidadão por meio do controle social não tem o poder de impor sanções jurídicas aos agentes estatais, uma vez que a Constituição Federal de 1988 delegou o monopólio ao Poder Judiciário para dirimir os conflitos de interesse jurídico. Entretanto, na própria Constitui-

7 *res publica* – do latim “coisa do povo”, coisa pública”. Deu origem à palavra república.

ção são dispostos alguns instrumentos para o exercício eficaz do controle social, quais sejam: o mandado de segurança, *habeas corpus*⁸, ação popular, entre outros.

O Controle social na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 dispõe no parágrafo único do artigo 1º que “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”. Quer isso dizer que o poder é sempre do povo, e quando este, não pode exercê-lo diretamente é feito por uma espécie de procuração, por meio do voto, para que outros exerçam em seu nome.

A Carta Magna traz em diversos dos seus dispositivos a previsão legal do controle sobre os atos da Administração Pública. Especialmente nos incisos XXXIII e LX do Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - dispondo que:

Art. 5º - [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

[...]

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Nesse contexto, foram publicadas normas complementares que regulamentam o precitado dispositivo constitucional, merecendo destaque a Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como “Lei da Transparência”, obrigando que os órgãos públicos a disponibilizem informações sobre suas execuções orçamentárias e financeiras, e mais recentemente a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações, conforme previsão expressa no inciso XXXIII do art. 5º da Carta Magna.

Sem dúvida as citadas normas são um passo importante para a democracia no Brasil e para ações de responsabilidade administrativa, pois dão acesso à população quanto às ações governamentais, promovem transparência e controle social, ensejam a democratização do acesso às informações do poder público, bem como a responsabilização dos gestores.

⁸ *Habeas Corpus* - do latim “que tenhas teu corpo”, é uma garantia constitucional em favor de quem sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, por parte de autoridade legítima.

“

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição

”

Instrumentos de controle social

Existem diversos canais ou instrumentos disponíveis que permitem ao cidadão exercer o seu papel no controle social das ações governamentais. Dentre os disponíveis é possível citar: o orçamento participativo, os conselhos de políticas públicas, as organizações não governamentais, as ouvidorias, a internet, a mídia, etc. A seguir, serão detalhados alguns desses instrumentos.

1. O orçamento participativo

Entre os instrumentos de controle social que merecem destaque é possível citar o orçamento participativo. Nele o cidadão partilha o poder político, opinando sobre a destinação de parte dos recursos públicos.

Com a publicação da Lei nº 10.257/2001, conhecida como “Estatuto das Cidades” os gestores municipais são obrigados promover a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Tais normas têm como premissa a sabedoria popular e da experiência das pessoas que vivem na localidade, o que lhes permite priorizar a realização de ações mais urgentes e que atendam aos anseios da maioria.

No Brasil, a cidade de Porto Alegre (RS) foi pioneira na implantação do orçamento participativo. No ano de 1989 o município promoveu a realização de plenárias regionais para discussão das necessidades mais prementes que a prefeitura deveria atender. Cada cidadão presente possuía direito de voto sobre os assuntos discutidos, que junto com outros critérios preestabelecidos, definiam-se as áreas de políticas públicas (educação, saúde, transporte público, segurança, saneamento, etc.) e regiões da cidade que receberiam investimentos.

Por ser um importante instrumento de participação popular, o orçamento participativo é referência para o mundo. A bem sucedida experiência de Porto Alegre é reconhecida e serve de referência para a implantação do orçamento participativo em outras cidades no Brasil, e até em outros países.

2. A mídia

A mídia também é um importante veículo promotor de controle social, por meio da divulgação das informações e formação da opinião pública. Diariamente é possível ver os meios de comunicação divulgando notícias sobre o andamento das ações governamentais e, muitas vezes, são expostas suas disfunções.

Como exemplo é possível citar a divulgação na imprensa do andamento de processos licitatório, arrecadações, gastos governamentais, convênios firmados, entre outros.

Informações como estas só são possíveis de serem divulgadas, primeiro porque as instituições públicas são obrigadas por lei a publicar na internet uma série de documentos, arquivos e estatísticas. Em segundo lugar, a imprensa capta as informações e “traduz” a uma linguagem mais simples à população que não detém conhecimentos técnicos sobre o tema.

3. Internet

Os meios eletrônicos de comunicação social são importantes mecanismos para que qualquer pessoa possa participar do negócio estatal, como a rede mundial de computadores (internet), televisão, o rádio, telefone, entre outros.

Nos dias de hoje é possível acompanhar em tempo real a realização de debates, audiências públicas, seminários, conferências, sem a presença física das pessoas, via internet, televisão, ou rádio, e sem prejuízo à participação organizada das pessoas que dispõe de tempo e interesse para participar fisicamente das decisões dos negócios estatais. A evolução dos meios de comunicação derrubou as barreiras da distância, e sua utilização contribui sem dúvida na disseminação das informações em um país continental como o Brasil.

O uso da internet como ferramenta de controle social propicia a participação popular no acolhimento de sugestões, representações, reclamações, reivindicações, solicitação de informações e certidões; disponibilização de prestação de contas anual, de execução do plano plurianual, do orçamento público, dos convênios e dos contratos públicos; informações detalhadas referentes aos serviços públicos e ao modo de acesso a eles; agendas de interesse público, como audiências, seminários, reuniões do orçamento e planejamento participativo; realização de debates, seminários interativos (SIRAQUE, 2009).

Lei 12.527/2011, conhecida como lei de acesso à informação, foi mais um importante passo para consolidação da democracia e fomento da cultura de que a informação pública pertence ao cidadão, sendo seu acesso regra e o seu sigilo, exceção.

3.1. Portal Siga Brasil

Está disponível no site do Senado Federal um sistema conhecido como Siga Brasil onde são reunidas, em um mesmo local, informações sobre o ciclo orçamentário – desde a elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo e a discussão de emendas pelo Poder Legislativo, até a execução da lei aprovada. Adicionalmente, em sua base de dados consta a execução de convênios firmados pelos entes federais, permitindo a qualquer pessoa o acompanhamento e fiscalização das ações governamentais.

Por meio do endereço eletrônico (<http://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrasil>) a população tem acesso a uma gama de informações que auxiliam na tarefa de acompanhamento das ações governamentais. Por exemplo, é possível realizar uma série de consultas que alcançam nível de detalhamento muito grande, como construir pesquisas que mostrem detalhadamente dados orçamentários e financeiros.

O município de Belém recebeu do governo federal em 2011 o montante de R\$ 461.619.383,51 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) referente à Transferência Constitucional.

É possível extrair da consulta a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 137.048.852,18 (cento e trinta e sete milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Associando a outras consultas mais detalhadas no Portal é possível acompanhar onde esses recursos foram utilizados, permitindo ao cidadão o exercício do controle social sobre os gastos públicos por meio da cobrança junto à Administração Municipal da correta alocação dos recursos na educação.

3.2. Portal da Transparência

Outra importante fonte de informações na internet é o Portal da Transparência do Governo Federal. Uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) lançada em novembro de 2004 para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

Por meio do Portal (<http://www.transparencia.gov.br>) também é possível ter acesso a uma gama de informações sobre gastos diretos do Governo Federal com a contratação de obras, serviços e aquisição de bens e materiais; convênios firmados nos últimos anos; cargo, função e situação funcional dos servidores e agentes

públicos do Poder Executivo Federal, transferência de recursos a Estados e municípios.

Como visto, o exercício do controle social é possível de ser realizado de várias maneiras, utilizando diversos meios, individuais ou coletivos. O uso da tecnologia para acompanhamento das ações governamentais não conflita nem substitui as outras formas de participação presenciais, como: as audiências públicas, assembleias e debates. Muito pelo contrário, vem a somar e permitir que as pessoas, mesmo a distância, também possam exercer o seu papel.

Fatores que dificultam o controle social

Segundo SIRAQUE (2009), a ação participativa popular no controle social sofre uma série de fatores limitadores de ordens política, cultural e jurídica. Pode-se citar a falta de cultura participativa e de fiscalização, o clientelismo político, a dificuldade para acessar as informações públicas, entre outros fatores. Essa cultura política enfraquece a sociedade e corrobora para a falta de fiscalização das ações governamentais, fomentando, em última análise, a ineficiência administrativa, a corrupção e malversação do dinheiro público.

Merece destaque a cultura da sociedade que não consegue se enxergar no papel de fiscalizadores dos bens públicos. A falta de espírito público e de cidadania tornam as pessoas ausentes das decisões estatais que influenciarão diretamente o seu dia a dia. Somada a essa cultura está a falta de conhecimento da população, principalmente, a parcela com menor grau de instrução. A educação é uma importante arma para tornar o cidadão mais cômico de seu papel na sociedade.

Muitas informações estão disponíveis nos portais das instituições públicas. Entretanto, estas informações não são transformadas em conhecimento, uma vez que não são utilizados pela grande maioria da população. Não há de se negar as iniciativas louváveis no sentido de expor informações públicas à população. Entretanto, só haverá efetividade na publicidade se as informações técnicas puderem ser traduzidas e compreendidas por todos.



A falta de espírito público e de cidadania tornam as pessoas ausentes das decisões estatais que influenciarão diretamente o seu dia a dia. [...] A educação é uma importante arma para tornar o cidadão mais cômico de seu papel na sociedade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eficiência na aplicação dos recursos públicos está diretamente associada ao planejamento governamental. Por meio dele é possível otimizar o orçamento, ante a sua limitação, permitindo que ações urgentes sejam atendidas prioritariamente. A população, titular da *res publica*, e que sofrerá diretamente os impactos das ações governamentais, tem o direito e o dever em opinar, exercendo ativamente sua cidadania e controle social.

Entretanto, mesmo contando com diversos mecanismos de atuação para exercer ativamente seu papel no controle social das ações ligadas ao orçamento público, grande parte da população, devido a diversos fatores apresentados, na maioria das vezes não consegue se enxergar no papel de titulares da “coisa pública”, permitindo a atuação livre e sem debates das ações públicas, e consequentemente desperdiçando uma valiosa oportunidade de apresentar as necessidades mais urgentes do seu bairro, sua cidade, seu Estado, seu país.

A transformação dessa cultura de falta de envolvimento não é dirimida de forma impositiva ou pela simples instituição de normas jurídicas, é um processo de longo prazo que exige esforço principalmente dos agentes públicos no fomento de ações conscientizadoras.

Ações educativas nas escolas que promovam a conscientização da importância de conhecer orçamento público, além dos deveres e direitos do cidadão, expressos no artigo 5º da Constituição Federal, auxiliarão no processo de amadurecimento para uma cultura mais participativa.

A matéria orçamentária, por si só, já exige um conhecimento técnico bastante apurado, informações relacionados à fonte de recursos, tipos de orçamento, modalidades de aplicação, natureza da despesa, são compreendidas apenas por pessoas que atuam na área, dado o grau de aridez do assunto. A disponibilização das informações nessa linguagem técnica não cumprirá com o objetivo de dar transparência às despesas e investimento estatais.

É premente a simplificação na linguagem utilizada nos assuntos orçamentários a fim de permitir a compreensão da população com menor grau de instrução. A mudança para uma linguagem mais acessível despertará maior interesse no assunto e auxiliará o processo de disseminação do conteúdo e promoção do exercício do controle social.

Assim, o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar seus direitos, exercendo o seu papel de fiscalizador da ação governamental, acompanhando a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo, portanto, ativamente para o desenvolvimento do país.

Posse no TRE-PA

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares tomou posse no dia 28 de janeiro, no cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com o Desembargador Raimundo Holanda Reis, assumindo as funções de Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, na mesma solenidade.

A sessão foi iniciada às 16h30, com as presenças do Governador do Pará, Simão Jatene, do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Ferrari Junior e da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Raimunda Noronha.

O Desembargador Ricardo Nunes, Ex-Presidente do TRE-PA, fez sua despedida e deu posse ao novo Presidente, Desembargador Leonardo Tavares.

Saudaram a nova Presidência do TRE-PA, o Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, advogado Robério D'Oliveira e o Procurador Eleitoral, Dr. Igor Nery Figueiredo.



Em seu primeiro pronunciamento como Presidente do TRE-PA, o Desembargador Leonardo Tavares disse ser um desafio ocupar este cargo em um Estado de grandes dimensões territoriais, com 144 municípios, alguns com dificuldade de acesso, considerando as peculiaridades da Região Amazônica. Anunciou algumas ações para o biênio 2013 - 2014, como o aumento de 20% nos atendimentos itinerantes; interiorização do Projeto Eleitor do Futuro e a implantação do Sistema Biométrico Eleitoral em mais sete municípios do Estado, objetivando aumentar o número de eleitores aptos a usar o novo sistema de identificação nas próximas eleições. Após a sessão, o novo presidente e vice receberam os cumprimentos no hall do salão do Plenário.

Reunião de Gestão 2013/2014

TRE-PA promove encontro com as Zonas Eleitorais e lança Carta de Salinópolis

No último mês de abril, nos dias 05 e 06, Salinópolis sediou o "Encontro do TRE com as Zonas Eleitorais do Estado do Pará". O evento, ousado e pioneiro, teve como temática o Planejamento de Gestão para o biênio 2013/2014 e contou com a presença expressiva de mais de 200 participantes entre Juízes, Chefes de Cartório, Servidores da Secretaria e convidados, o que foi fundamental para o sucesso do mesmo, bem como para a coleta dos dados biométricos dos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, realizada no decorrer do evento pelas Secretarias de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.

DESCONTRAÇÃO, INTEGRAÇÃO E MUITO TRABALHO

O ambiente descontraído e agradável da bela Salinópolis contagiou os participantes, e esse foi o clima acolhedor dado ao evento pela Comissão Organizadora e pelo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do TRE-PA. Nesse clima de descontração, o Desembargador Leonardo deixou de lado o paletó e a gravata e, literalmente, vestiu a camiseta do "Programa Nacional Eleitor do Futuro" para coordenar a mesa dos trabalhos composta pelo Desembargador Raimundo Holanda Reis, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Juíza Ezilda Pastana Mutran, integrantes da Corte Eleitoral e pelo Diretor-Geral, Bel. Miguel Alves.

Outro momento muito importante foi a apresentação da peça teatral "**Senhor Cidadão, Você é o Patrão**",

com o Grupo Experiência, que traz uma mensagem de incentivo ao exercício da cidadania por meio do voto. Nesse sentido, o evento cumpriu seu papel social e de integração, pois serviu, também, para estreitar as relações entre a administração do TRE, os Juízes e Servidores. Ainda nessa linha, foram disponibilizados livros técnicos, contendo legislação eleitoral, para compor o acervo bibliográfico de todos os Cartórios Eleitorais, contemplando um dos itens da pauta apresentada pelo SINDJUF/PA-AP, objeto de reunião da Presidência com a referida entidade.

METODOLOGIA E DINÂMICA DE TRABALHO

Foram formados onze (11) grupos de trabalho que discutiram temas ligados ao planejamento administrativo e ao processo eleitoral das eleições/2014. As discussões contaram com a participação maciça de juizes e servidores dos cartórios eleitorais que se sentiram valorizados e prestigiados, pois, pela primeira vez, o Tribunal os convocou para ouvi-los e apresentarem contribuições ao aprimoramento do planejamento das ações do Órgão. A dinâmica de formação de grupos resultou em proveitosos debates e 85 proposições que segundo o Desembargador Leonardo Tavares serão analisadas e executadas dentro do que for possível.

CARTA DE COMPROMISSO

Ao final do evento, o Desembargador Leonardo, juntamente com a Des. Célia Regina de Lima Pinheiro e demais integrantes da mesa assinaram a **“CARTA DE PROPOSIÇÕES DE SALINÓPOLIS 2013”**, documento que firma o compromisso de todos os participantes, ali presentes, com as metas para o biênio 2013/2014, alinhando as metas do TRE-PA às do CNJ. Em seguida, o Desembargador Leonardo agradeceu a presença e a participação de todos e avaliou positivamente o evento, dizendo-se muito satisfeito com o resultado produzido, sinalizando um novo encontro para março/2014.



Carta de proposições de Salinópolis 2013

Os Juízes e servidores da Justiça Eleitoral, reunidos na Cidade de Salinópolis/PA, nos dias 05 e 06 de abril de 2013, com o objetivo de integrar, discutir e colher propostas das Zonas Eleitorais no que concerne ao Planejamento Estratégico do Tribunal Eleitoral do Pará para o biênio 2013/2014, DELIBEROU encaminhar as seguintes proposições de melhoria:

TEMA: PROGRAMA EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

1. Ampliar a interação da engenharia com a zona nas reformas e construções para a melhor adequação dos espaços dos cartórios.
2. Realizar capacitações com informações básicas e noções de atendimento ao cidadão, inclusive com usos e práticas de atendimento, como atendimento de telefone, por exemplo;
3. Regionalizar as capacitações, neste tema como forma de redução de custos e customizar conteúdo a partir da cultura local;
4. Realizar convênios com instituições de ensino superior e profissionalizante;
5. Deslocar os instrutores para realizar os treinamentos no próprio cartório;
6. Realizar capacitações por vídeo conferência de forma regionalizada;
7. Customizar o conteúdo dos treinamentos para requisitados nos treinamentos;
8. Fornecer cursos com aulas em DVD às zonas eleitorais;
9. Implementar política de valorização do requisitado, através de participação dos requisitados nos eventos e verificar a viabilidade de pagamento do auxílio-alimentação para requisitados;
10. Verificar a viabilidade de contratação de estagiários para as zonas eleitorais;
11. Realizar reuniões frequentes de orientações e para ouvir os servidores, conduzidas pelo chefe de cartório com a equipe da zona eleitoral;
12. Propiciar consulta da situação do eleitor realizada por CPF, e disponibilizar na internet;
13. Implementar canal para sugestões e elogios, além de realização da pesquisa de satisfação trazida pelo CNJ;

Proposta da trazida nos debates:

14. Orientar os atendentes para realizar máximo esforço para preenchimento completo dos dados do cadastro eleitoral,

como exemplo, solicitar telefone de contato quando o eleitor não possuir telefone.

TEMA: COMUNICAÇÃO INTERNA

15. Utilizar a menor resolução dos arquivos para envio no Malote Digital (orientação da STI para os cartórios);
16. Vincular e-mail institucional dos juízes no TRE-PA ao e-mail do TJ;
17. Encaminhar as comunicações enviadas ao cartório, que necessariamente os juízes devam ter conhecimento (pedido de informações da CRE, orientação ao juiz, etc), também à conta de e-mail dos juízes;
18. Criar de grupo próprio de atendimento, a exemplo do NAERC (eleições 2012), para sanar mais rapidamente das dúvidas das zonas eleitorais. O grupo poderia ser criado no âmbito da Corregedoria;
19. Melhorar treinamento de adaptação para melhor informar as atribuições das unidades da Secretaria do TRE-PA;
20. Criar e repassar de material informativo para melhor informar as atribuições das unidades da Secretaria do TRE-PA;
21. Inserção na intranet área informando as atividades de cada unidade, de forma mais didática e específica;
22. Restabelecer o uso das comunidades em EAD (comunidade cadastro, gestão, prestação de contas, procedimentos cartorários, etc), mantendo-se o uso e atualização permanente;
23. Dependendo das peculiaridades de cada local, ampliar a forma de comunicação, utilizando os agentes comunitários de saúde para levar informações aos locais mais remotos na zona urbana e rural;
24. Conceder autonomia ao chefe de cartório para, assim como juiz eleitoral, estabelecer contatos com a sociedade local visando a divulgação de informações de interesse público;

25. Realizar campanha de mesário voluntário, como sugestão descreve-se as boas práticas da 59[^] ZE (OBS. 06[^] ZE):

Campanha mesário voluntário: Realização durante todo ano no balcão. Quando o atendente consegue convencer um eleitor a se tornar mesário, toca uma campanha e de dentro da sala da administração dispara-se O tema da Vitória de Airtton Senna. Todos os servidores vêm com apitos, papel picado, um bombom e um cartãozinho e a chefe de cartório parabeniza o voluntário e todos os presentes aplaudem.

Concurso interno entre atendentes: O atendente que conseguir mais mesários ganha um prêmio financiado da chefia de cartório.

Sorteio de prêmios no treinamento: Todos os servidores se empenham na arrecadação de prêmios no comércio e empresariado e realiza-se sorteio nos dias de treinamento, reservando-se o melhor prêmio para sortear após a eleição, entre os que compareceram ao treinamento e à seção eleitoral no dia da eleição.

Coquetel nos dias de treinamento

Visita às seções

Enviar carta no dia do aniversário dos mesários

Certificados aos mesários: a serem fornecidos pelo Tribunal

TEMA: AÇÕES SOCIAIS

26. Disponibilização de servidores capacitados para realizarem as Ações;
27. Realização de treinamento de servidores que se envolverão nas ações;
28. Disponibilização de recursos materiais e normatização da sistemática (guia de execução);

TEMA: PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

29. Reformular o manual quanto à redação. Sugere-se que o mesmo seja elaborado com o maior detalhamento possível e com uma linguagem didática e de fácil entendimento, inclusive com a apresentação de fluxogramas ao final de cada capítulo, quando pertinente. Exemplo: quadro final em todos os capítulos como acontece no relativo à inelegibilidade;
30. Atualizar o manual constantemente em razão da dinâmica do processo eleitoral;
31. Criar índice remissivo na página da intranet;

32. Criar capítulos específicos sobre temas de maior complexidade: ação penal, execução penal, execução fiscal, recolhimento de fiança na véspera da eleição, prazos, dentre outros;
33. Elaborar processos modelos, mapeamento dos procedimentos cartorários;
34. Formar grupos de trabalho para implementar estudo acerca das viabilidades e alternativas de racionalização e gestão dos procedimentos;
35. Implementar treinamentos presenciais nas zonas eleitorais, possibilitando o acesso das informações a todos os servidores lotados nos cartórios (efetivos e requisitados).

TEMA: SADP

36. Adequar o sistema às especificidades do processo eleitoral;
37. Implementar uma ferramenta de alerta/comunicação (replicado via e-mail à Zona Eleitoral) para informação quinzenal acerca dos processos paralisados até aquela data;
38. Implementar de relatório específico por movimentação processual (conclusão, vistas ao MP e etc...);
39. Permitir um único cadastro por zona eleitoral na ferramenta tabela de inclusão de juizes eleitorais do SADP, permitir um único cadastro por zona eleitoral;
40. Implementar os objetivos contidos no Plano de Melhorias e Aperfeiçoamento das Rotinas e Procedimentos Cartorários, no que pertine ao projeto de capacitação permanente elaborado pela CRE/PA (formação de grupos de trabalho para a elaboração e/ou atualização de manuais, formação de fóruns de discussão, realização de seminários e workshops em poios regionais, e a produção de vídeo aulas);
41. Realizar treinamentos presenciais nas zonas eleitorais, possibilitando o acesso das informações a todos os servidores lotados nos cartórios (efetivos e requisitados) ou capacitação dos chefes de cartório como multiplicadores no âmbito de cada zona, aplicando-se as regras de instrutória interna adotada na secretaria do TRE-PA;

TEMA: GESTÃO DE CUSTOS

42. Investir na infraestrutura dos prédios das zonas eleitorais, o que pode auxiliar na redução dos gastos com energia elétrica. Houve reclamação da Zona 104 (Santarém) e da 369 Zona

- com relação à fiação elétrica antiga e sugestão de revisão pelo menos anual da parte elétrica, para verificação dos medidores de energia, da fiação dos prédios, principalmente dos mais antigos e se há desvio de energia.
43. Realizar campanha de conscientização dos Juízes eleitorais e dos servidores das Zonas para redução dos gastos com energia elétrica (apagar as luzes ao sair das salas, não deixar Split ou ar condicionado ligado desnecessariamente). A troca de aparelhos de ar-condicionado antigos por Split reduziria o gasto com energia elétrica, bem como a substituição das lâmpadas incandescentes (onde ainda existentes) por lâmpadas mais econômicas, tipo fluorescentes e de led, pois gastam menos energia e possuem maior durabilidade.
 44. Informar trimestralmente às Zonas Eleitorais sobre os gastos de consumo que estão sendo efetuados para que possam verificar a necessidade-possibilidade de redução.
 45. Adotar de mecanismos de controle do uso do serviço de telefonia, através do encaminhamento mensal para as Zonas Eleitorais da fatura da operadora, via e-mail, com a finalidade de exercer controle sobre os gastos com ligações, e até para justificar quando os gastos excederem a média esperada. Para tanto, seria interessante o TRE fazer um levantamento da média das contas de telefone de cada Zona ao longo de 12 meses, para depois informar cada Zona sobre o limite adequado e cobrar providências quando for excedido esse limite;
 46. Utilizar aparelho de celular funcional pela Zona, para poder efetuar ligações para outros números de celular, considerando a necessidade constante de ligações, sobretudo em período eleitoral (para mesários, candidatos, advogados, para outras zonas eleitorais, etc). Sugestão de um valor máximo mensal por Zona, com uso de plano controle da operadora;
 47. Incentivar à comunicação eletrônica, por e-mail, por exemplo, preferencialmente, deixando o uso da comunicação telefônica para os casos de impossibilidade do uso de outros meios de comunicação. Uso de outros meios tecnológicos, como Skype e rede social;
 48. Melhorar a velocidade nos links de comunicação via Internet.
 49. Investir em todas as Zonas Eleitorais em equipamentos de vigilância eletrônica, monitorados pela empresa contratada: alarme, microcâmeras, cerca elétrica, etc;
 50. Buscar informações junto a outros TRE's sobre a forma que encontraram de utilizar custo mais baixo no uso de vigilância eletrônica;
 51. Usar cofres para guardar valores. Alguns integrantes do grupo entenderam que a existência de cofres nos Cartórios Eleitorais pode chamar mais atenção, com prejuízo à segurança;
 52. Uniformizar os procedimentos cartorários com relação à utilização de carimbos, papel, etc, a partir da identificação de boas práticas para servirem de paradigma;
 53. Utilizar o malote digital pelo Chefe do Cartório, repassando as informações aos Juízes Eleitorais por e-mail, se for o caso;
 54. Utilizar, a partir de recomendação pelo TER, de utilização de impressão do papel frente e verso;
 55. Propiciar a certificação digital dos juízes eleitorais e chefes de Cartório;
 56. Estimular a não utilização de copos descartáveis
- ### TEMA: PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE
57. Treinamento dos servidores, sobre o tema acessibilidade;
 58. Divulgação permanente na imprensa e através de material de propaganda sobre o alistamento e sobre os direitos das pessoas com deficiência;
 59. Parceria com sindicatos, associações, Secretarias de Educação e Assistência Social e líderes comunitários;
 60. Conscientização de partidos políticos para captarem os eleitores através da propaganda partidária e eleitoral;
 61. Transformar todas as Seções com acessibilidade em Seções Especiais ou, no mínimo, garantir que, ao menos, 60% dos locais de votação tenham uma Seção Especial;
 62. Fornecimento de fones de ouvido para totalidade das Seções Eleitorais Especiais criadas/transformadas;
 63. Fazer parcerias com a iniciativa privada e como o Poder Executivo das esferas estaduais e municipais;
 - ✓ Para os prédios estaduais, mapeamento pelo Cartório e encaminhamento ao TRE;
 - ✓ Para os prédios municipais, envolver o Ministério Público Eleitoral no programa de acessibilidade, que garantirá as adequações necessárias através

de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso (ajuste entre a Presidência do TRE e o Procurador-Geral de Justiça para que sensibilize os Promotores de Justiça sobre a demanda);

64. Oficiar aos proprietários de imóveis particulares onde funcionam Seções Eleitorais para que promovam as adequações necessárias, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

TEMA: TREINAMENTOS ELEITORAIS

65. Antecipar os treinamentos para período compatível com o calendário eleitoral;
66. Incluir os requisitados nos treinamentos, principalmente nos de eleições municipais;
67. Estender o horário de expediente em uma hora para realização dos cursos em EAD, computando a respectiva hora extra;
68. Identificar e trabalhar nos cursos as dificuldades das zonas de características comuns de acordo com a região geográfica/ escolher servidor da zona para ministrar os cursos ou ter dois instrutores (um da sede e um da zona).
69. Disponibilizar cursos EAD na internet;
70. Realizar treinamentos de noções gerais sobre os sistemas eleitorais para os juizes/ elaboração de cartilha sobre os principais procedimentos no sistema (ato/ cadastro no sistema);

TEMA: LOGÍSTICA DE APURAÇÃO

71. Aumentar o tempo de treinamento dos técnicos.
72. Instalar pontos de transmissão que utilizem a conexão internet existente nos locais;
73. Aumentar o nível de fiscalização das empresas de transporte para cumprimento rigoroso dos termos dos contratos.
74. Melhorar critérios/níveis de seleção dos técnicos de transmissão.
75. Repassar aos chefes de cartório o mesmo treinamento dos técnicos de transmissão.
76. Realizar os treinamentos dos servidores das zonas eleitorais no ano não-eleitoral e repeti-lo nos anos eleitorais.
77. Otimizar a logística de recolhimento das mídias e a definição dos pontos de transmissão.
78. Cartório eleitoral deve determinar um horário limite para tentativas de transmissão pelos técnicos antes de retornar ao cartório.

79. Estender os treinamentos aos juizes eleitorais mesmo que seja em termos mais resumidos.

TEMA: RECURSOS PARA ELEIÇÃO

80. Realizar licitação para contratação de bens e serviços nas cidades onde o mercado local se encontra estruturado para atender às necessidades do cartório eleitoral;
81. Realizar, com apoio dos servidores dos cartórios eleitorais, de procedimento de dispensa de licitação, para contratação de fornecedores/prestadores locais;
82. Realizar credenciamento de prestadores de serviços nos municípios;

TEMA: MAPEAMENTO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO.

83. Realizar, em parte, o mapeamento durante a vistoria dos locais de votação. Durante o mapeamento levantar alternativas para o funcionamento do local de votação (Ex: existência de outro local próximo);
84. Realizar o levantamento nas Zonas da Capital que não demandam de custo e nos locais de votação da área urbana dos municípios com custo reduzido, para atingir a meta do Tribunal;
85. Disponibilizar servidores da sede ou de outra Zona para auxiliar no mapeamento. Para redução de custo, realizar o mapeamento durante a vistoria dos locais de votação em algumas Zonas em 2014.

As proposições trazidas por esta carta serão analisadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará ante a viabilidade técnica, orçamentária, estrutural e legal, sendo que as consideradas aplicáveis serão incluídas nos Planejamentos Estratégico e/ou Táticos no biênio 2013/2014, com apresentação de relatórios de acompanhamentos frequentes e divulgados a todas as zonas eleitorais.

Desembargador Leonardo Noronha Tavares
Presidente

Desembargador Raimundo Holanda Reis
Vice-Presidente e Corregedor

Desembargadora Célia Regina Lima Pinheiro
Juíza Membro

Bel. Miguel Lucivaldo Alves Santos
Diretor Geral

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Projeto de Recadastramento Biométrico 2013/2014

PROGRAMA DE BIOMETRIA NO PARÁ

A Justiça Eleitoral no Pará vem executando diversas ações visando o recadastramento de eleitores com inserção de dados biométricos. Trata-se de um Programa estratégico concebido e capitaneado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e executado pelos Tribunais Regionais Eleitorais, o qual visa garantir a segurança na identificação dos eleitores durante a votação.

No biênio 2013-2014, a meta estabelecida pelo TSE para o Estado do Pará é a de alcançar a marca de 597.000 eleitores recadastrados, cerca de 11,7% de todo seu eleitorado. Para esta empreitada, a escolha deste Regional recaiu sobre municípios estratégicos por sua localização (até 400km) e infraestrutura.

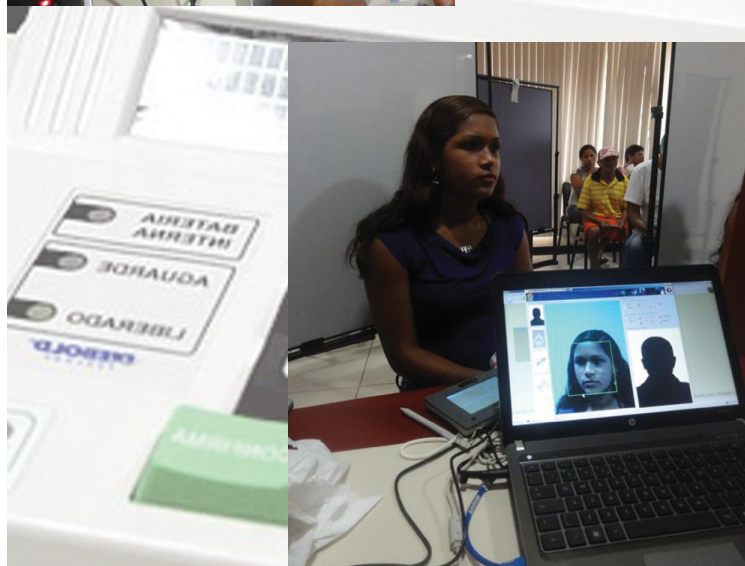
Destes municípios encontra-se em pleno processo de recadastramento Ananindeua, Curuçá, Terra Alta e Paragominas, cujos trabalhos iniciaram nos meses de Abril e Maio.

A Resolução TRE-PA N.º 5.139, de 26 de fevereiro de 2013 traz em seu bojo a relação de municípios escolhidos para a realização dos trabalhos neste biênio 2013/2014, quais sejam: Ananindeua, Curuçá, Terra Alta, Paragominas, Castanhal, Barcarena e Capitão Poço.

Em relação aos demais a previsão é para que as ações do recadastramento biométrico dos respectivos eleitorados iniciem nos meses de setembro (Barcarena) e outubro (Castanhal e Capitão Poço).

Ressalte-se que o mencionado Programa produz uma série de benefícios aos municípios que são submetidos a estas ações, sobretudo, em relação aos seus eleitores. Deste modo, dentre outros resultados, pode-se elencar os seguintes ganhos:

- Maior segurança na identificação do eleitor, haja vista que no cadastro constarão além dos dados biográficos, os dados biométricos de cada eleitor;
- Depuração do cadastro eleitoral do município, já que com a revisão todos os eleitores são convocados e,



deste modo, se poderão cancelar aqueles eleitores não residentes ou sem vínculos com o município;

- Maior lisura e transparência do processo eleitoral com a disponibilização de dados cadastrais mais fiéis e precisos;
- O município ganha destaque e notoriedade, uma vez que passa a ser vanguarda na área tecnológica e de segurança na votação, além de concluir a informatização do voto no Brasil;

REVISÃO BIOMÉTRICA – ATOS PREPARATÓRIOS

Antes do início das atividades de recadastramento biométrico nos municípios o Tribunal executa uma série de atos preparatórios visando fornecer as condições necessárias para a realização dos trabalhos.

Deste modo, seguindo-se o que se pode chamar de padronização de ações, são realizados os seguintes atos:

1. Vistorias Técnicas (STI)

Com o intuito de se obter maiores informações acerca da realidade local dos municípios onde se instalam os trabalhos revisionais, bem como com vistas a avaliar as atuais condições infraestruturais do espaço onde é realizado o atendimento ao eleitor, o Tribunal normalmente encaminha uma equipe composta por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Administração com vistas a avaliar estes e outros aspectos envolvidos nos trabalhos.

A partir da realização destas visitas é possível proceder a ajustes ao planejamento inicialmente concebido com vistas à adequação à conjuntura atual que se observa.

No caso específico dos trabalhos realizados em Ananindeua com o intuito de propiciar a otimização de recursos, bem como o conforto dos eleitores e a qualidade do atendimento, as instalações do depósito de urnas do TRE-PA foram submetidas a uma série de adaptações estruturais de modo a abrigar toda a infraestrutura necessária para a consecução dos trabalhos.

Estas intervenções foram realizadas no período de Janeiro a Março de 2013 e envolveu ações como a construção de calçamento para pedestres, bem como facilidades para a acessibilidade, adaptação da rede elétrica e de dados, montagem do *layout* de atendimento, adaptações no sistema de refrigeração do prédio, reordenamento físico e procedimental relacionado às atividades de conservação das urnas eletrônicas, com vistas a possibilitar a realização conjunta das atividades, isolamento de determinadas áreas internas, dentre outras.

2. Celebração de convênios e parcerias (ADM)

Para a realização dos procedimentos revisionais biométricos no Pará o Tribunal elaborou planejamento que se entendeu ser o mais eficiente, sob as perspectivas de custos, mecanismos de controle, quantitativo de material necessário e iteração com o eleitor.

Destarte, verifica-se importante o apoio dos mais diversos atores sociais, no sentido de se somar forças institucionais de modo a permitir a consecução das atividades de forma eficiente e com qualidade.

Neste sentido, uma das diretrizes estabelecidas pelo TSE para a realização dos trabalhos é promover a celebração de parcerias com órgãos da Administração Pública e/ou entidades da iniciativa

privada, além de outros parceiros.

Tal intuito tem o condão de promover a integração dos diversos setores da sociedade, envolvendo-os, mesmo que indiretamente, nos trabalhos de recadastramento eleitoral, haja vista a grande relevância de cunho social para o fortalecimento da democracia e a garantia da lisura e transparência do processo eleitoral em nosso país.

Além do viés colaborativo, a participação de outras entidades no processo revisional visa também à otimização dos recursos que são liberados pelo TSE para a realização das ações. Deste modo, com a colaboração destas entidades em diferentes áreas do projeto como Segurança, Recursos Humanos, Transportes, etc. é possível se proceder à otimização dos recursos disponíveis, os quais são direcionados para o aperfeiçoamento das ações.

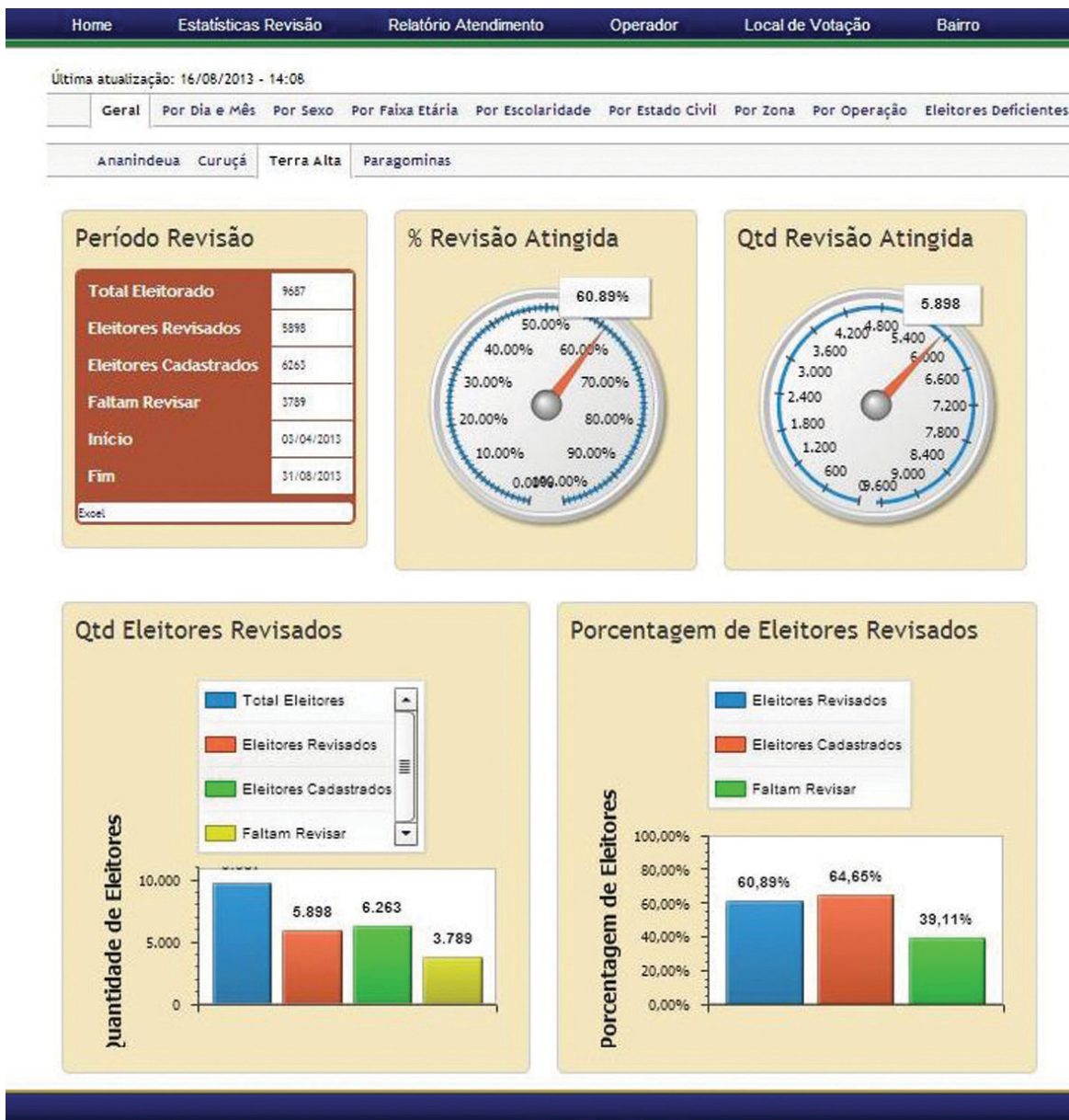
Nos meses de fevereiro e março deste ano foram realizadas reuniões com a participação de alguns representantes dos municípios a serem submetidos aos trabalhos revisionais no biênio 2013/2014. Nas mencionadas ocasiões foi apresentado o panorama geral dos trabalhos em nível nacional e regional, bem como a proposta de apoio requerido pelo Tribunal aos poderes executivos municipais para a realização dos trabalhos nos respectivos municípios.

3. Audiências Públicas (STI)

Um das ações que antecede o início dos trabalhos e que contribui sobremaneira para garantir o comparecimento do eleitor é a realização de Audiências Públicas.

Nesta ocasião são convocados representantes dos poderes executivo e legislativo municipais, representantes do Ministério Público, líderes políticos, comunitários, autoridades eclesásticas, além da própria população.

Na oportunidade normalmente se informa no que consiste tal atividade e evidencia-se a importância da mobilização dos diversos setores da sociedade no sentido de incitar a participação efetiva do eleitorado, sobretudo, àqueles adstritos à sua área de atuação. Além disso, são esclarecidas diversas dúvidas quanto aos procedimentos, bem como discutidas ações complementares que poderão ser postas em prática a fim de adequar a estratégia de atuação à realidade local de cada município.



BIOMETRIA-PROCEDIMENTOS

O recadastramento eleitoral biométrico visa essencialmente propiciar maior segurança à identificação do eleitor no momento da votação. Neste recadastramento, além da atualização de todos os dados cadastrais do eleitor, são coletadas ainda sua assinatura, foto e as suas dez impressões digitais, os quais complementam os dados contidos no Cadastro Nacional de Eleitores. Deste modo, além dos dados biográficos, são armazenados também os dados físicos de cada eleitor.

O procedimento é feito através de uma "revisão de eleitorado", instrumento eleitoral que torna obrigatório o comparecimento de todos os eleitores ao seu cartório eleitoral - tanto para a coleta de dados quanto para a confirmação do endereço. Quem não comparece e se recadastra, tem o título cancelado.

O recadastramento é obrigatório para todos os eleitores, inclusive para aqueles que têm voto facultado: os analfabetos; os eleitores entre 16 e 18 anos e os eleitores com mais de 70 anos que possuem título de eleitor. Estes também são cancelados caso não compareçam ao posto de atendimento.

Na votação com procedimento de identificação biométrica, o eleitor passa a ter a identidade confirmada ao colocar sua digital no terminal do mesário; não sendo mais obrigatório assinar o Caderno de Votação.

BIOMETRIA EM NÚMEROS

No Estado do Pará, a Identificação Biométrica iniciou em 2009 para os eleitores do município de Capanema e em 2012 para os eleitores de Peixe-Boi, totalizando pouco mais de 50.000 eleitores identificados com segu-

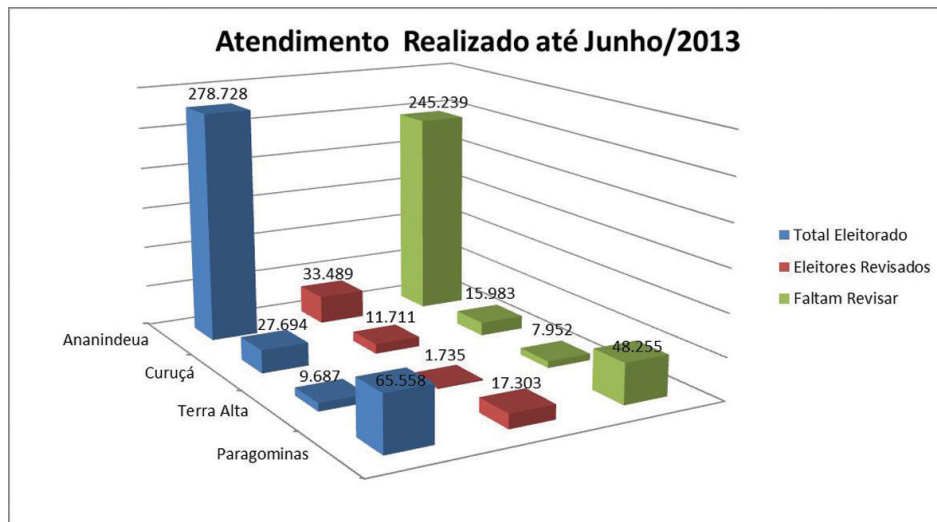
rança. No biênio 2013/2014 serão recadastrados dentro do Estado mais de 600.000 eleitores, o que representará mais de 10 (dez) vezes o quantitativo de eleitores atualmente com identificação biométrica.

Até o mês de Junho de 2013 registrou-se um total de 115.790 eleitores com cadastro biométrico, o que corresponde a cerca de 2,29% do Eleitorado do Estado. Ressalte-se que os trabalhos iniciaram nos meses de abril e maio nos municípios de Ananindeua, Curuçá, Terra Alta

e Paragominas.

O acompanhamento da evolução dos trabalhos nos mencionados municípios pode ser feito por meio de link disponibilizado no portal da Intranet do TRE-PA.

Nacionalmente, a meta do TSE para o biênio 2013/2014 é para que mais de 400 municípios já tenham os seus eleitores recadastrados biometricamente, perfazendo-se um total de aproximadamente 16 milhões de eleitores.



ZONA	MUNICÍPIO	ELEITORADO	PERÍODO DE ATENDIMENTO	ELEITORES/DIA	ESTAÇÕES DE ATENDIMENTO
43, 72	Ananindeua	276.521	Abr/2013 a Jan/2013 (209 dias úteis)	1323	39
9	Curuçá e Terra Alta	37.403	Abr/2013 a Ago/2013 (107 dias úteis)	349	10
42	Paragominas	64.685	Mai/2013 a Out/2013 (112 dias úteis)	577	17

ATENDIMENTOS ITINERANTES

Os atendimentos itinerantes são ações executadas pelo TRE-PA com vistas a facilitar o acesso do cidadão à Justiça Eleitoral, as quais por sua vez estão inteiramente ligadas aos objetivos estratégicos concebidos pelo órgão.

Neste sentido, durante o primeiro semestre de 2013 foram realizados 08(oito) ações de atendimento itinerante no Estado, com cerca de 3.623 atendimentos a eleitores.

A expectativa é aumentar exponencialmente tais atendimentos no segundo semestre, sobretudo, em virtude da perspectiva de aquisição de 02(dois) ônibus devidamente equipados para a realização deste tipo de atendimento.

A aquisição das unidades móveis de atendimento fora concebido no exercício de 2012 para execução ainda em 2013. Atualmente as unidades móveis estão em processo de fabricação e montagem com previsão para entrega em outubro próximo.

A utilização destes ônibus facilitará o acesso do cidadão aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, incrementará os atendimentos de revisão biométrica nos municípios em que os trabalhos estão sendo desenvolvidos, além de consistir em uma ferramenta a serviço da Justiça Eleitoral que favorece a diversificação de sua atuação no Estado e de forma diferenciada. Propiciará o aumento da satisfação dos seus clientes – os eleitores – em virtude do conseqüente incremento da eficiência dos serviços prestados.

Pós-Graduação *lato sensu* em Poder Judiciário com ênfase em Administração Judiciária, na modalidade EAD

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará e sua Escola Judiciária realizaram pesquisa para aferir o interesse dos servidores no curso de pós-graduação em “Poder Judiciário com ênfase em Administração Judiciária”. Ao final da consulta, verificou-se que 142 servidores se pré-matricularam, evidenciando significativa demanda para o referido curso.

Trata-se do primeiro curso do Programa de Pós-Graduação, na modalidade ensino à distância (EAD), instituído no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por meio da Portaria 12.945/2013, voltado para servidores e magistrados, especialmente customizado para as necessidades desta Justiça Especializada.

O Diretor da EJE/PA, Desembargador Leonardo Tavares, recebeu, a equipe da Faculdade A Vez do Mestre, instituição de ensino superior, com sede no Rio de Janeiro, que apresentou o projeto pedagógico, sala de aula virtual e definição do cronograma da 1ª turma.

O curso oferecido tem carga horária de 500 h/a e duração de aproximadamente 13 (treze) meses, sendo integralmente custeado pelo TRE/PA. A metodologia baseia-se, essencialmente, na utilização da internet como meio de acesso ao conteúdo programático e às orientações educacionais.

As inscrições para a 1ª turma foram abertas, no período de 25 de março a 03 de abril de 2013, com a oferta de 50 (cinquenta) vagas, todas destinadas a servidores. Em 08 de abril de 2013 teve início o curso com a turma fechada de 50 alunos.

Os alunos contam com recursos de mídia diversos, como vídeos de aulas e palestras, bem como entrevistas,

textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sítios da internet para leituras de aprofundamento, interação com os demais alunos por meio de fóruns de discussão, bem como tutoria individualizada.

Quanto ao aspecto acadêmico também inova o programa do curso, porquanto se insere em seu currículo as disciplinas de Ética da Administração Pública, Políticas Públicas e o Poder Judiciário e Português Jurídico, dando uma configuração multidisciplinar, moderna e atenta ao perfil esperado por este Tribunal Regional Eleitoral.

A avaliação do aluno é processual e se baseia na realização de atividades avaliativas à distância, propostas em cada disciplina, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a prova final, conforme determinação legal – Resolução 01/2007, da CNE/CES. A prova final é presencial e será realizada na Escola Judiciária Eleitoral do Pará (EJE/PA).

A formação continuada de servidores e magistrados é uma iniciativa alinhada às metas do Poder Judiciário, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, bem como ao cumprimento da missão e ao alcance da visão estratégica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Nesse sentido, a Escola Judiciária Eleitoral pretende formar pelo menos uma turma de 50 alunos por ano, até o último classificado no edital, consoante os objetivos estabelecidos no Programa de Formação Continuada, assim como realizar outros cursos paralelos à presente pós-graduação, igualmente essenciais à formação dos servidores e magistrados do TRE-PA.

Atividades da Corregedoria Regional Eleitoral do Pará

A Corregedoria Regional Eleitoral do Pará, considerando sua missão institucional de velar pela regularidade dos serviços eleitorais e pela correta aplicação de princípios e normas, destaca, dentre as inúmeras atividades já desenvolvidas no primeiro semestre de 2013, as ações a seguir:

CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Observando o disposto na Resolução n.º 21.372/2003 - TSE, a Corregedoria Regional Eleitoral do Pará promove, anualmente, Correções Ordinárias em algumas Zonas Eleitorais do Estado, almejando mensurar a regularidade do funcionamento e dos serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais, identificando problemas, sugerindo melhorias e reconhecendo as boas práticas adotadas.

No decorrer de 2013 foram cumpridos mais de 70% da meta programada para o ano, tendo sido utilizados como critérios as ZE's que não foram submetidas às correções ordinárias, no mínimo, nos dois anos anteriores, bem como o volume de processos pendentes, conforme justificativa no quadro ao lado:



Correção Ordinária e Visita às Novas Instalações da Sede Cartorária, 21ª Zona Eleitoral - Alenquer.



Correção Ordinária na 75ª ZE - Parauapebas

ZE	MUNICÍPIO	JUSTIFICATIVA	MESORREGIÃO	MEIO DE TRANSPORTE	PERÍODO PREVISTO
47ª	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Mais de 4 anos sem correção; denúncia ao Cadastro Eleitoral	Nordeste	Terrestre	14/03/2013
50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Mais de 4 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Nordeste	Terrestre	15/03/2013
11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Mais de 2 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Nordeste	Terrestre	21/03/2013
71ª	IRITUIA	Mais de 2 anos sem correção	Nordeste	Terrestre	22/03/2013
63ª	PRIMAVERA	Mais de 4 anos sem correção	Nordeste	Terrestre	02/04/2013
64ª	SALINÓPOLIS	Mais de 3 anos sem correção	Nordeste	Terrestre	03/04/2013
60ª	RIO MARIA	Mais de 4 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Sudeste	Aéreo/Terrestre	24/04/2013
74ª	TUCUMÃ	Mais de 4 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Sudeste	Aéreo/Terrestre	22/04/2013
39ª	TOMÉ-AÇU	Mais de 4 anos sem correção	Nordeste	Terrestre	09/05/2013
87ª	CONCÓRDIA DO PARÁ	Mais de 4 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Nordeste	Terrestre	10/05/2013
51ª	RONDON DO PARÁ	Solicitação do Juiz	Nordeste	Terrestre	30/04/2013
84ª	DOM ELISEU	Mais de 4 anos sem correção	Nordeste	Terrestre	02/05/2013
49ª	MÃE DO RIO	Mais de 4 anos sem correção	Nordeste	Terrestre	03/05/2013
75ª	PARAUPEBAS	Mais de 3 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Sudeste	Aéreo	22/05/2013
100ª	MARABÁ	Solicitação da Juíza	Sudeste	Terrestre	23/05/2013
56ª	ITUPIRANGA	Mais de 4 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Sudeste	Terrestre	24/05/2013
22ª	ÓBIDOS	Mais de 2 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Baixo Amazonas	Aéreo/Fluvial	11/06/2013
21ª	ALENQUER	Mais de 4 anos sem correção	Baixo Amazonas	Aéreo/Fluvial	12/06/2013
104ª	SANTARÉM	Mais de 2 anos sem correção e quantidade de processos paralisados	Baixo Amazonas	Aéreo/Fluvial	13/06/2013



Correção Ordinária na 51ª ZE – Rondon do Pará

Postos de Atendimento

Foram também realizadas, ainda, algumas visitas aos Postos de Atendimento vinculados aos Cartórios Eleitorais.



Visita ao Posto de Atendimento ao Eleitor “Estação da Cidadania”, localizado em Cachoeira do Piriá, 14ª ZE – Viseu

FISCALIZAÇÃO DA REVISÃO BIOMÉTRICA

Observando o disposto na Resolução n.º 23.335/2011 – TSE e no Provimento nº 06/2013 CGE, a CRE/Pa promoveu fiscalização nas Zonas Eleitorais de Ananindeua, Curuçá e Paragominas, submetidas ao processo de revisão biométrica, tendo por fim mensurar a regularidade do funcionamento e dos serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais.



Reunião do Corregedor Regional Eleitoral com o Procurador e com a Juíza Eleitoral – Ananindeua

PARTICIPAÇÃO DA CORREGEDORIA NO ENCONTRO DO TRE - PA COM AS ZONAS ELEITORAIS

No Encontro do TRE/PA com as Zonas Eleitorais, ocorrido em 05 e 06 de abril de 2013, coube à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará coordenar as equipes de discussão dos temas “Manual de Procedimentos Cartorários” e “SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos”. Assim, reafirmando sua postura pedagógica e correicional, a CREA/PA apresentou o projeto de “Plano de Melhorias e Aperfeiçoamento das Rotinas e Procedimentos Cartorários – Racionalização das funcionalidades do SADP e Manual de Procedimentos Cartorários”, desenvolvido como instrumento eficaz de parametrização do fluxo procedimental das ações e funcionalidades precípuas à Justiça Eleitoral, assentado na transparência, regularidade e eficiência dos serviços disponibilizados à comunidade jurisdicionada.

Após as considerações acerca da implementação do projeto, foram amplamente discutidas as principais demandas e sugestões das Zonas Eleitorais:

1. aprimoramento e uniformização dos procedimentos cartorários;
2. atualização e/ou reformulação dos manuais SADP e Procedimentos Cartorários;
3. formação de grupos de trabalho para implementar estudo acerca da racionalização e gestão dos procedimentos;
4. realização de treinamentos presenciais nas zonas eleitorais;
5. adequação das funcionalidades do SADP ao processo eleitoral, e implementação de ferramentas de alerta/comunicação quinzenal de processos paralisados por mais de 30 dias e relatórios específicos por movimentação processual;
6. formação de grupos de trabalho para elaboração/atualização de manuais, formação de fóruns de discussão, realização de seminários e workshops em polos regionais e a produção de vídeo-aulas.

Ao final, foram documentados na “Carta de Proposições de Salinópolis 2013”, os compromissos de todos os participantes com as Metas do Biênio 2013/2014, alinhando-os ao Planejamento Estratégico deste Regional e às Metas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Participação da CRE no Encontro do TRE - PA com as Zonas Eleitorais

PROJETO DE NIVELAMENTO DO DESEMPENHO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES CARTORÁRIAS

O "Projeto de Nivelamento do Desempenho Operacional das Atividades Cartorárias Vinculadas ao Trâmite e ao Julgamento de Processos" consiste em ação integrada da CRE-PA, Zonas Eleitorais e diversas unidades do TRE-PA (DG, ASPEG, SGP/CODES E SJ), no sentido de sanar as principais deficiências relacionadas ao não cumprimento das metas fixadas pelo CNJ e pela própria Justiça Eleitoral, a exemplo da necessidade de julgamento, até 31/07/2013, de todos os processos de prestação de contas relativas às eleições 2012, nos termos da Resolução TSE nº 23.341/2011.

Neste sentido, as unidades envolvidas mapearam as dificuldades e necessidades dos servidores das Zonas Eleitorais, mediante levantamento preliminar e formação de equipes de trabalho para a implementação de ação que viabilizou o cumprimento das metas; das alternativas de racionalização e gestão dos procedimentos, em especial, junto ao SADP, objetivando a identificação do quadro real de processos pendentes, explicitando-se que no mês de março, por ocasião da implantação do projeto, havia 14.138 processos tramitando, tendo ocorrido um decréscimo para 5.213 processos, segundo levantamento realizado em 05/08/2013.

Ressalta-se que a lentidão no julgamento de processos e a não utilização

ou o uso indevido do SADP refletem negativamente na alimentação do Sistema de Produtividade e Metas do CNJ, visto que tais falhas importam na incoerência entre a tramitação física e a tramitação informatizada, que atualmente representa a principal fonte de informações disponibilizada à clientela jurisdicionada, e da qual se utilizam o TSE e próprio CNJ para a coleta de Relatórios e Mapeamento dos processos paralisados por mais de 30 dias.

REUNIÃO COM REPRESENTANTES DE PARTIDOS POLÍTICOS

Com o intuito de estabelecer uma maior aproximação com as Agremiações Partidárias e reafirmar as diretrizes da Resolução nº 23.117/2009 e do Provimento nº 10 - CGE, que tratam da filiação partidária, a Corregedoria Eleitoral, em parceria com a Secretaria Judiciária, realizou no dia 20/03/2013, no auditório do TRE/PA, reunião com os representantes dos diretórios regionais dos Partidos Políticos, com vista à observância dos prazos estabelecidos no cronograma de processamento de filiação partidária, bem como o uso correto do Sistema FiliaWeb.

A ação almejou ampliar a orientação aos partidos políticos, tendo alcançado seus objetivos à medida que os participantes do evento tiveram oportunidade de esclarecer dúvidas, trocar experiências e expor suas dificuldades acerca do tema abordado. Deste modo, o evento contribuiu para a edificação de uma Justiça Eleitoral cada vez mais célere e eficiente.



Apresentação do tema Filiação Partidária

Ministério Público Eleitoral e Propaganda Eleitoral Irregular

A propaganda eleitoral é elaborada por partidos políticos e candidatos. Tem por finalidade obter simpatia do eleitorado para eleger determinado candidato. Tem uma importante função democrática, de levar ao conhecimento público candidaturas e ideias eleitorais, em busca de um saudável exercício do debate eleitoral. As ideias eleitorais precisam, sem dúvida, ser levadas a público. O debate precisa ocorrer. Mas tudo conforme a legislação.

E se houver abuso? Daí surge mais uma importante função do Ministério Público Eleitoral.

Nas eleições gerais, a atribuição originária para propositura é da Procuradoria Regional Eleitoral, órgão ocupado por um membro do Ministério Público Federal. Nas eleições municipais, o Ministério Público Eleitoral de 1ª instância, através dos Promotores de Justiça que oficiam perante as Zonas Eleitorais, tem a atribuição para a propositura de ações por propagandas irregulares. Porém, em todas as eleições e até mesmo nos plebiscitos, há uma importante atuação conjunta entre as esferas do Ministério Público Eleitoral, a fim de otimizar a atuação e melhorar a fiscalização, já que conta com a estrutura do Ministério Público Federal, que, pela lei, atua exclusivamente perante o TRE, e também com a presença em grande número de municípios, os mais distantes da capital, pelo Ministério Público do Estado, que tem uma estrutura bem mais interiorizada e tem a exclusividade da atribuição eleitoral na 1ª instância.

A Lei 12.034/09, que trouxe ao ordenamento jurídico a chamada “minirreforma eleitoral”, conferiu nova redação ao parágrafo 3º do artigo 45 da Lei 9.096/95, prevendo “que somente poderá ser oferecida por partido político”. Neste sentido, poderia haver uma reserva, em caráter exclusivo, aos partidos políticos, na legitimidade para apresentar ações no caso de irregularidades na propaganda partidária gratuita?

Decerto que não. Após a promulgação da Lei, o Procurador-Geral da República Roberto Gurgel ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn). Para Gurgel, a alteração desrespeitava frontalmente os artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nas previsões de que



“

Assim, durante o período eleitoral, tal propaganda pode ser subliminar ou expressa. E sobre a questão temporal, não há marco temporal fixo para se caracterizar a propaganda irregular.

”

“cabe ao Ministério Público adotar medidas necessárias na defesa da ordem jurídica e do regime democrático”. Indicava, ainda que os referidos valores “estarão em risco se não se permitir a essa instituição impugnar judicialmente propaganda partidária que importe em desequilíbrio entre os futuros candidatos”. O Procurador-Geral apontava que alijar, amputar o Ministério Público de poder manejar este importante instrumento eleitoral redundaria em uma quebra do princípio da igualdade de oportunidades aos partidos e candidatos, o que traria fragilidades ao nosso (recente) processo eleitoral. A ADIn trazia julgamentos do próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que indicavam que cabia ao Ministério Público zelar pela legalidade e legitimidade do pleito eleitoral, devendo o Órgão Ministerial manter postura ativa e de fiscalização nos pleitos eleitorais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em julgamento de ADIn, que o Ministério Público Eleitoral tem legitimidade para fiscalizar propagandas eleitorais. Assim, os partidos políticos não detêm exclusividade no direito de apresentar à Justiça Eleitoral representação contra irregularidades havidas na propaganda partidária gratuita. O Pretório Excelso conferiu interpre-

tação conforme a Constituição, levando em conta que o artigo 127 da Carta Magna não permite restrição ao poder de atuação do Ministério Público.

Dentre as hipóteses de irregularidades na propaganda eleitoral, surgem a propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada. De forma regular, a propaganda só é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição até o dia do pleito. Assim, durante o período eleitoral, tal propaganda pode ser subliminar ou expressa. E sobre a questão temporal, não há marco temporal fixo para se caracterizar a propaganda irregular. A própria Corte Eleitoral já entendeu que pode haver alusão a processo eleitoral, externada pela menção a nome do pretense candidato ou candidatura; exaltação das qualidades, procurando levar ao público a ideia de que é o melhor para o cargo; e pedido de voto, ainda que implícito.

É certo afirmar que tais condições não precisam estar todas preenchidas. Aliás, na prática, se constata a propaganda eleitoral antecipada por um conjunto de fatores que demonstrem que existe uma tentativa de antecipar a efetiva discussão eleitoral, o que precisa ser indicado em cada caso concreto.

Ademais, a propaganda irregular a ser combatida pode estar em bem público, em bem de uso comum ou em bem particular. Pode consistir também em desvirtuamento de propaganda partidária gratuita, transformando-se em verdadeira propaganda eleitoral irregular. Há, igualmente, outras formas de propaganda irregular, como a colocação de *outdoors*, há muito utilizado mas atualmente proibido; realização de comícios, *showmícios* ou eventos assemelhados; mensagens de felicitações e agradecimentos.

Criar uma exclusividade para propositura de ações de propaganda eleitoral irregular poderia, em algumas hipóteses, trazer um “pacto” de permissividade, criando uma espécie de “salvo-conduto” pactuado para a realização de ilícitos eleitorais, com prejuízos para a popu-

“

Há, igualmente, outras formas de propaganda irregular, como a colocação de outdoors, há muito utilizado mas atualmente proibido; realização de comícios, showmícios ou eventos assemelhados; mensagens de felicitações e agradecimentos.

”

“

Deve o Ministério Público Eleitoral trabalhar, em contato com a população, para que as Eleições 2014 sejam verdadeiramente limpas no Pará.

”

lação, tanto no aspecto visual, até mesmo de poluição ambiental, quanto no aspecto de gastos e abusos eleitorais, precipitando ainda mais o debate eleitoral e forçando que as propagandas eleitorais se perpetuassem no tempo, de forma clara e em afronta à lei.

O próprio movimento das ruas contra a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 37/2011 e ouvido pelo Congresso Nacional, em junho de 2013, reforçou que o povo não tolera que sejam retirados mecanismos de fiscalização de órgãos de controle, como o Ministério Público. Pelo contrário, a sociedade foi às ruas para reivindicar, dentre outras questões, maior moralidade no trato das coisas públicas e mais trabalho e efetividade no combate às ilegalidades. Neste ponto, além de valorizar o Ministério Público, a população brasileira demonstrou que exige e quer maior empenho e celeridade do Ministério Público e de todo o sistema de Justiça no combate às ilegalidades. Quer que as normas saiam do papel e sejam aplicadas e sentidas como potenciais modificadoras da realidade.

No que tange às Eleições 2014, que se aponta já próxima, o Ministério Público Eleitoral, formado por Promotores de Justiça e Procuradores da República, deve apresentar o resultado do trabalho para manter a isonomia no pleito e evitar ao máximo que os elementos externos vedados pela lei sejam utilizados como prática nociva à normalidade democrática. Impedir que a vontade do eleitorado seja viciada ou manipulada. Deve o Ministério Público Eleitoral trabalhar, em contato com a população, para que as Eleições 2014 sejam verdadeiramente limpas no Pará.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
é Procurador da República e Procurador Regional
Eleitoral no Pará, biênio 2013-2015.

Biblioteca do TRE-PA

Integrante da **Rede de Bibliotecas da Justiça Eleitoral** – REJE, a Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Pará destina-se, primordialmente, a servir de instrumento de trabalho para servidores, lotados nos mais diversos setores do Órgão, juízes e estagiários, na importante realização dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral junto à comunidade paraense.

A Seção de Biblioteca do TRE-PA, por contar com acervo sempre atualizado e nos mais diferentes ramos do direito, tem sido local de constantes visitas por estudantes de Direito e de outras disciplinas das mais diversas instituições de ensino superior da cidade de Belém, que nela encontram um acervo que vai desde a doutrina clássica ao que há de mais moderno no que se refere à doutrina jurídica. De janeiro até o mês de julho deste ano, a Seção de Biblioteca já conta com mais de **918 consultas e visitas** às suas dependências, tanto pelo público interno quanto pelo externo. É bastante expressivo também o quantitativo de empréstimos efetuados nesse mesmo período, alcançando o patamar de **1.746 empréstimos** para os clientes internos cadastrados na Biblioteca.

Além de títulos na área jurídica, o acervo da Seção de Biblioteca dispõe também de livros de Administração, Contabilidade Pública e Privada, Língua Portuguesa, Literatura, Metodologia, Psicologia, Ciência Política, Dicionários em geral e Informática. Dispõe ainda de terminais de consulta à legislação via internet além de permitir conexão à internet pela rede wi fi.

No ano de 2012, a Seção de Biblioteca adquiriu **362 títulos** e, neste ano, até o presente momento, já foram adquiridas **223 novas obras**, todas atualizadas e com o que há de mais moderno na ciência do Direito.



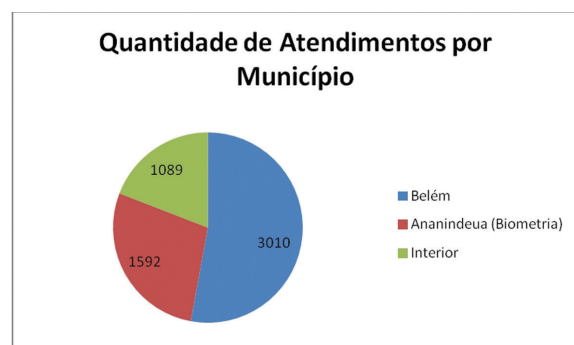
TRE Itinerante

Atendimentos realizados pela Comissão Itinerante

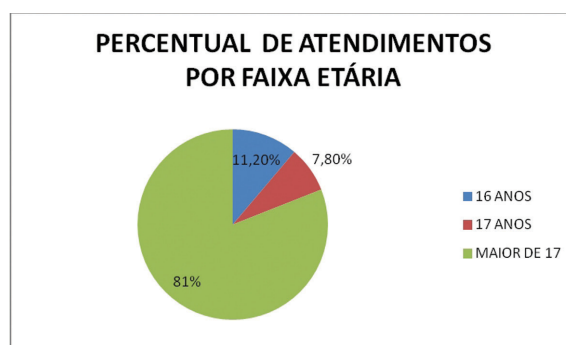
1º SEMESTRE DE 2013 ENCERRA COM MAIS DE 5000 ATENDIMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO ITINERANTE

A Comissão Coordenadora de Atendimentos Itinerantes do TRE-PA - CCAI - atendeu 5600 eleitores de janeiro a julho deste ano em eventos realizados em vários municípios do Estado. Cerca de 20% desse número é oriundo do atendimentos aos eleitores de 16 e 17 anos de idade.

Neste período, a maior atuação da CCAI se deu nos municípios da Região Metropolitana de Belém – em termos quantitativos, mas a Comissão também atuou em vários municípios do interior do Estado.



Fonte: Cadastro Eleitoral



Fonte: Cadastro Eleitoral

Na Região Metropolitana de Belém, três eventos organizados pela Comissão merecem maior destaque.

O **primeiro** foi o atendimento realizado no prazo final para “regularização dos faltosos aos três últimos pleitos”, quando o TRE-PA montou dois stands de atendimentos no Parque Shopping e Shopping Boulevard, atingindo a marca de 2000 atendimentos entre os dias 16 e 25 de abril.



Atendimento Itinerante no Parque Shopping (Parque Shopping)

O **Segundo** foi a participação pioneira da CCAI em atendimentos itinerantes com Biometria, realizados no município de Ananindeua, onde 1595 eleitores foram atendidos em escolas de bairros da periferia daquele município (Icuí-Guajará e Aurá / Águas Lindas) em seis dias de atendimento, durante o mês de julho.



Coleta da Assinatura de Eleitor durante recadastramento biométrico Itinerante (Dilson Athias)



Eleitores sendo atendidos na Escola Parque Bolonha (Bairro do Aurá, Ananindeua) (Dilson Athias)

O **terceiro** atendimento que merece destaque no semestre foi a atuação da CCAI em parceria com a Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Pará, localizada no bairro do Jardim Sideral em Belém, onde realizou em 16/06/2013, o atendimento online de 27 adolescentes infratores internados naquela instituição,

contribuindo assim para a construção da cidadania e reinserção social destes cidadãos.

Já para **os atendimentos no interior do Estado**, o destaque ficou com dois eventos: o primeiro a participação do TRE-PA na “Ação Global” nacional, organizada pela Rede Globo de Televisão, onde 19 Tribunais Regionais participaram levando seus serviços à população no dia 18 de Maio. O município escolhido para ser contemplado com a ação foi Parauapebas - um dos maiores colégios eleitorais do Estado – onde 405 eleitores foram atendidos no Ginásio Poliesportivo do município.



Ação Global em Parauapebas (Ellen Rocha – TV Liberal Parauapebas).

O outro evento de grande destaque foi a comemoração dos 68 anos da Justiça Eleitoral, em programação organizada pelo TRE-PA e realizada no município de Soure, na Ilha do Marajó, em 29/06/2013. A CCAI esteve presente também emitindo títulos e regularizando a situação eleitoral dos eleitores marajoaras. Na ocasião, 163 eleitores foram beneficiados pelo atendimento.



Servidores do TRE-PA atendendo eleitores no 68º Aniversário da Justiça Eleitoral, em Soure (Dilson Athias)

A CCAI tem como objetivo principal levar a Justiça Eleitoral junto ao cidadão, e sua atuação é norteada pelas Resoluções TRE/PA 3.693, que criou a Comissão, e pela 3.740, que instituiu no Estado o Programa “TRE-Cidadão”. Esta estabelece em seu Art. 1º que o objetivo principal do programa é o “...atendimento dos eleitores em locais fora das sedes da Justiça Eleitoral e a promoção de campanhas institucionais voltadas ao cidadão com vistas ao exercício da cidadania, aproximando a Justiça Eleitoral cada vez mais do eleitor”.

A comissão pode ser contatada através do email comissao.itinerante@tre-pa.gov.br (Dilson Athias Mesquita)

ACÓRDÃO Nº 25.932

RECURSOS ELEITORAIS n.º 696-51.2012.6.14.0023 e n.º 693-96.2012.6.14.0023 - Pará (Município de Marabá)

Relator: Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

n.º 696-51.2012.6.14.0023

Recorrente: NAGIB MUTRAN NETO, VEREADOR

Advogados: RICARDO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS

n.º 693-96.2012.6.14.0023

Recorrente: JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA, VEREADORA

Advogados: RICARDO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. DOAÇÃO. EMPRESA CONSTITUÍDA NO ANO ELEITORAL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. §1º, DO ART. 25, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.376/2012. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o Relatório Técnico conclui pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais já se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ex vi art. 48, da Resolução TSE n.º 23.376/2012.

2. Constitui irregularidade insanável, apta à desaprovação das contas o recebimento de doações de pessoas jurídicas constituídas em ano eleitoral, ex vi §1º, do art. 25, da Resolução TSE n.º 23.376/2012;

3. Inviável a aplicação do princípio da insignificância, ante o considerável valor irregular empregado na campanha eleitoral do candidato.

4. Grupo econômico não possui personalidade jurídica própria, não podendo, portanto, realizar doação para campanhas eleitorais.

5. Recurso improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, por maioria, negar provimento aos Recursos Eleitorais, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz João Batista Vieira dos Anjos. Absteve-se de votar a Juíza Ezilda Pastana Mutran.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de março de 2013.

Juiz Federal ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Presidente, em exercício

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Relator

Dr. BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador Regional Eleitoral Substituto

RECURSOS ELEITORAIS n.º 696-51.2012.6.14.0023 e n.º 693-96.2012.6.14.0023.

N.º 696-51.2012.6.14.0023.

Recorrente: NAGIB MUTRAN NETO, VEREADOR.

N.º 693-96.2012.6.14.0023.

Recorrente: JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA, VEREADORA.

RELATÓRIO

O Senhor Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS: Cuidam os autos de Recursos Eleitorais interpostos por JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA e NAGIB MUTRAN NETO contra as sentenças exaradas pelo MM. Juiz Eleitoral da 23ª Zona, a qual desaprovou suas contas de campanha referente às Eleições 2012, quando concorreram ao cargo de vereador no Município de Marabá, em virtude de vício insanável consistente no recebimento de doação de pessoa jurídica constituída no ano de 2012, em desrespeito ao art. 25, §1º, da Resolução TSE n.º

23.376/2012.

Em seus apelos, os recorrentes enfatizam, precipuamente, que: 1) a sentença recorrida merece ser reformada vez o Juízo de 1º grau teria cerceado o direito de defesa ao negar-lhes oportunidade de sanear as irregularidades apontadas no parecer conclusivo, afrontando o art. 5º, LIV e LV, ambos da CF/88; 2) as doações no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) foram realizadas pela empresa HERFAM SOCIEDADE PATRIMONIAL LTDA, fundada no ano de 1987, com balanço de 2012 no total de R\$ 1.729.131,19 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e dezenove centavos), criadora da empresa SACOPÃ; 3) sequer tinham conhecimento que a empresa SACOPÃ efetivou as doações, muito menos que realizou doação a outro candidato, já que a empresa que lhes afirmou que faria a doação foi HERFAN SOCIEDADE PATRIMONIAL LTDA; 4) só teriam tomado conhecimento da irregularidade após a prestação de contas, quando não mais era possível fazer a alteração do doador; 5) só teriam utilizado o valor doado por acreditarem que a empresa HERFAN possuía condições de realizar a doação, inexistindo qualquer indício de má-fé ou mesmo intenção de sonegar informações à Justiça Eleitoral; 6) apresentam os comprovantes de devolução dos recursos oriundos da empresa SACOPÃ, requerendo autorização para que o referido valor passe a figurar como recursos próprios, e, 7) em sendo acolhida a tese de doação feita por grupo econômico, considerando-se o balanço da empresa HERFAN do ano de 2012, requerem a devolução dos recursos, em vista de suas boa-fé, bem como a ausência de prejuízo para a análise das contas.

Ao final, requerem o conhecimento e provimento dos presentes recursos para anular os processos ante ao inegável cerceamento de seus direitos de defesa ou que, desde logo, dada procedência aos apelos para aprovar suas contas, ainda que, com ressalvas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo conhecimento e improvimento dos recursos.

É o relatório.

VOTO

O Senhor Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS: (Relator): Conheço dos recursos, posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, objetivos e subjetivos.

PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA

Em sede de preliminar arguem os recorrentes que a decisão guerreada afrontaria os incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal, eis que não lhes fora concedida oportunidade para apresentarem manifestação/defesa após emissão dos Relatórios Conclusivos acerca das irregularidades apontadas em suas prestações de contas, as quais foram acolhidas pelo D. Magistrado como fundamento para a desaprovação de suas contas.

Nesse ponto, sem razão os recorrentes.

É que o art. 48, da Resolução TSE n.º 23.376/2012¹ impõe ao Juiz Eleitoral a necessidade de abertura de nova vista dos autos para a manifestação da parte, quando o relatório técnico conclua pela existência de irregularidade e/ou improprie-

1 Art. 48. Emitido relatório técnico que conclua pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, o Juízo Eleitoral abrirá nova vista dos autos para manifestação em 72 horas, a contar da intimação.

dades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato.

Bem analisados os autos vê-se que em ambos os casos o parecer preliminar para expedição de diligência (RE 693-96.2012 - fls. 286/290 e RE 696-51.2012 – fls. 80/81) já continha indicativos acerca da irregularidade na arrecadação de recursos de pessoa jurídica constituída no ano da eleição. Inclusive, os recorrentes apresentaram extensa defesa acerca de tal irregularidade, conforme se observa às fls. 292/369 no RE 693-96.2012 e às fls. 83/143 no RE 696-51.2012.

Dessa forma, afasto a preliminar de cerceamento de defesa.

MÉRITO

Como já relatada, tratam-se de recursos eleitorais visando reformar as sentenças de piso que desaprovaram as prestações de contas de campanha dos recorrentes ao norte identificados, em vista de terem incorrido na irregularidade esculpida no §1º, do art. 25, da Resolução TSE n.º 23.376/2012, que dispõe:

“Art. 25. As doações de que tratam esta Seção ficam limitadas (Lei nº 9.504/97, arts.23, § 1º, I e II, § 7º e 81, § 1º):

(...)

§ 1º É vedada a realização de doações por pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano-calendário de 2012, em virtude da impossibilidade de apuração dos limites de doação constante do inciso II do caput.

Ao se analisar os termos da sentença guerreada, verifica-se que as desaprovações das contas foram ocasionadas pelo recebimento em doação, por cada um dos recorrentes, da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundas da pessoa jurídica SACOPÃ 180 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a qual, por ter sido constitu-

ída em 16.04.2012, não poderia ter realizado doações para campanhas eleitorais.

Tal impedimento legal visa evitar que empresas sejam indiscriminadamente constituídas em ano eleitoral com o único fim de mascarar/ocultar doações realizadas por outras pessoas jurídicas ou por pessoas físicas, que porventura já estivessem enquadradas nos limites de doação.

Feitas as considerações iniciais, passemos ao exame do apelo.

Em suas manifestações nos autos, os recorrentes tentaram desqualificar a referida doação, imputando-a a outra pessoa jurídica, qual seja: HERFAN SOCIEDADE PATRIMONIAL LTDA, constituída em 1987, a qual detém 99,99% do capital social da empresa SACOPÃ 180 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que possuía, à época, plenas condições de realizar a doação, objeto da controvérsia, eis que seu balanço patrimonial de 2012 apontava o faturamento de mais de um milhão de reais.

Asseveram ainda que não poderiam ser prejudicados por erro cometido por doador de campanha, bem como estariam revestidos de boa-fé.

Com as devidas vênias, entendo inexequíveis as razões lançadas pelos recorrentes, a uma porque conforme ressaltado na sentença de 1º grau, a Resolução TSE n.º 23.376/2012 não abriga qualquer exceção ao caso de doações de pessoas jurídicas constituídas em ano eleitoral. Inclusive, esta Corte já teve oportunidade de se manifestar acerca desta temática, senão veja-se:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÃO. EMPRESA CONSTITUÍDA NO ANO ELEITORAL. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE

DADE. CONTAS DESAPROVADAS.

1. O § 2º, do art. 16 da Resolução TSE n.º 23.217/2010 é expresso em estabelecer que são vedadas doações de empresas constituídas no ano de 2010 - ano eleitoral. Tal proibição decorre do fato de impossibilitar a aferição do faturamento bruto de tais empresas no ano anterior à eleição, impedindo a aferição do limite de doação estabelecido no § 1º do art. 81, da Lei n.º 9.504/97.

2. In casu, inviável a aplicação do princípio da insignificância, ante o considerável valor irregular empregado na campanha eleitoral do candidato.

3. Contas desaprovadas.

(Prestação de Contas n.º 278842, Acórdão n.º 23775 de 22/02/2011, Relator(a) MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 34, Data 28/02/2011, Página 7)”.
 “PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. VÍCIOS INSANÁVEIS. DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA EM ANO DE ELEIÇÃO. VIOLAÇÃO A ARTIGO EXPRESSO DE LEI/RESOLUÇÃO. CONTAS REJEITADAS.

1. Vício que compromete a totalidade da conta.
 2. Contas rejeitadas.

(Prestação de Contas n.º 265852, Acórdão n.º 23728 de 08/02/2011, Relator(a) VERA ARAÚJO DE SOUZA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 25, Data 14/02/2011, Página 2)”.
 Se isso não bastasse, verifica-se que o “grupo econômico” que os recorrentes querem fazer-nos acreditar existir de direito, está longe de possuir personalidade jurídica necessária ao seu enquadramento para os fins do §1º, do art. 25, da citada Resolução. Ademias, a doação em tela partiu inquestionavelmente da pessoa jurídica SACOPÃ, constituída em 2012, conforme se vê nos

recibos eleitorais de fls. 56/59 no RE 693-96.2012 e fl. 42 no RE 696-51.2012, infringindo os preceitos normativos peculiares à espécie e voltados à preservação da lisura do processo eleitoral e ao banimento de eventuais abusos do poder econômico.

Nesse sentido, cito jurisprudência: “REPRESENTAÇÃO. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES À CAMPANHA ELEITORAL. PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA REJEITADA. PESSOA JURÍDICA. OFENSA AO ART. 81, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE DE DOIS POR CENTO DO FATURAMENTO BRUTO DO ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. PARÂMETRO PARA FATURAMENTO. EMPRESA DOADORA. EXTROLAÇÃO DO LIMITE PERMITIDO. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA NO MÍNIMO LEGAL. SANÇÃO QUE SE MOSTRA SUFICIENTE. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS E DE CELEBRAR CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO PELO PERÍODO DE CINCO ANOS. REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

(...)
 (RP n.º 34, Acórdão TRE/AL n.º 6.140, de 10.08.09, Rel. Juiz Francisco Malaquias de Almeida Jr., DJ de 13.08.09).
 (REPRESENTAÇÃO n.º 54, Acórdão n.º 6181 de 14/09/2009, Relator(a) EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Data 17/09/2009, Página 53)”.
 “RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE. ILICITUDE DA PROVA REJEITADA. DOAÇÃO FEITA POR EMPRESA PARTICIPANTE DE CONGLOMERADO. IRRELEVÂNCIA DO FATURAMENTO DO GRUPO ECONÔMICO QUANDO A EMPRESA INDIVIDUALMENTE FAZ A DOAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A representação fundada em documento encaminhado pela Receita Federal do Brasil por convênio com a Justiça Eleitoral (Portaria Conjunta n.º 74) para informar os doadores que extrapolaram os limites legais para doação, não constitui prova ilícita.
 2. As empresas integrantes de conglomerado econômico somente podem doar, dentro dos limites impostos pelo artigo 81 da Lei 9.504/97, considerando o seu faturamento bruto individualizado no ano anterior à eleição.
 3. Não há fundamento legal que autorize que o faturamento global de grupo econômico seja considerado para fins de observância do limite de doação feita por empresa que o componha.
 4. Recurso conhecido e desprovido.
 5. Sentença mantida.

(RECURSO ELEITORAL n.º 32279, Acórdão n.º 12023 de 30/07/2012, Relator(a) AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 151, Tomo 1, Data 06/08/2012, Página 7)”.
 No mais, nem mesmo o Princípio da Insignificância vem em socorro

(...)
 (RP n.º 34, Acórdão TRE/AL n.º 6.140, de 10.08.09, Rel. Juiz Francisco Malaquias de Almeida Jr., DJ de 13.08.09).

(REPRESENTAÇÃO n.º 54, Acórdão n.º 6181 de 14/09/2009, Relator(a) EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Data 17/09/2009, Página 53)”.
 “RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE. ILICITUDE DA PROVA REJEITADA. DOAÇÃO FEITA POR EMPRESA PARTICIPANTE DE CONGLOMERADO. IRRELEVÂNCIA DO FATURAMENTO DO GRUPO ECONÔMICO QUANDO A EMPRESA INDIVIDUALMENTE FAZ A DOAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A representação fundada em documento encaminhado pela Receita Federal do Brasil por convênio com a Justiça Eleitoral (Portaria Conjunta n.º 74) para informar os doadores que extrapolaram os limites legais para doação, não constitui prova ilícita.
 2. As empresas integrantes de conglomerado econômico somente podem doar, dentro dos limites impostos pelo artigo 81 da Lei 9.504/97, considerando o seu faturamento bruto individualizado no ano anterior à eleição.
 3. Não há fundamento legal que autorize que o faturamento global de grupo econômico seja considerado para fins de observância do limite de doação feita por empresa que o componha.
 4. Recurso conhecido e desprovido.
 5. Sentença mantida.

(RECURSO ELEITORAL n.º 32279, Acórdão n.º 12023 de 30/07/2012, Relator(a) AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 151, Tomo 1, Data 06/08/2012, Página 7)”.
 No mais, nem mesmo o Princípio da Insignificância vem em socorro

(RECURSO ELEITORAL n.º 32279, Acórdão n.º 12023 de 30/07/2012, Relator(a) AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 151, Tomo 1, Data 06/08/2012, Página 7)”.
 No mais, nem mesmo o Princípio da Insignificância vem em socorro

(RECURSO ELEITORAL n.º 32279, Acórdão n.º 12023 de 30/07/2012, Relator(a) AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 151, Tomo 1, Data 06/08/2012, Página 7)”.
 No mais, nem mesmo o Princípio da Insignificância vem em socorro

(RECURSO ELEITORAL n.º 32279, Acórdão n.º 12023 de 30/07/2012, Relator(a) AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 151, Tomo 1, Data 06/08/2012, Página 7)”.
 No mais, nem mesmo o Princípio da Insignificância vem em socorro

(RECURSO ELEITORAL n.º 32279, Acórdão n.º 12023 de 30/07/2012, Relator(a) AIRTON FERNANDES DE CAMPOS, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 151, Tomo 1, Data 06/08/2012, Página 7)”.
 No mais, nem mesmo o Princípio da Insignificância vem em socorro

aos recorrentes, eis que a gravidade dos fatos é clara e sobressai quando se verifica que a importância doada a cada um dos recorrentes representou 63,2% (sessenta e três vírgula dois por cento) dos recursos em espécie arrecadados por Julia Maria Ferreira Rosa e 44,3% (quarenta e quatro vírgula três por cento) dos recursos em espécie arrecadados por Nagib Mutran Neto.

Finalmente, melhor sorte não atinge aos recorrentes quanta a alegada boa-fé, eis que como é do conhecimento de todos, eis que decorre de preceito legal, ex vi arts. 20 e 21, da Lei n.º 9.504/97², o candidato é responsável pela administração financeira de sua campanha eleitoral, e, como tal, não tem como afirmar desconhecer os fatos que apontam contra si.

Assim, acompanho os pareceres ministeriais e NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS, mantendo hígidas as sentenças guerreadas.

É como voto.

Belém, 12 de março de 2013.

Desembargador RAIMUNDO HOLLANDA REIS

Relator

² Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

ACÓRDÃO Nº 26.033

RECURSO ELEITORAL Nº 406-84.2012.6.14.0007 – Pará (Município de Abaetetuba – 7ª Zona Eleitoral)

Relator: Juiz Federal ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Recorrente: JOSÉ EDNÍCIO GONÇALVES DA CUNHA

Advogados: LUIZ ROBERTO DOS REIS E OUTROS

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DOAÇÃO DE BEM ESTIMÁVEL NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO DOADOR. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FORA DA CONTA ESPECÍFICA. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE DE CONSIDERÁVEL RELEVÂNCIA NOMINAL FACE AO MONTANTE DOS VALORES ARRECADADOS. ERROS FORMAIS NO PREENCHIMENTO DE RECIBOS ELEITORAIS. ATRASO NA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

1. A doação de bem estimável em favor de candidato somente é lícita quando o bem doado pertencer ao patrimônio do doador, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

2. O descumprimento ao parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012 promove a movimentação de recursos financeiros fora da conta específica, fato este que impõe a rejeição das contas, por força do art. 17 da mesma norma.

3. Em processo de prestação de contas são aplicáveis exclusivamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e não o da insignificância, uma vez que este último é afeto tão somente à seara penal, atingindo a tipicidade material de infração insignificante própria, em deferência à intervenção mínima, em sua vertente afeta à fragmentariedade.

4. Não são aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando se tratar de irregularidade de considerável relevância nominal face ao montante dos valores arrecadados em campanha.

5. Constitui erro formal a emissão de recibos eleitorais a ausência de endereço e telefone do doador, bem como do nome e CPF do responsável pelas emissões.

6. A intempestividade na abertura de conta bancária específica autoriza, de per si, ressalvas na aprovação de prestação de contas, ausente outro motivo que determine a rejeição das contas.

7. No presente caso, existem outros motivos que impõem a rejeição das contas, especificamente o descumprimento do parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012 e a movimentação de recursos financeiros fora da conta específica, irregularidade esta que possui sanção expressa no art. 17 da referida resolução.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de maio de 2013.

Desembargador RAIMUNDO HOLLANDA REIS

Presidente em exercício

Juiz Federal ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Relator

Dr. BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador Regional Eleitoral substituto

RECURSO ELEITORAL Nº 406-84.2012.6.14.0007

Recorrente: JOSÉ EDNÍCIO GONÇALVES DA CUNHA

Advogados: LUIZ ROBERTO DOS REIS E OUTROS

RELATÓRIO

O Senhor Juiz Federal ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO: O processo em epígrafe trata de recurso eleitoral interposto por candidato a vereador nas eleições de 2012, contra a sentença de fl. 95, proferida pelo juízo da 7ª Zona Eleitoral, a qual desaprovou as contas de campanha do recorrente, tendo em vista: i) a ausência de endereço e telefone do doador, bem como do nome e CPF do responsável pela emissão de recibos eleitorais; ii) injustificada alteração do nome do doador referente ao recibo eleitoral nº 1101104014PA000005; iii) atraso na abertura da conta bancária específica, em inobservância ao art. 12, § 1º, “a”, da Resolução TSE nº 23.376/2012; iv) lançamento de aquisição de material de consumo como recursos próprios, objeto de doações estimáveis em dinheiro, sendo que deveria ter ocorrido doações em dinheiro, com o devido trânsito na conta bancária específica de campanha, por força dos arts. 12 e 17 da Resolução TSE nº 23.376/2012; e v) utilização de recursos estimáveis em dinheiro proveniente de terceiros que não os respectivos doadores, em afronta ao parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Em suas razões (fls. 97/112), o recorrente alega que: i) inexistem irregularidades afetas aos recibos eleitorais nº 1101104014PA000001, 1101104014PA000002, 1101104014PA000005 e 1101104014PA000007; e ii) “o Banco do Estado do Pará, instituição escolhida pelo candidato para a abertura de sua conta estava completamente abarrotado de serviços e pessoas, tendo sido somente possível a conclusão do procedimento um dia após o prazo legal permitido”.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e improvemento do recurso (fls.

127/128-v).

É o relatório.

VOTO

O Senhor Juiz Federal ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO (Relator): O recurso merece ser conhecido, pois se apresentam atendidos todos os requisitos de admissibilidade, tanto objetivos quanto subjetivos.

Observe-se, inicialmente, que não foi objeto da sentença de fl. 95 nenhuma irregularidade material concernente às doações consignadas nos recibos eleitorais nº 1101104014PA000001, 1101104014PA000002 e injustificada alteração do nome doador referente ao recibo eleitoral, objeto do recurso em exame, pelo que deixo de analisar as considerações tecidas quanto aos mesmos.

Ainda quanto ao recibo eleitoral nº 1101104014PA000005, observo que não houve alteração do nome do doador, irregularidade que teria cunho formal, conforme comprovam os documentos de fls. 04, 29 e 61, pelo que, neste ponto, deve afastada da fundamentação da sentença a quo tal motivação para a rejeição das contas do recorrente, mesmo tal fato não tendo sido trazido no presente recurso.

Não obstante, ressalte-se que tal questão de per si não ensejou a rejeição vergastada.

Nesse sentido, impende destacar que há irregularidade insanável na doação objeto do recibo eleitoral nº 1101104014PA000007 (fl. 31), uma vez que o doador constante do referido recibo eleitoral, Arnaldo Onofre Lopes Sereni, não era proprietário do combustível doado, mas sim a empresa Divino Comércio de Combustível e Serviços Ltda., a qual vendeu gasolina ao citado doador, conforme atesta a Nota Fiscal Eletrônica de fl. 51, cujo valor total foi de R\$ 2.009,39 (dois mil reais e trinta e nove centavos).

Desta forma, houve a doação de bens estimáveis em dinheiro que não pertenciam ao patrimônio do doador, havendo descumprimento do parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012:

“Art. 23. São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura.

Parágrafo único. Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas e jurídicas, com exceção de partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador.”

Neste sentido, esta Corte possui o entendimento de que tal irregularidade deve ensejar a rejeição das contas de campanha:

“RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ARRECADAÇÃO DE RECURSO ESTIMÁVEL, POR MEIO DE DOAÇÃO, SEM QUE ESTA CONSTITUA PRODUTO DO SERVIÇO OU DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO DOADOR. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os bens e serviços de ‘recursos estimáveis’ doados por pessoas físicas e jurídicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes devem integrar o patrimônio do doador.

2. Tratando-se de doação que constituiu valor significativo do total arrecadado da campanha, restou comprometido o ofício fiscalizador da Justiça Eleitoral, revelando-se a falha como de natureza insanável, na medida em que maculou a confiabilidade das contas e violou o princípio da moralidade e a Lei Eleitoral.

3. Recurso Eleitoral conhecido e improvido.”

(TRE/PA, Recurso Eleitoral nº 12941, Acórdão nº 25876, de 05/02/2013, Relator Daniel Santos Rocha Sobral, DJE de 15/02/2013)

Não obstante, tal entendimento tem sido atenuado pela incidência dos princípios da insignificância, da proporcionalidade e da razoabilidade, quando se tratar de irregularidades de reduzida relevância nominal face ao montante dos valores arrecadados em campanha.

Elucido, por oportuno, que entendendo serem aplicáveis exclusivamente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e não o da insignificância, uma vez que este último é afeto tão somente à seara penal, atingindo a tipicidade material de infração insignificante própria, em deferência à intervenção mínima, em sua vertente afeta à fragmentariedade.

Na espécie, especificamente quanto à irregularidade em questão, não deve haver a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que os valores irregularmente doados, objeto do recibo eleitoral nº 1101104014PA000007, correspondem a 17,20% do total arrecadado pelo candidato em sua campanha, conforme se infere da fl. 62.

Acrescente-se que a mesma irregularidade foi apresentada nos recibos eleitorais de fls. 27, 28 e 30, que comprovam doações, como bens estimáveis em dinheiro, de 5.050 (cinco mil e cinquenta) unidades de santinhos, 106 (cento e seis) adesivos, 100 (cem) “BIG RAND”, 1.500 (hum mil e quinhentos) cartazes, 2 (dois) medidores, 10 (dez) banners, 10 (dez) adesivos perfurados, no valor total de R\$ 3.668,00 (três mil e seiscentos e sessenta e oito reais), sendo que tais bens não pertenciam aos respectivos doadores, conforme atestam os documentos

de fls. 41, 43 e 49.

Dito isto, registre-se que a irregularidade em questão alcançou 48,61% do total arrecadado pelo candidato em sua campanha.

Ademais, o descumprimento ao parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012 promove a movimentação de recursos financeiros fora da conta específica, conforme inclusive comprovam os documentos de fls. 42, 44 e 50, fato este que impõe a rejeição das contas, por força do art. 17 da mesma norma:

“Art. 17. A movimentação de recursos financeiros fora da conta específica de que trata o art. 12 desta resolução, a exceção dos recursos do Fundo Partidário, implica a desaprovção das contas de campanha e o posterior envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a propositura da ação cabível.

Parágrafo único. Comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

(Lei nº 9.504/97, art. 22, § 3º), sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

Observe-se, ainda, que houve erro formal na emissão de recibos eleitorais, especificamente a ausência de endereço e telefone do doador, bem como do nome e CPF do responsável pelas emissões, bem como que houve atraso na abertura da conta bancária específica, em inobservância ao art. 12, § 1º, “a”, da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Quanto à esta última irregularidade, registre-se que este Regional possui o entendimento de que comprovada a tempestividade do requerimento de abertura de conta bancária específica, o atraso na efetivação desta medida, por culpa exclusiva da instituição financeira, e ausente arrecadação financeira até a efetiva abertura da conta especí-

fica, não pode ensejar apenamento a candidato ou partido, conforme o caso, não sendo possível rejeitar as contas exclusivamente por causa do atraso em questão.

Neste sentido, elucide-se que o recorrente, na espécie, não comprovou o tempestivo requerimento de abertura da conta bancária específico. Contudo, a intempestividade na abertura de conta bancária específica autoriza tão somente ressalvas na aprovação de prestação de contas, ausente outro motivo que determine a rejeição das contas:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ATRASO NA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE CULPA DO PARTIDO. AUSÊNCIA DA ENTREGA DA 1ª PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Comprovada a tempestividade do requerimento de abertura de conta bancária específica, o atraso na efetivação desta medida, por culpa exclusiva da instituição financeira, e ausente arrecadação financeira até a efetiva abertura da conta específica, não pode ensejar apenamento a candidato ou partido, conforme o caso, não sendo possível rejeitar as contas exclusivamente por causa do atraso em questão.

2. A intempestividade na abertura de conta bancária específica autoriza, de per si, ressalvas na aprovação de prestação de contas, ausente outro motivo que determine a rejeição das contas.

3. Não pode haver ilação quanto à existência de arrecadação financeira entre a data do pedido de abertura da conta bancária e a data de efetivação desta medida, uma vez que deve ser presumida a boa-fé, e não o contrário.

4. A irregularidade de não entrega de prestação de contas parcial impõe-se tão somente ressalvas na aprovação das contas, ausente outro motivo que determine a rejeição

das contas.”

(TRE/PA, PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 276-18.2012.6.14.0000, Acórdão nº 25976, Relator Juiz Mancipor Oliveira Lopes, DJE de 06/05/2013).

No presente caso, como acima delineado, existem outros motivos que impõem a rejeição das contas, especificamente o descumprimento do parágrafo único do art. 23 da Resolução TSE nº 23.376/2012 e a movimentação de recursos financeiros fora da conta específica, irregularidade esta que possui sanção expressa no art. 17 da referida resolução.

Do exposto, VOTO pelo conhecimento e improvimento do recurso eleitoral.

É como voto.

Belém, 14 de maio de 2013.

Juiz Federal ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Relator

ACÓRDÃO Nº 26.029

RECURSOS ELEITORAIS (Município de Tailândia - 93ª Zona Eleitoral)

Relatora: Juíza EZILDA PASTANA MUTRAN

1. RECURSO ELEITORAL Nº 298-88.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

2. RECURSO ELEITORAL Nº 299-73.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

3. RECURSO ELEITORAL Nº 300-58.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

4. RECURSO ELEITORAL Nº 301-43.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

5. RECURSO ELEITORAL Nº 302-28.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

6. RECURSO ELEITORAL Nº 303-13.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

7. RECURSO ELEITORAL Nº 307-50.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

8. RECURSO ELEITORAL Nº 308-35.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

9. RECURSO ELEITORAL Nº 309-20.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

10. RECURSO ELEITORAL Nº 311-87.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

11. RECURSO ELEITORAL Nº 312-72.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

12. RECURSO ELEITORAL Nº 313-57.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

13. RECURSO ELEITORAL Nº 314-42.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: ROSINEI PINTO DE SOUZA
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
14. RECURSO ELEITORAL Nº 315-27.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E PRA FRENTE
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS UCHOA
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
15. RECURSO ELEITORAL Nº 316-12.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E PRA FRENTE
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
16. RECURSO ELEITORAL Nº 317-94.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
17. RECURSO ELEITORAL Nº 318-79.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
18. RECURSO ELEITORAL Nº 319-64.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
19. RECURSO ELEITORAL Nº 321-34.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
20. RECURSO ELEITORAL Nº 323-04.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
21. RECURSO ELEITORAL Nº 324-86.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
22. RECURSO ELEITORAL Nº 325-71.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
23. RECURSO ELEITORAL Nº 326-56.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: ROSINEI PINTO DE SOUZA
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER
24. RECURSO ELEITORAL Nº 327-41.2012.6.14.0093
 Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI
 Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA
 Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO
 Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

25. RECURSO ELEITORAL Nº 328-26.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

26. RECURSO ELEITORAL Nº 329-11.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA GAMA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

Advogada: JANAIRA VELOSO JASPER

RECURSOS ELEITORAIS. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2012. PINTURA EM MURO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. SENTENÇAS PUBLICADAS FORA DO PERÍODO DELINEADO PELO CALENDÁRIO ELEITORAL. REJEIÇÃO. PRESENÇA DE PRÉVIO CONHECIMENTO E AUTORIA ANTE AS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. ENORME EXTENSÃO DO MURO PINTADO. IMPOSSÍVEL O NÃO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. PROPAGANDAS JUSTAPOSTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA INDIVIDUAL. EFEITO VISUAL ÚNICO. EXTRAPOLAÇÃO DO TAMANHO LEGAL. BEM PARTICULAR. RETIRADA NÃO ELIDE A IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRECEDENTES. SENTENÇAS MANTIDAS. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

As sentenças recorridas foram publicadas em cartório no dia 22 de novembro de 2012, ou seja, fora do período eleitoral delineado pela Resolução TSE nº 23.341/2011 (calendarário eleitoral). E, como desdobramento lógico, o prazo recursal contra sentenças proferidas fora do

período eleitoral começam a partir da data em que a parte ou seu advogado tomam ciência inequívoca nos autos. Preliminar de intempestividade rejeitada. Precedentes.

Verifica-se nas fotos acostadas em todos os 26 (vinte e seis) processos que as propagandas irregulares foram estampadas em 29 (vinte e nove) endereços diferentes do Município de Tailândia, que não é uma cidade que conta com grande quantidade de vias ou grande contingente populacional. Além disso, a extensão dos muros pintados com as cores, o número e a menção expressa aos recorrentes ocupam, em sua grande maioria, quase o quarteirão inteiro, em cada um dos endereços, de modo que é impossível a não percepção e conhecimento das propagandas ali visualizadas.

Configura propaganda eleitoral irregular pinturas justapostas em muro que, em conjunto, extrapolam o limite de quatro metros quadrados. Não há que se falar em propaganda individual de vários candidatos quando o efeito visual é único e de características próprias de outdoor.

O artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 não se aplica à propaganda confeccionada em bem particular. Desse modo, é cabível a incidência de multa.

A retirada de propaganda em bem particular, que ultrapassa a dimensão de 4m² prevista no § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, não afasta a aplicação da multa prevista no § 1º do mencionado dispositivo.

Em que pese a ausência de menção expressa da lei na parte dispositiva das sentenças, a parte da fundamentação é clara e expressa ao apontar os dispositivos violados e a penalidade consequente, qual seja o art. 37, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, que estabelecem a sanção pecuniária para a espécie de propaganda objeto dos autos en-

tre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Recursos aos quais se nega provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer dos Recursos, e, no mérito, negar provimento aos recursos 302-28, 303-13, 307-50, 311-87, 312-72, 313-57, 315-27, 316-12, 318-79, 319-64, 321-34, 323-04, 324-86, 325-71, 328-26 e 329-11, e, por maioria, negar provimento aos recursos 298-88, 299-73, 300-58, 301-43, 308-35, 309-20, 314-42, 317-94, 326-56 e 327-41, nos termos do voto da relatora. Voto divergente do Juiz Mancipor Oliveira Lopes. Absteve-se de votar o Desembargador Raimundo Holanda Reis.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 14 de maio de 2013.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente

Juíza EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

Dr. BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador Regional Eleitoral Substituto

RECURSOS ELEITORAIS NOS
298-88.2012.6.14.0093;
299-73.2012.6.14.0093;
300-58.2012.6.14.0093;
301-43.2012.6.14.0093;
302-28.2012.6.14.0093;
307-50.2012.6.14.0093;
308-35.2012.6.14.0093;
309-20.2012.6.14.0093;
311-87.2012.6.14.0093;
312-72.2012.6.14.0093;
313-57.2012.6.14.0093;
317-94.2012.6.14.0093;
318-79.2012.6.14.0093;
319-64.2012.6.14.0093;
321-34.2012.6.14.0093;

3 2 3 - 0 4 . 2 0 1 2 . 6 . 1 4 . 0 0 9 3 ;
3 2 4 - 8 6 . 2 0 1 2 . 6 . 1 4 . 0 0 9 3 ;
3 2 5 - 7 1 . 2 0 1 2 . 6 . 1 4 . 0 0 9 3 ;
3 2 7 - 4 1 . 2 0 1 2 . 6 . 1 4 . 0 0 9 3 ;
3 2 8 - 2 6 . 2 0 1 2 . 6 . 1 4 . 0 0 9 3 ;
3 2 9 - 1 1 . 2 0 1 2 . 6 . 1 4 . 0 0 9 3

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

RECURSO ELEITORAL Nº 303-13.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

RECURSOS ELEITORAIS NOS 314-42.2012.6.14.0093 e 326-56.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Recorrente: ROSINEI PINTO DE SOUZA

Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

RECURSO ELEITORAL Nº 315-27.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE

Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E PRA FRENTE

Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS UCHOA

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

RECURSO ELEITORAL Nº 316-12.2012.6.14.0093

Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E FORTE

Recorrente: COLIGAÇÃO TAILÂNDIA UNIDA E PRA FRENTE

Recorrida: COLIGAÇÃO O POVO JUNTO DE NOVO

RELATÓRIO

A Senhora Juíza EZILDA PASTANA MUTRAN: Tratam-se os autos de Recursos Eleitorais, distribuídos por conexão, interpostos pelos recorrentes referenciados contra sentenças proferidas pelo Juízo da 93ª Zona Eleitoral – Município de Tailândia –, que reconheceu diversas pinturas em muros como práticas de propaganda eleitoral irregular em bens particulares cometidas pelos recorrentes no período referente às Eleições Municipais de 2012, aplicando-lhes multas decorrentes de tais ilícitos.

Em suas razões recursais, os insurgentes alegaram, em síntese: 1) que a propaganda já foi devidamente retirada pelos recorrentes no prazo assinado e, por tal motivo, descaberia a aplicação da multa; 2) que não houve justaposição nas pinturas propagandísticas; 3) que pela visualização das provas, não se percebe tamanho excedente a 4 m² a embasar eventual punição; 4) que não há nos autos provas ou indícios de prévio conhecimento por parte dos recorrentes; e 5) que as sentenças aplicaram multas sem indicar os dispositivos de lei em se fundam.

A recorrida apresentou contrarrazões arguindo a intempestividade dos recursos.

Instado a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer opinando pelo não conhecimento dos recursos ao considerá-los intempestivos e, no mérito, pelo improvimento de todos os apelos, em razão da prática comprovada de propaganda eleitoral irregular.

É o breve relatório.

VOTO

A Senhora Juíza EZILDA PASTANA MUTRAN (Relatora): Inicialmente, verifica-se a mesma preliminar suscitada pela coligação recorrida e pelo Ministério Público Eleitoral, a

qual passo ao devido enfrentamento:

- Preliminar de Intempestividade dos Recursos Eleitorais:

A recorrida e o Ministério Público Eleitoral aduzem preliminar de intempestividade dos recursos eleitorais, pelo fato de que somente dois meses após a publicação da sentença os recorrentes apresentaram recursos. Portanto, segundo arguem, nenhum dos recursos mereceria conhecimento.

Todavia, entendo tempestivos os recursos eleitorais por dois importantes fundamentos. Primeiro, porque as sentenças recorridas foram publicadas em cartório no dia 22 de novembro de 2012, ou seja, fora do período eleitoral delineado pela Resolução TSE n.º 23.341/2011 (calendário eleitoral). E segundo, como desdobramento lógico do primeiro, o prazo recursal contra sentenças proferidas fora do período eleitoral começam a partir da data em que a parte ou seu advogado tomam ciência inequívoca nos autos.

A respeito dessa mesma temática, esta Corte Eleitoral aprovou a parte do voto da eminente Juíza Eva do Amaral Coelho no Acórdão TRE/PA n.º 26.000 na Sessão de 16 de abril de 2013, que assim arrematou, in verbis:

“A razão é que, além da publicação da sentença, os recorrentes deveriam ter sido intimados do teor do decisório, ato este que não foi realizado. Veja-se, ademais, que os apelos devem ser considerados tempestivos por dois motivos, como se explana a seguir. Primeiramente, para que a questão seja superada, deve-se levar em conta a interpretação de duas normas eleitorais. Primeiramente, o §8º do artigo 96 da Lei n.º 9.504/97, repetido no artigo 33 da Resolução do TSE n.º 23.367/2011, que se reproduz a seguir:

Artigo 33. Contra sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo

Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação em cartório [...]

Já a Resolução do TSE n.º 23.341/2011 que instituiu o calendário eleitoral dispõe que a tão somente publicação da sentença somente foi permitida até o dia 13 de outubro de 2012, no caso de Municípios onde não houve segundo turno, ou até 16 de novembro na situação oposta. Não há possibilidade de haver segundo turno em Jacundá, motivo pelo qual a publicação como ato isolado só poderia ter sido feita até 13 de outubro de 2012. A 69ª ZE poderia até ter publicado a sentença, mas a intimação pessoal obrigatoriamente deveria ter sido realizada.

O segundo motivo, é que, mesmo que fosse apenas publicada até o dia 13 de outubro de 2013, há o prazo para a própria prolação e publicação da sentença, que é igualmente de 24 horas, segundo o §7º do artigo 96 da Lei das Eleições. Os autos foram conclusos à magistrada sentenciante em 8 de novembro de 2012, mas ela apenas prolatou a decisão em 17 de dezembro de 2012. Se o prazo de 24 horas para que a sentença seja proferida não for respeitado, as partes também devem ser intimadas. Trata-se de interpretação pacífica na jurisprudência das Cortes eleitorais e, em caráter ilustrativo, reproduz-se julgado do TRE catarinense:

TEMPESTIVIDADE RECURSAL. PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE.

1. A tempestividade é pressuposto do conhecimento dos recursos.

2. Observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no § 7º, do artigo 96, da Lei nº 9.504/1997 para a prolação e publicação da sentença, o prazo recursal inicia-se com a sua publicação em cartório, sendo desnecessária a intimação pessoal da parte.

Decisão: À unanimidade de votos, a Corte não conheceu do Recurso, nos termos do voto do Relator.

(RE - RECURSO ELEITORAL nº 22869 - Santa Terezinha de Itaipu/PR, Acórdão nº 42802 de 31/07/2012, Relator(a) JEAN CARLO LEECK, Publicação: PSESS - Publicação em Sessão, Data 31/7/2012)

Se o ato de intimação é nulo ou inexistente, a única conclusão possível é que o prazo recursal deve ser devolvido e os apelos, por consequência, são tempestivos."

No caso concreto, não há prova do dia em que os recorrentes tiveram ciência da sentença, a não ser as próprias petições recursais apresentadas somente no final do mês de janeiro do corrente ano, servindo essas peças como prova idônea da ciência das sentenças, de tal modo que se revela tempestivo todos os recursos.

Por tais razões, rejeito a preliminar de intempestividade.

Sem mais preliminares a serem enfrentadas, e em vista da presença de todos os requisitos de admissibilidade recursais, conheço do apelo e avanço em direção ao MÉRITO.

No tocante ao prévio conhecimento, verifica-se nas fotos acostadas em todos os 26 (vinte e seis) processos que as propagandas irregulares foram estampadas em 29 (vinte e nove) endereços diferentes do Município de Tailândia, que não é uma cidade que conta com grande quantidade de vias ou grande contingente populacional. Além disso, a extensão dos muros pintados com as cores, o número e a menção expressa aos recorrentes ocupam, em sua grande maioria, quase o quarteirão inteiro, em cada um dos endereços, de modo que é impossível a não percepção e conhecimento das propagandas ali visualizadas.

Diante das peculiaridades da situação posta, não seria crível acreditar que numa cidade pequena, as

propagandas inscritas em muros residenciais de tamanho significativo, muito superior até do que as dimensões de outdoors, em 29 (vinte e nove) endereços, não sejam de conhecimento dos recorrentes.

Diante das nuances próprias dos autos, o conhecimento da propaganda é evidente, mas esta Corte possui até mesmo entendimento no sentido da presunção do conhecimento prévio da propaganda irregular, quando a situação evidencia efeito visual próprio de outdoor, conforme o precedente RE n.º 1066-36, de Relatoria de Sua Excelência o Senhor Juiz Daniel Sobral, que se acha consubstanciado em Acórdão assim ementado:

RECURSO ELEITORAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - RECURSO INTERPOSTO PARA O TRIBUNAL REGIONAL. AFASTADA. ART. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO. 24 HORAS. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO INICIADO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CAUSÍDICO DA PARTE. MÉRITO - PROPAGANDA ELEITORAL - PINTURA EM MURO PARTICULAR - EFEITO VISUAL SIMILAR AO DE OUTDOOR - CONFIGURAÇÃO - ARTS. 14 E 17 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.718/2008 - CIRCUNSTÂNCIAS - CONHECIMENTO PRÉVIO PRESUMIDO - ART. 65 DA RESOLUÇÃO N.º 22.718/2008 - MULTA INDIVIDUAL E NO MÍNIMO LEGAL - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. O art. 65 da Resolução n.º 22.718, de 2008, do TSE, determina que, caso as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido o conhecimento da propaganda, podem tornar desnecessária a prévia notificação e consequente retirada da mesma por ele.

2. A propaganda realizada mediante outdoor, devido às suas ca-

racterísticas, conduz à presença do prévio conhecimento pelo beneficiário [...] (RE - Recurso Eleitoral nº 106636 - Altamira/PA Acórdão nº 24274 de 23/08/2011 Relator DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL).

Não há que se olvidar: os recorrentes tinham pleno e prévio conhecimento das propagandas eleitorais.

Quanto à propaganda em si, verifica-se que as pinturas irregulares, objeto das representações, em razão de suas características, configuram-se como outdoor, segundo o conceito definido na Consulta nº 1.274/2006 de Relatoria do Ministro Ayres Britto, da qual se transcreve o trecho a seguir:

“... outdoor é toda propaganda veiculada ao ar livre, exposta em via pública de intenso fluxo ou em pontos de boa visibilidade humana, com forte e imediato apelo visual e amplo poder de comunicação. Nesse passo, faixas, cartazes, placas e congêneres poderiam, conforme o caso, ser considerados propaganda na forma de outdoor, o que é vedado expressamente pela Lei nº 11.300/2006”.

Em verdade, as propagandas alvo das representações são, na esmagadora maioria dos casos, muito superiores aos outdoors comumente assim reconhecíveis. São elas extraordinariamente grandes, a ponto de obrigar o fotógrafo a se distanciar bastante dos imóveis para captar integralmente as imagens.

A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a realização de propaganda política em placa de até 4m² será considerada lícita, entendimento esse reafirmado no art. 37, §2º da Lei das Eleições.

Porém, conforme se observa das provas colacionadas em cada um dos autos, é incontestável a configuração da propaganda eleitoral irregular, com pinturas justapostas em muros, as quais, sem a menor dificuldade, é possível verificar que

extrapolam a dimensão permitida pela norma de regência da matéria (4 m²).

Como dito, tratam-se de casos patentes de justaposição de diversas propagandas. Os recorrentes tentam impingir que cada propaganda deve ser vista individualmente e, desse modo, não haveria a ultrapassagem do limite legal de 4 m².

Sustentam ainda, que a lei nada fala de justaposição. Não obstante o silêncio específico da lei, uma vez que norma legal alguma tem capacidade de capitular expressamente todas as situações provocadas pela ação humana, coube à doutrina e a jurisprudência esmiuçar os diversos casos similares em que a norma incide.

Sobre a justaposição, ensinam os Professores Luiz Márcio Pereira e Rodrigo Molinaro o seguinte:

“Se extrapoladas, no cômputo geral, as dimensões máximas legais, a propaganda será irregular, ainda que se observe um distanciamento visível ao eleitor, considerada a junção de engenhos. É que estará caracterizado outdoor disfarçado, camuflado, tendo em vista o resultado final, consistente na obtenção do mesmo impacto visual que a lei proibiu ao vedar a publicidade eleitoral em outdoors.” (PEREIRA, Luiz Márcio e MOLINARO, Rodrigo. Propaganda política: Questões práticas relevantes e temas controvertidos da propaganda eleitoral. Rio de Janeiro: Renovar, 2012, p. 188).

Nesse sentido, apontando a irregularidade dos “mosaicos” formados pela justaposição, assevera Olivar Coneglian:

“A imposição de uma medida limitador de 4m² leva os candidatos a usarem de criatividade, como fazer várias mensagens de 4m² cada uma. Tudo aquilo que se considere burlar a lei não será tolerado. Assim, se um candidato tiver um grande muro à sua disposição, não poderá

fazer várias vezes pinturas com até 4m²” (CONEGLIAN, Olivar. Propaganda Eleitoral. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2010, p. 375.)

A orientação do Tribunal Superior Eleitoral é firme nesta interpretação, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PLACAS JUSTAPOSTAS. IMPACTO VISUAL. EFEITO DE OUTDOOR. INCIDÊNCIA DA MULTA AINDA QUE RETIRADA A PUBLICIDADE IRREGULAR. ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO APLICAÇÃO AO CASO. FUNDAMENTO INATACADO. DESPROVIMENTO.

1. É inviável o agravo que não ataca todos os fundamentos da decisão que pretende modificar. Súmula nº 182/STJ.

2. A diretriz jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a justaposição de placas cuja dimensão exceda o limite de 4m² caracteriza propaganda irregular por meio de outdoor, em razão do efeito visual único, não encontrando respaldo o argumento de que a irregularidade somente estaria configurada caso cada publicidade tivesse, individualmente, superado a extensão legalmente permitida.

3. Agravo regimental desprovido. (AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 589956 - Fortaleza/CE, Acórdão de 29/09/2011, Relator Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 25/10/2011, Página 52.)

As alegações dos recorrentes, portanto, são insustentáveis, a vista das propagandas eleitorais adversadas, que evidenciam o efeito visual – elemento necessário para a verificação da ilicitude – muitíssimo superior a um outdoor.

No tocante à multa, os recorrentes sustentam que promoveram a retirada da propaganda irregular e, desse modo, entendem que as multas não deveriam ser aplicadas.

Acerca do tema o art. 37, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, da o norte para resolução do caso:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemmelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4 m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

Conforme se observa na norma de regência da matéria, no caso concreto, uma vez configurada a ilicitude da propaganda eleitoral em bem particular, a retirada da propaganda não elide a imposição de multa. Nesse diapasão, observam-se as jurisprudências do E. Tribunal Superior Eleitoral bem como desta Corte:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. INAPLICABILIDADE AOS BENS PARTICULARES. NÃO-PROVIMENTO.

1. Os arts. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e 13, §1º, da Res.-TSE nº 22.718/2008, que dispõem sobre a necessidade de prévia notificação do candidato para fins de imposição de multa pela prática de propaganda eleitoral irregular, não se aplicam à propaganda confeccionada em bem particular. Uma vez configurada a ilicitude da propaganda eleitoral em bem do domínio privado, a imediata retirada da propaganda e a imposição de multa são medidas que se operam por força da norma de regência[...]

(AgR-AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 9522 - Osasco/SP. Acórdão de 17/12/2008. Relator Min. FELIX FISCHER. Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 10/02/2009, Página 51)

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR NA MODALIDADE DE OUTDOOR EM BEM PARTICULAR. NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. INAPLICABILIDADE AOS BENS PARTICULARES. NÃO-PROVIMENTO.

[...]

2. A retirada de propaganda em bem particular, que ultrapassa a dimensão de 4m² prevista no § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, não afasta a aplicação da multa prevista no § 1º do mencionado dispositivo.

3. Recurso conhecido e improvido. (Recurso Eleitoral nº 4559, Acórdão TRE/PA nº 24.565 de 22/03/2012, Relator ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 62, Data 12/04/2012, Página 6).

RECURSOS ELEITORAIS. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ELEIÇÕES 2012. PINTURA EM MURO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO E AUTORIA. MATÉRIA MERITÓRIA A SER INVESTIGADA COMO TAL. MÉRITO. ENORME EXTENSÃO DO MURO PINTADO.

IMPOSSÍVEL O NÃO CONHECIMENTO DA PROPAGANDA. CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES DOS CASOS CONCRETOS. EFEITO DE OUTDOOR. PROPAGANDAS JUSTAPOSTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA INDIVIDUAL. EFEITO VISUAL ÚNICO. EXTRAPOLAÇÃO DO TAMANHO LEGAL. BEM PARTICULAR. RETIRADA NÃO ELIDE A IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRECEDENTES. VALOR DA MULTA. NECESSIDADE DE MANTER O QUANTUM EM VISTA DAS CARACTERÍSTICAS EXCESSIVAS DA PROPAGANDA. RECURSOS CONHECIDOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.

Rejeita-se preliminar que se confunde com o mérito, posto que com ele deve ser a questão apreciada.

A extensão dos muros pintados com as cores, o número e a menção expressa aos recorrentes ocupa quase o quarteirão inteiro, em cada um dos endereços, de modo que é impossível a não percepção e conhecimento das propagandas ali visualizadas.

Configura propaganda eleitoral irregular pinturas justapostas em muro que, em conjunto, extrapolam o limite de quatro metros quadrados. Não há que se falar em propaganda individual de vários candidatos quando o efeito visual é único e de características próprias de outdoor.

O artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 não se aplica à propaganda confeccionada em bem particular. Desse modo, é cabível a incidência de multa.

A retirada de propaganda em bem particular, que ultrapassa a dimensão de 4m² prevista no § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504/97, não afasta a aplicação da multa prevista no § 1º do mencionado dispositivo.

Além de impossível a redução do valor da multa já fixada no quantum mínimo, mostra-se inadequada a redução nos demais casos, seja

pela modicidade do valor da multa, que não se distanciou muito do mínimo legal, seja em face das propagandas em concreto merecerem, em verdade, penalidades mais severas do que aquelas inicialmente impostas.

Recursos aos quais se nega provimento.

(RECURSOS ELEITORAIS Nº 735-09.2012.6.14.0036, 736-91.2012.6.14.0036 e 746-38.2012.6.14.0036 - Pará, Acórdão TRE/PA n.º 25.961 de 02/04/2013, Relatora EZILDA PASTANA MUTRAN, Publicação em 11/04/2013 Diário da Justiça Eletrônico N. 61 Pag. 3 e 4.).

Por fim, os Recorrentes aduzem que as sentenças não indicaram o dispositivo de lei em que se fundamentam as multas impostas. No entanto, em que pese à ausência de menção expressa da lei na parte dispositiva das sentenças, a parte da fundamentação é clara e expressa ao apontar os dispositivos violados e a penalidade consequente, qual seja o art. 37, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, que estabelecem a sanção pecuniária para a espécie de propaganda objeto dos autos entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A par disso, na parte dispositiva das sentenças vejo que o Juízo a quo, sob o espírito da razoabilidade e da proporcionalidade, diante das irregularidades próprias de cada caso, fixou acertadamente as multas nos valores módicos de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Em conclusão, ante a configuração inequívoca das propagandas irregulares, de um lado, e a ausência de pedido alternativo de redução das multas, de outro, até porque se houvesse, seria patentemente improcedente, o julgamento mais adequado aos presentes recursos é manutenção integral de todas as sentenças.

Isto posto, NEGOU PROVIMENTO aos recursos eleitorais para manter na íntegra as sentenças recorridas, em todos os seus termos.

É como voto.

Belém, 14 de maio de 2013.

Juíza EZILDA PASTANA MUTRAN
Relatora

VOTO DIVERGENTE

O Senhor Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES: Senhor Presidente, adoto como relatório a circunstanciada sinopse fática elaborada pela eminente relatora.

Pois bem, após ouvir atentamente o voto proferido pela d.Juíza Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, que negou provimento a todos os recursos acima descritos, solicitei vistas dos presentes autos para melhor análise.

De posse de todos os autos, pude observar que alguns desses processos que estão para serem julgados em bloco possuem características e peculiaridades que devem ser tratadas isoladamente, em cada processo em si.

Após detida análise, verificando caso a caso, observando todas as fotografias juntadas no processo, acompanho o voto da relatora em seu inteiro teor para os processos de números 302-28, 303-13, 307-50, 311-87, 312-72, 313-57, 315-27, 316-12, 318-79, 319-64, 321-34, 323-04, 324-86, 325-71, 328-26 e 329-11, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a r. decisão de 1º grau que julgou procedente as representações aplicando multa aos representados.

De fato, constata-se das fotografias constantes nos referidos autos que há propaganda irregular por meio de outdoors, pois as pinturas justapostas em muro, constantes nas fotos, extrapolam o limite de 4m² previsto no art. 37, § 2º da Lei das Eleições, apesar de estarem,

em algumas situações, intercaladas com a de outros candidatos, há repetição da mesma propaganda, no mesmo muro e em um mesmo ângulo de visão.

Nos demais processos, após ter uma análise pormenorizada dos mesmos, com todas as vênias possíveis, ousou discordar do teor do voto da nobre relatora.

No caso dos autos de nº 299-73, 300-58, 308-35, 309-20, 317-94, 326-56 e 327-41, restaria verificar se o tamanho das pinturas excede o limite de 4m² (quatro metros quadrados).

Como cediço, o ônus de comprovar que a propaganda está fora dos padrões previstos na legislação eleitoral é do representante, no entanto, não consta nos autos nenhuma prova que demonstre que ele se desincumbiu de tal ônus, tampouco consta dos autos algum termo de verificação feito pelo cartório eleitoral, logo, não é possível a verificação de que a propaganda atacada possui área maior que 4m².

No mesmo sentido já se pronunciou esta Corte:

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. LEI N.º 9.504/97, ART. 37, § 2º. PINTURA EM MURO. BEM PARTICULAR. LIMITE 4M². AUSÊNCIA DE PROVA.

1. A regra é a permissão de propaganda em bens particulares, desde que não ultrapassem o limite de 4m² para não configurar efeito de outdoor com forte apelo visual.

2. A propaganda intercalada com a de outros candidatos, somada a ausência de prova ou termo de constatação impedem a averiguação por parte da Corte de que extrapola o limite estabelecido em lei.

(Recurso Eleitoral nº 73339, Acórdão nº 25829 de 18/12/2012, Relator(a) MANCIPOR OLIVEIRA LOPES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 1, Data 08/01/2013, Página 5)

Quanto aos autos de nº 298-88 e 301-43, observo, das fotos acostadas nos mesmos, que as pinturas em muro não possuem o nome do recorrente Gilberto Miguel Sufredini – Gilbertinho, não havendo, portanto, o que se falar em propaganda irregular praticada pelo recorrente.

Em relação aos autos de nº 314-42, entendo da mesma forma que discorri anteriormente para os autos de nº 299-73, 300-58, 308-35, 309-20, 317-94 e 327-41, não sendo possível a verificação da propaganda atacada, de que possua área maior de que 4m² em relação ao recorrente Gilberto Miguel Sufredini, já com relação ao recorrente Rosinei Pinto de Souza, a pintura em muro com seu nome grafado esta de fato em desconformidade com o art. 37, § 2º da Lei das Eleições, não devendo prosperar o argumento de que as propagandas, pelo fato de haver a propaganda de outro candidato entre as suas, devem ser consideradas isoladamente, pois estaria caracterizada a burla à limitação regulamentar e o alcance do mesmo impacto visual do outdoor, vedado pela legislação eleitoral.

Portanto, Senhor Presidente, para manter-me fiel ao entendimento que tenho acerca da necessária rigidez da legislação eleitoral disciplinadora de propaganda eleitoral vou pedir vênias para divergir do nobre relator.

Com essas considerações Senhor Presidente, acompanho o voto da relatora nos processos de nº 302-28, 303-13, 307-50, 311-87, 312-72, 313-57, 315-27, 316-12, 318-79, 319-64, 321-34, 323-04, 324-86, 325-71, 328-26, 329-11 e novamente ressalto, com todas as vênias do eminente relator, voto no sentido de se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença de 1º grau e julgar improcedente a representação em epígrafe para os processos de nº nº 298-88, 299-

73, 300-58, 301-43, 308-35, 309-20, 317-94, 326-56, 327-41 e 314-42, sendo que para este ultimo, deverá ser dado apenas parcial provimento ao recurso, no sentido de não ficou caracterizada a conduta ilícita para o Sr. Gilberto Miguel Sufredini.

É o voto.

Belém, 14 de maio de 2013.

Juiz MANCIPIR OLIVEIRA LOPES
Relator voto divergente

ACÓRDÃO Nº 26.049

REPRESENTAÇÃO Nº 3229-23.2010.6.14.0000 – Pará (Município de Belém)

Relatora: Juíza EVA DO AMARAL COELHO

Revisor: Juiz MANCIPIR OLIVEIRA LOPES

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Advogados: CARLOS BOTELHO DA COSTA E OUTROS

Representado: JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA CUNHA

Advogado: DANILO AUGUSTO LIMA

Representado: ANIBAL PESSOA PICANÇO

Advogado: ARNALDO H. ANDRADE DA SILVA E OUTROS

REPRESENTAÇÃO POR CONDUITA VEDADA. ELEIÇÕES 2010. ARTIGO 73 DA LEI N.º 9.504/97. CANDIDATO REPRESENTADO QUE INGERIA EM ÓRGÃO PÚBLICO AMBIENTAL COM A AJUDA DE DOIS SERVIDORES REPRESENTADOS. DEPUTADO FEDERAL. CONDUTAS TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO. DEMANDA AJUIZADA NA DATA DA DIPLOMAÇÃO.

OBEDIÊNCIA AO §12 DO ARTIGO 73 DA LEI N.º 9.504/97. TEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE CAUSA DE PEDIR, ATIPICIDADE DA CONDUTA E INDEFERIMENTO DA INICIAL. MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO. CAUSA DE PEDIR PLENAMENTE EXISTENTE. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PROCEDIMENTO AUTORIZADO JUDICIALMENTE. PROVA EMPRESTADA. LICITUDE. PRECEDENTES. DESNECESSIDADE DE TRAZER OS ÁUDIOS DAS CONVERSAS AOS AUTOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. FARTOS DIÁLOGOS DEMONSTRAM INGERÊNCIAS ILÍCITAS EM ÓRGÃO PÚBLICO AMBIENTAL. APROVEITAMENTO DE PRESTÍGIO POLÍTICO. INTROMISSÃO NO ÓRGÃO COM O FIM DE ANGARIAR APOIO POLÍTICO. DESIGUALDADE NA DISPUTA ELEITORAL PATENTE. FORMAÇÃO DE BASE ELEITORAL EM TROCA DE FAVORES EM SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. CONVERSAS INTERCEPTADAS QUE FAZEM MENÇÃO AOS REPRESENTADOS E OUTRAS NAS QUAIS ELES PRÓPRIOS SÃO INTERLOCUTORES. ARTIGO 73, INCISOS I E II E §§1º, 4º, 5º E 8º DA LEI DAS ELEIÇÕES. CONDUTAS VEDADAS PODEM CONFIGURAR-SE MESMO ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. PRECEDENTES. PROVAS QUALITATIVAMENTE E QUANTITATIVAMENTE ROBUSTAS. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E TESTEMUNHOS DEMONSTRAM CABALMENTE O COMETIMENTO DO ILÍCITO. ATOS GRAVÍSSIMOS. CASSAÇÃO DO DIPLOMA E APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR MÁXIMO AO REPRESENTADO DETENTOR DE MANDATO. MULTA AOS DEMAIS REPRESENTADOS. QUANTIFICAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA PROPORCIONAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS SANÇÕES LOGO APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECISÓRIO DESTA CORTE.

1. A demanda por conduta vedada é tempestiva quando obedece ao disposto no §12 do artigo 73 da Lei n.º 9.504/97, acrescido pela Lei n.º 12.034/2009. Dessa forma, como a inicial da representação foi ajuizada na data da diplomação, não há que se falar em intempestividade. Preliminar rejeitada.

2. As provas dos autos e a conduta dos representados devem ser averiguadas por ocasião do exame meritório. A causa de pedir está plenamente evidenciada, pois a indicação dos fatos (causa de pedir próxima) e os fundamentos jurídicos (causa de pedir remota) estão presentes. Preliminar rejeitada.

3. A interceptação telefônica foi autorizada pela Justiça Federal e o resultado dela foi encaminhado a esta Especializada como prova emprestada, logo, por óbvio, a autorização judicial existe. O áudio das conversas não necessitou ser trazido aos autos, já que há vasta transcrição das conversas feita pela Polícia Federal. Preliminar rejeitada.

4. O conceito de conduta vedada é expresso no próprio artigo 73 da Lei n.º 9504/97 como o ato tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. Ora, o favorecimento aos interesses seja lá de quem for, já é comumente ato de improbidade administrativa e, no mínimo, fere princípios caros à Administração Pública como os da igualdade e impessoalidade. No caso das Eleições, este dever ordinário de qualquer cidadão de não se utilizar da Gestão Pública para alcançar vantagem pessoal ou para terceiro avulta em importância, não só em vista da salvaguarda dos princípios administrativos, mas no escopo de não macular o processo eleitoral. Desse modo, qualquer candidato deve eximir-se de intromissões nos governos, poderes e seus órgãos, já que os seus concorrentes não possuem a mesma prerrogativa.

5. As fartas conversas produzidas das interceptações telefônicas demonstram que o então candidato a deputado federal representado ingeria em órgão público estadual ambiental com a ajuda de dois servidores públicos igualmente representados. A finalidade evidenciada era angariar apoio político e formação de base eleitoral.

6. Candidato que se aproveita de prestígio político para realizar intromissões em Secretaria de Meio Ambiente com o fim de obter favores a terceiros, incide em conduta tendente a afetar a oportunidade entre os concorrentes.

7. Se um candidato empenha-se em favorecer indivíduos através da utilização de um órgão público com ajuda de servidores no intuito de que isso lhe ajude na campanha eleitoral a atingir eleitores, há a utilização de uma artimanha que irá, em consequência, produzir um resultado eleitoral benéfico, e esse resultado esperado é, à toda evidência, o aumento da quantidade de votos com o consequente desequilíbrio no Pleito tal como a lei veda.

8. Os diálogos interceptados são qualitativamente e quantitativamente provas robustas.

9. As interceptações telefônicas e os testemunhos demonstram cabalmente o cometimento do ilícito e denotam atos gravíssimos. Desse modo, deve ser imposta a pena de cassação do diploma ao representado que exerce o cargo de deputado federal e multa em grau máximo. Em continuidade à imposição das sanções e à quantificação, aplica-se somente multa proporcional aos representados servidores, já que eles não ocupam mandatos.

10. Procedência da representação com a aplicação imediata das sanções logo após a publicação deste decisório.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, à unanimidade, rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e intempestividade da Representação, rejeitar as preliminares de falta de causa de pedir, atipicidade da conduta e indeferimento da inicial. Por maioria, rejeitar a preliminar de ilegalidade das interceptações telefônicas, nos termos do voto da Relatora. Voto divergente do Juiz Mancipor Oliveira Lopes. No mérito, por maioria, julgar procedente a Representação contra Cláudio Alberto Castelo Branco Puty, determinando a cassação do diploma e imposição de multa, e julgar procedente a Representação contra Anibal Pessoa Picanço e José Cláudio Moreira Cunha, determinando a aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora. Voto divergente do Juiz Mancipor Oliveira Lopes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 28 de maio de 2013.

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Presidente em exercício

Juíza EVA DO AMARAL COELHO

Relatora

Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Revisor

Dr. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 3229-23.2010.6.14.0000

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Representado: JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA CUNHA

Representado: ANIBAL PESSOA PICANÇO

RELATÓRIO

A Senhora Juíza EVA DO AMARAL COELHO: Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral, contra Cláudio

Alberto Castelo Branco Puty, deputado federal eleito, José Claudio Moreira Cunha e Anibal Pessoa Picanço, ambos servidores da SEMA pela prática de conduta vedada.

A Representação decorre de investigações da chamada Operação Alvorecer realizada pela Polícia Federal, onde foram utilizadas interceptações telefônicas autorizadas pela Justiça Comum Federal a fim de averiguar práticas ilícitas concernentes à aprovação de planos de manejo e licenças ambientais. Entre os envolvidos, estão servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA e outros diversos que à época eram candidatos às Eleições de 2010.

A Representação em tela restringe-se ao deputado federal eleito Cláudio Alberto Castelo Branco Puty e aos servidores da SEMA José Claudio Moreira Cunha e Anibal Pessoa Picanço, alguns dos principais envolvidos nas escutas telefônicas feitas pela Polícia Federal.

A demanda ministerial informa que as interceptações telefônicas revelam interesse de Cláudio Puty em obter licença ambiental para vários terceiros com a utilização de seu prestígio político: 4 (quatro) interessados em obter aprovações para manejo florestal em 4 (quatro) respectivas fazendas e 1 (um) interessado em obter aprovação no CEP-PROF - Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais, também para 1 (uma) fazenda. Para esse fim, o representado entrou em contato várias vezes com os servidores da SEMA, Cláudio Cunha e Anibal Picanço, através de telefone celular. Outras pessoas envolvidas também se remetem expressamente ao deputado representado nas respectivas conversas.

Em anexo à Representação, encontra-se cópia do procedimento administrativo n.º 1.23.000.002495/2010-31 (fls. 013 a

190) em que a Procuradoria da República apura as práticas ilícitas.

Destacam-se, entre outras, as transcrições das conversas telefônicas e mensagens de texto trocadas entre Cláudio Puty e servidores da SEMA (Cláudio Cunha e Anibal Picanço), conversas telefônicas entre os servidores da SEMA acerca do representado, e entre terceiros que se remetem à Cláudio Puty como facilitador para obtenção de benesses junto à SEMA e, que, por conta disso, apoiarão a sua então candidatura a deputado federal.

Transcrições das conversas, especificamente, concernentes a Cláudio Puty e aos servidores representados José Claudio Moreira Cunha e Anibal Pessoa Picanço, estão às fls. 15 e 16, 56 a 61, 305 a 307, 310 e 311, 333 e 334, 343 e 344, 352 e 353, 367, 397, 400 a 406 (nestas últimas folhas há um apanhado específico da conduta de Puty feitas pela Polícia Federal com as conclusões dela) e 631.

O representado Claudio Alberto Castelo Branco Puty apresentou defesa, às fls. 198 a 206. Alega, em resumo, que os processos apontados pelo Ministério Público Eleitoral não podem ter sofrido sua interferência, pois, alguns já estavam com parecer pela aprovação antes das datas das conversas telefônicas e mensagens via celular interceptadas, um ainda estava tramitando na área técnica, um não condiz com o documento considerado irregular e outro não foi apontado qualquer irregularidade. A defesa sustenta, ainda: 1) que não houve benefício ao Representado oriunda de conduta ilícita de algum servidor público; 2) que as reivindicações de Cláudio Puty junto a SEMA foram legítimas, 3) que o Representado não influenciou no trâmite dos processos; 4) que a conduta do Representado não pode caracterizar o rompimento da isonomia dentre as candidaturas, tal como é exigido na conduta vedada.

Às fls. 209 a 223, o Representado Anibal Pessoa Picanço defendeu-se sob as seguintes alegações, em síntese: 1) que a Representação deveria ser indeferida liminarmente por falta de interesse de agir, em vista que foi proposta após as Eleições, o que contraria o entendimento mais atual do TSE; 2) que seja reconhecida falta de causa de pedir, em virtude de fragilidade das imputações ante a falta de provas da ocorrência de captação ilícita de sufrágio e da prática de conduta vedada, bem como não caracterização da potencialidade da conduta interferir no resultado da Eleições.

O Representado José Cláudio Moreira Cunha apresentou defesa, às fls. 238 a 249, e aduziu, preliminarmente, em um mesmo capítulo com o título “atipicidade da conduta, inexistência de causa de pedir e indeferimento da inicial”, que a conduta do Representado foi perfeitamente regular, pois apenas deu andamento normal aos processos da SEMA sem beneficiar qualquer candidato, influenciar no resultado da Eleição e pedir voto. No mérito, o demandado sustentou que o acervo probatório é deficiente e que não há sequer nexo de causalidade entre o ato praticado e o potencial resultado; e, por fim, que não houve a prática de conduta vedada, pois o Representado tinha o dever de emitir licenças e não houve excessos ou ilegalidades no exercício de seu múnus.

Em cumprimento ao artigo 24 da Resolução do TSE n.º 23.193, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 254 a 262, manifestou-se no sentido de rechaçar os argumentos da defesa e reiterar o pedido de acolhimento da inicial. Juntou vários documentos referentes aos fatos expostos na exordial (fls. 263 a 684).

Passou-se à oitiva das testemunhas.

Às fls. 715 a 667, consta o termo de depoimento da testemunha do

Ministério Público Eleitoral, o Delegado de Polícia Federal, Fernando Ballalai Berbet de Castro. Às fls. 721 a 726, consta o termo de depoimento do Perito Criminal da Polícia Federal, Gustavo Caminoto Geiser, ouvido em decorrência de acordo entre as partes.

Às fls. 730 e 731, despacho da então Relatora que: 1) indeferiu pedido do Representado Aníbal Pessoa Picanço pela apresentação das gravações e escutas, em vista das conversas telefônicas estarem transcritas na documentação da Polícia Federal carreada aos autos; 2) indeferiu pedido do Ministério Público pela realização de perícia por ser desnecessária, mormente porque o perito da Polícia Federal foi ouvido como testemunha nos autos; e, 3) deferiu pedido do Representado Aníbal Pessoa Picanço para que a SEMA apresentasse cópia de 5 (cinco) processos.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente encaminhou cópias dos processos determinadas pela então Relatora, às fls. 737 a 1498.

O Ministério Público Eleitoral apresentou alegações finais, às fls. 1501 a 1516, verso, onde afirma que houve utilização da Administração Pública em desacordo com sua finalidade precípua, que é atender o interesse público, para que servisse como auxílio para a campanha política de um candidato à custa do Erário, fato este que configura conduta vedada. Em capítulo acerca das irregularidades nos Planos de Manejo Florestal, o Parquet relata em que consistem os sistemas e trâmites do processo de licenciamento ambiental e discorre acerca de cada um dos Planos de Manejo que entende terem sofrido a influência do Representado Claudio Puty, para que a liberação do CEPROF (Cadastro de Produtos Florestais do Estado do Pará) ocorresse rapidamente. No capítulo seguinte das alegações finais,

o Ministério Público Eleitoral tratou novamente dos Planos de Manejo Florestal a fim de aduzir que 4 (quatro) destes foram aprovados com irregularidades (2009/0000032604, 2 0 0 9 / 0 0 0 0 0 1 6 2 1 0 , 2009/0000013599 e 2010/000008260) e 1 (hum), apesar de não haver aprovação viciada patente, só foi liberado pela intermediação do Representado Puty. No item V das alegações finais, o Órgão Ministerial trata das interceptações telefônicas e alega estar demonstrado, pela proximidade e intensificação dos contatos no período eleitoral, que os pedidos do Representado Cláudio Puty visavam benesses eleitoreiras. Por fim, o Parquet faz considerações acerca do fundamento jurídico da Representação.

A SEMA encaminhou documentos restantes às fls. 1518 a 1825 em continuidade ao atendimento do pedido do Representado Aníbal Picanço.

A então Relatora verificou que a documentação ainda estava incompleta e determinou que a SEMA encaminhasse-a em 3 dias (fl. 1830). Caso a documentação permanecesse incompleta ou deficiente, deu-se prazo e oportunidade para que o Representado Aníbal Picanço se manifestasse sobre a questão e, após, o Órgão Ministerial deveria retificar ou ratificar os termos das alegações finais já apresentadas.

A SEMA respondeu através de Ofício de fl. 1834, que a documentação não pôde ser enviada, pois ela não foi encontrada na pasta do interessado. Informou ainda, que o fato seria levado ao conhecimento da Corregedoria da Secretaria. Por fim, encaminhou os documentos em nome da empresa M. R. CASSINI – ME, referentes à CEPROF n.º 1820 (fls. 1835 a 1955).

Devidamente intimado, conforme Certidão à fl. 1958, o Representado Aníbal Picanço não se manifestou acerca da documentação por

ele solicitada.

A então Relatora entendeu por bem encaminhar a questão de possível desaparecimento de documentos da SEMA ao Ministério Público para que se manifestasse. Caso não houvesse necessidade de providências, o Parquet deveria retificar ou ratificar os termos das alegações finais já apresentadas e, em seguida, as partes deveriam apresentá-las.

O Representado Aníbal Picanço apresentou intempestivamente manifestação referente aos documentos da SEMA.

O Ministério Público Eleitoral ratificou os termos das alegações finais, às fls. 1973 e verso e juntou documentos às fls. 1974 a 2001.

O Representado Aníbal Picanço em manifestação às fls. 2006 e 2007, requereu o desentranhamento das Alegações Finais apresentadas pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 1501 a 1516, bem como a ratificação delas e os anexos desta às fls. 1973 a 2001.

Ato contínuo, o Representado Aníbal Picanço apresentou Alegações Finais, onde aduziu: 1) pela simples análise dos processos referidos pelo Representante Ministério Público Eleitoral não há qualquer prova que confirme ou demonstre a existência de irregularidades ou ilegalidades no exercício da função pública; 2) conforme manifestação já inserta às fls. 1962 a 1970, a qual o Representado ratifica, o Ministério Público apontou processos com irregularidades inexistentes (20009/0000032604, 210/000008260, 2010/0000017475, 2009/0000016210 e 2009/0000013599); 3) o Ministério Público Eleitoral baseou suas acusações em meras conjecturas e alegações frágeis; 4) a Representação foi proposta após o pleito eleitoral e, como é intempestiva, deve ser extinta sem julgamento do mérito por

falta de interesse de agir; 5) da lista de projetos arrolados na inicial, verifica-se a existência de projetos que sequer obtiveram licenças ambientais, assim, não havendo nenhuma prova irrefutável que confirme, ou demonstre a existência de irregularidades ou ilegalidades, afasta-se de plano a tipicidade da alegada conduta vedada; 6) ratifica em seus mesmos termos a preliminar do ônus da prova, pois quem alega algo se incumbe de prová-lo.

O Representado Claudio Puty apresentou alegações finais às fls. 2029 a 2045 e nelas alegou: 1) preliminar de intempestividade da Representação, posto que foi proposta em 17 de dezembro de 2010, depois da data das eleições e como a Lei Complementar n.º 135/2010 não se aplica às eleições de 2010, o prazo final é o dia do Pleito; 2) preliminar de ilegalidade das interceptações telefônicas não trazidas aos autos e feitas sem autorização judicial, em vista que tais interceptações – especificamente seus áudios – não se encontram nos autos, não podendo assim ter sido submetidas ao contraditório; 3) quanto aos planos de manejo arrolados como prova pelo MPE, o parquet mudou sua linha de argumentação, pois aduziu que a tramitação dos processos juntada na inicial englobava apenas um dos sistemas de gestão florestal existentes na SEMA – o SIMLAM – não contemplando outro sistema o SISFLORA; 4) o coração do processo de licenciamento é o SIMLAM, onde está mais do que provado que Claudio Puty não exerceu qualquer influência; 5) que as irregularidades existentes nos planos de manejo, apuradas pelo inquérito da PF, encontram-se no âmbito do SIMLAM, justamente fase na qual não teria como ter havido nenhuma influência do Representado; 5) que os novos documentos enviados após a contestação provam que

não houve influência política na tramitação do SISFLORA; 6) acerca das interceptações telefônicas, o impugnado simplesmente busca informações junto à Secretaria sobre a situação dos processos, ou procurava encaminhar reivindicações legítimas para sua efetivação, tanto que em regra já estavam praticamente aprovados, isto porque na condição de candidato a deputado federal e tendo sido Secretário de Estado desde 2007 é óbvio que durante a campanha foi sistematicamente cobrado pelas ações do governo ao qual pertenceu; 7) que na ânsia de encontrar provas contra o Representado, o MPE utilizou-se de conversa de outro candidato do PV, partido que sequer estava na coligação à deputado federal ao qual concorreu; 8) o depoimento do Delegado da PF, demonstra que os investigados Dionísio e Ferreirinha não tinham relação com o Representado e que não houve qualquer benefício a um suposto “pessoal do sul do Pará” como aparece na gravação do suposto diálogo entre os investigados mencionados; 9) não há qualquer telefonema do Representado ou de alguém em seu nome com Dionísio e Ferreirinha. Requereu, ao final, a improcedência do pedido deduzido na inicial.

À fl. 2046, Certidão que informa que não houve apresentação de alegações finais por parte do Representado José Cláudio Moreira Cunha.

Às fls. 2048 e 2049, esta Relatoria em parcial deferimento ao pedido do Representado Aníbal Picanço determinou o desentranhamento dos documentos de fls. 1973 a 2001, posto que foram juntados pelo MPE intempestivamente, com a consequente devolução. Com relação às Alegações Finais apresentadas pelo Ministério Público, como foram protocoladas tempestivamente, permaneceram nos autos.

É o relatório.

VOTO

A Senhora Juíza EVA DO AMARAL COELHO (Relatora):

Houve preliminares suscitadas, as quais se passam ao exame.

Preliminar de Falta de Interesse de Agir e Intempestividade da Representação.

O representado Aníbal Pessoa Picanço alega em defesa que a Representação deveria ter sido indeferida liminarmente por falta de interesse de agir, em vista de que foi proposta após as Eleições. De forma similar, o representado Claudio Puty afirma em alegações finais que a Representação é intempestiva, já que proposta após o Pleito.

Sem qualquer embargo, não há razão aos representados. A matéria já é cediça até mesmo com o advento da Lei n.º 12.034/2009, que estipulou que o prazo para ajuizamento de representação por conduta vedada é a DATA DA DIPLOMAÇÃO, conforme se transcreve:

Art. 73 [...]

§12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

A diplomação ocorreu em 17 de dezembro de 2010 e a demanda foi protocolizada neste mesmo dia, portanto, não há que se falar em extemporaneidade.

O representado Cláudio Puty chega a alegar que o novo prazo da Lei Complementar n.º 135/2010 não incide, pois a Lei da Ficha Limpa não se aplica às Eleições 2010. O argumento não encontra a menor guarida, pois a lei que impôs o prazo foi do ano de 2009, como já verificado. Ademais, mesmo que o prazo fosse previsto pela Lei Complementar n.º 135/2010, seria aplicado da mesma forma, pois o prazo anterior (até a

data da Eleição) era mero construto jurisprudencial do TSE.

A fim de não restarem dúvidas, transcreve-se julgado ilustrativo do TSE, nesse sentido:

AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 717297 - salvador/BA , Acórdão de 10/04/2012, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 95, Data 22/05/2012, Página 110

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PRAZO PARA AJUIZAMENTO. DATA DA DIPLOMAÇÃO. LEI Nº 12.034/2009. AGRAVO DESPROVIDO. [...]

2. A jurisprudência do TSE era pacífica no sentido de que o ajuizamento das representações por conduta vedada deveria ocorrer até a data da eleição. No entanto, com o advento da Lei nº 12.034 de 29.9.2009, tal orientação foi superada, uma vez que a novel disciplina legal passou a dispor ser a diplomação dos eleitos o termo final para o ajuizamento de ações dessa natureza.

3. Agravo Regimental desprovido.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Dessa forma, REJEITO as preliminares de falta de interesse de agir e intempestividade da representação.

Preliminar de Falta de Causa de Pedir, Atipicidade da Conduta e Indeferimento da Inicial.

Como já relatado, o representado Aníbal Picanço aduz em sede defensiva que deve ser reconhecida a falta de causa de pedir em virtude de fragilidade das imputações ante a falta de provas. A suposta

inexistência de causa de pedir é, igualmente, tema levantado pelo representado José Cláudio Moreira Cunha, que acrescentou ao argumento a atipicidade da conduta e o pedido de indeferimento da inicial, sob a justificativa de que apenas deu andamento normal aos processos da SEMA sem beneficiar qualquer candidato, influenciar no resultado das Eleições e pedir voto.

Como se verifica, a substância dos argumentos destes dois representados toca sobremaneira o mérito, já que as provas e a conduta devem ser examinadas na investigação aprofundada do acervo dos autos, o que é incabível em sede liminar.

Quanto à causa de pedir em si, é de se esclarecer que ela é composta pelos fatos que dão origem à pretensão do autor e a necessidade de indicação dela é uma imposição do CPC, no seu artigo 282, inciso III. Não se vê na inicial proposta pela Procuradoria Regional qualquer fragilidade na indicação dos fatos (causa de pedir próxima) e os fundamentos jurídicos (causa de pedir remota), logo a preliminar suscitada não possui condições de prosperar.

Com esses fundamentos, REJEITO as preliminares de falta de causa de pedir, atipicidade da conduta e indeferimento da inicial.

Preliminar de Ilegalidade das Interceptações Telefônicas

O representado Cláudio Puty alega nesta preliminar que os áudios das interceptações telefônicas não foram trazidos aos autos, o que impede que sejam submetidos ao contraditório e foram feitos sem autorização judicial.

Trata-se de argumento que é de um lado inverídico, do outro frágil nos seus próprios termos.

É inverídico porque afirma que não houve autorização judicial para que as interceptações telefônicas fossem realizadas pela Polícia Fede-

ral. Ora, a autorização judicial ocorreu na 9ª Vara da Justiça Federal, no processo n.º 2009.39.00.006699-1, processo este específico para tal fim. As provas foram encaminhadas a esta Especializada a partir do pedido feito por Sua Excelência o Senhor Procurador da República Ubiratan Cazetta e deferido por Sua Excelência a Senhora Juíza Hind Ghassan Kayat, que na época respondia pela 9ª Vara Federal - tudo registrado no Ofício n.º 026/2010, acostado à fl. 33 destes autos.

As interceptações telefônicas foram, portanto, patentemente autorizadas e determinado o seu encaminhamento pela então magistrada da própria Vara Federal que as consentiu. Consubstanciam-se em prova emprestada, o que é perfeitamente lícito, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se reproduz a seguir:

Inq 2424 QO-QO / RJ - RIO DE JANEIRO SEG. QUEST. ORD. EM INQUÉRITO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 20/06/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 - DJ 24-08- 007 PP-00055 EMENT VOL-02286-01 PP-00152 RTJ VOL-00205-02 PP-00656

PROVA EMPRESTADA. Penal. Interceptação telefônica. Escuta ambiental. Autorização judicial e produção para fim de investigação criminal. Suspeita de delitos cometidos por autoridades e agentes públicos. Dados obtidos em inquérito policial. Uso em procedimento administrativo disciplinar, contra outros servidores, cujos eventuais ilícitos administrativos teriam despontado à colheita dessa prova. Admissibilidade. Resposta afirmativa a questão de ordem. Inteligência do art. 5º, inc. XII, da CF, e do art. 1º da Lei federal nº 9.296/96. Precedente. Voto vencido. Dados obtidos em

interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas em relação às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despondado à colheita dessa prova.

Saliente-se ademais, que a matéria já foi enfrentada por este TRE e o entendimento unânime e em respeito à posição da Corte Suprema deste país, foi de que, não há qualquer vício em interceptação telefônica emprestada de outro processo, conforme se transcreve o trecho atinente da Ementa:

AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 895 - belém/PA, Acórdão nº 24364 de 27/10/2011, Relator(a) VERA ARAÚJO DE SOUZA, Revisor(a) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 203, Data 11/11/2011, Página 1/2

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE ACÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO ENTRELACADO COM ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO EM TESE. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. PROVA EMPRESTADA DE OUTRO EXPEDIENTE COM PARTES DIVERSAS. ADMISSIBILIDADE EM VISTA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. FRAGILIDADE PROBANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS ATOS DA IMPUGNADA NAS CONDUTAS DO TIPO DA AIME. IMPROCEDÊNCIA.

[...]

2 – É possível a obtenção de prova emprestada de outro expediente, ainda que as partes não sejam as mesmas, contanto que, no caso, o interesse público seja maior que a preservação da intimidade e seja obedecido o devido processo legal. Precedente do STF. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

[...]

No que tange ao argumento de que o áudio das conversas telefônicas não foi trazido aos autos e, por esse motivo, não foi possível contraditá-lo, trata-se de alegação sobremaneira forçosa e frágil. O áudio em si das conversas telefônicas não consta realmente dos autos, mas o motivo é que ele é totalmente prescindível. O processo possui uma vasta transcrição das conversas telefônicas feita pela Polícia Federal, que, ademais, consta nos processos que tramitam na Justiça Federal.

Salienta-se com veemência que o representado Cláudio Puty em toda a instrução probatória, jamais adentrou neste assunto. Fê-lo o representado Aníbal Picanço em requerimento à fl. 222, o qual foi indeferido às fls. 730 e 731, decisão esta que não foi atacada em qualquer momento, mesmo porque a então Relatora foi precisa nos motivos que entendeu por rechaçar o pedido, conforme se reproduzem alguns trechos:

[...]

As conversas telefônicas estão transcritas em documentação da Polícia Federal e carreada aos autos, portanto desnecessária a apresentação das gravações.

[...]

Diligências inúteis e protelatórias devem ser rechaçadas, conforme bem ilustra jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral [...]

Muito habilmente, o representado Cláudio Puty alega questão já resolvida em sede de alegações finais, mas que deve ser novamente

repelida pelas razões expostas.

Desse modo, REJEITO a preliminar de ilegalidade da interceptação telefônica.

Como não há mais preliminares, passa-se ao MÉRITO.

Como relatado, a Representação visa à condenação dos Representados CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA CUNHA e ANIBAL PESSOA PICANÇO por conduta vedada.

Passam-se a transcrever, em ordem cronológica, as mensagens e conversas telefônicas gravadas pela Polícia Federal, que possuem Puty, José Cláudio e Aníbal Picanço como interlocutores ou que lhes fazem referência.

No dia 28 de maio de 2010, há uma conversa entre Dionísio Gonçalves de Oliveira e Sebastião Ferreira Neto, conhecido como Ferreirinha, candidato a deputado estadual nas Eleições 2010. Segundo a Polícia Federal, Dionísio Gonçalves de Oliveira representa os interesses de Ferreirinha na SEMA e o contexto da conversa é uma viagem de Dionísio a Marabá e Dom Eliseu a fim de tentar vender umas toras de madeira e exigir do Governo seus projetos. Ainda, segundo a PF: “Encontrou pessoal do Sul do Pará que dará apoio a ele porque TIVERAM PROJETO APROVADO ATRAVÉS DO PUTY. Projetos em Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Xinguará”.

A seguir, o trecho da conversa onde o Representado Cláudio Puty é citado (fl. 344, com repetições em outras fls.). Dionísio fala para Ferreirinha: “Deixe eu te falar um assunto rapidinho. Hoje eu encontrei um pessoal do Sul do Pará, entendeu? Eles tem uns oito projetos nesse setor. Aí eu sentei com eles, falei da tua campanha. Aí eles disseram: ‘Olha, teve um projeto nosso que foi liberado através do Puty, então pra federal nós já estamos fechados com o PUTY’. Eu falei: mas eu que-

ro saber pra estadual. Dá pra nós firmar um acordo? Ai fechamos um acordo de uns projetos em relação a tua candidatura...”

No dia 1º de julho de 2010, há conversa entre Puty e o outro representado Cláudio Cunha, servidor da SEMA. A transcrição, à fl. 306, diz: “Puty liga perguntando por Aníbal, se ele tá viajando e pede para Claudio receber o Aquino para ele (Puty)”. A Polícia Federal afirma que Puty indicou nessa conversa um empresário (Aquino) para conversar com Claudio Cunha sobre a liberação de um plano de manejo.

Mais tarde, no mesmo dia 1º de julho de 2010, Cláudio Cunha conversa por mensagens com Anibal Picanço (ambos são representados e servidores da SEMA) acerca dos pedidos de Puty. A transcrição está às fls. 306 e 307. Primeiramente quem encaminha mensagem é Cláudio Cunha: “O puty me ligou pra receber o Aquino pra ver uns processos aqui. Tem um já pra assinar de 22.146 m. Libero?”. Em seguida, manda similar mensagem: “O aquino Tem um já pra assinar de 22.146 m. Libero?”. Anibal responde: “Do Aquino? Se for diga q vai verificar e ai liberamos na segunda”. Claudio Cunha: “Tem outro também iemnsso. Aquele que guardei pra revisão de 63.799 m. Ambos estão aqui no gab”. Anibal: “Vamos aguardar a segunda”.

No mesmo contexto, as conversas sobre o empresário Aquino voltam a acontecer nos dias 5 e 6 de julho. Cláudio Cunha: “Lembra daquele processo (63 mil metros) que o Aquino veio aqui indicado pelo puty? Q tal ele voltou! Já falstes com o puty? Libero?”. Novamente, Claudio Cunha: “Lembra daquele processo (63 mil metros) que o aquino veio aqui indicado pelo puty? E agora indetoficamos mais 2 processos um de 22 mil! Q tal ele voltou”. Mais uma mensagem de Cláudio Cunha: “Já falstes com o puty? Libero? So

vou liberar com a sua autorizaao”. Aníbal responde: “Vamos aguardar ate amanha”, e em seguida manda outra mensagem: “Aguarde amanha. Me faz lembrar...”

No dia 13 de julho de 2010, há troca de mensagens (transcrição, à fl. 56 e seguintes e, também, à fl. 305 e seguintes) entre Puty e o representado e servidor da SEMA, Claudio Cunha. Puty envia para Cláudio Cunha a seguinte mensagem: “Preciso liberar o ceprof do 867 – protocolo 17475/2010 ok”. Outra mensagem é enviada, mas só há o nome puty. Em seguida, Puty manda a mesma mensagem acerca do ceprof. Cunha, passadas algumas horas, encaminha a mensagem para Puty: “Preciso dos documentos que levastes pra trocar no cartório”. A Polícia Federal afirma que a mensagem faz referência ao processo da SEMA n.º 210/0000017475, da Fazenda Cachoeira Dourada, interessado Ancelmo Magri Pedroso.

Em 11 de agosto de 2010, Puty recebe mensagem de pessoa não identificada pela Polícia Federal (fl. 401): “Amigo o grande que lhe falei 9867/2010 já ta vamos encaminhar”

No dia 12 de agosto de 2010, o representado e servidor da SEMA, Aníbal Picanço, envia mensagem (fl. 367) para Cláudio Cunha, também representado e servidor do mesmo órgão: “Tem algum processo do Puty saindo agora?” Claudio Cunha responde: “Vou verificar”.

Horas mais tarde, no mesmo dia 12 de agosto de 2010, Puty marca por conversa um almoço no Mangal das Garças com Aníbal Picanço, representado e servidor da SEMA (fl. 402). Puty também encaminha mensagem para Aníbal Picanço (também à fl. 402). A mensagem refere-se a vários números, os quais a Polícia Federal (vide conclusões às fls. 58 e seguintes) entende ser de processos que tramitam

na Secretaria de Meio Ambiente: “13599/105207/2010, 8260/2010 e 32604/2009/1620316210”. Um desses números, a Polícia Federal identificou como dos processos da SEMA n.º 2009/0000032604, da Fazenda Três Irmãs, interessado José Dauton Machado; n.º 2009/0000016210, da Fazenda Augusto, interessado Hilario Braun; n.º 2009/0000013599, Fazenda Contra Ponto, interessado Marcos Machado; n.º 2010/0000008260, Fazenda Flor da Mata II, interessado José Coelho dos Santos.

Em 16 de agosto de 2010, o representado liga para pessoa não identificada (fl. 402): “HNI (presume-se seja HOMEM NÃO IDENTIFICADO) pergunta se PUTY irá na SEMA com ele. PUTY diz que irá ligar para ANIBAL para marcar para tarde pois está em reunião. Minutos depois, há uma troca de mensagens entre Puty e pessoa não identificada (o número do telefone desta é diferente da primeira pessoa não identificada em que há conversa nesse mesmo dia). Puty envia: “Me liga. Queria que recebeses hoje o povo de juriti velho. Estao no aeroporto.” Puty recebe a resposta: “Pode mandar eles irem a tarde 15 h. Pela manha tenho reunio no MPF.” Puty envia: “Falei c Valmir Climaco ontem em Itaituba. Queria te relatar. Vou a tarde c eles e conversamos”.

No mesmo dia, 16 de agosto de 2010, horas mais tarde, Puty entra em contato com Claudio Cunha, servidor da SEMA. Ele diz que (fl. 403) “falou com Climaco mas quer falar com CLAUDIO antes. Irá a SEMA falar com ANIBAL acompanhando um pessoal de Juriti Velho. Combinam que CLAUDIO passará na casa de PUTY antes de ir à SEPOF onde CLAUDIO vai para resolver o negocio do 1381, 366 e antes da reunião com ANIBAL para explicar”.

No dia 17 de agosto de 2010, Valmir Climaco, prefeito de Itaituba

envia mensagem para Puty (fl. 403): “Meu caro to aqui na SEMA. E ate agora não resolveram minha situação muito menos alguma solução.. FALA COM ANIBAL URGENTE”.

Horas mais tarde, no mesmo dia, 17 de agosto, há uma conversa entre Puty e Valmir Climaco. A transcrição da PF é a seguinte “PUTY fala para VALMIR que ontem foi na secretaria e falou com CLAUDIO. Pergunta se VALMIR falou hoje com CLAUDIO. PUTY informa que CLAUDIO falou que tem um problema. VALMIR diz que não tem problema algum. PUTY pergunta se CLAUDIO já o recebeu. VALMIR fala que já, mas que passou de nove horas até uma hora. VALMIR diz que já saiu para almoçar e voltou, que o rapaz lá já olhou e está tudo certinho, que são quatro que ele quer, que ele quer que faça um pouquinho de uma só para resolver até que ele resolva o resto. PUTY fala que CLAUDIO falou que não podia fazer. VALMIR fala que aquelas que PUTY trouxe VALMIR vai esperar e vai entrar com mandado. PUTY fala que então é outra. VALMIR confirma que é outra, mas que é bem pequeninha que é fácil de resolver, que eram quatro e agora é só uma. VALMIR pede que PUTY ligue para CLAUDIO para que o receba. PUTY está com o telefone cortado, mas vai ligar de outro celular para que CLAUDIO receba VALMIR”.

No dia 20 de agosto de 2010, em conversa (fl. 333 e 334), Dionísio reclama com Ferreirinha do tratamento que está recebendo de Cláudio Cunha e acaba por afirmar que se os processos forem aprovados eles receberiam R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e outros R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) iriam para a “chefe”, que, segundo a Polícia Federal, possivelmente se refere à campanha de Ana Julia. Nessa conversa, há referência a Puty, conforme a seguinte transcrição - Ferreirinha diz: “Como o PUTY furou em tudo que

foi acordo que fez com a gente, tem uns municípios que os caras não querem apoiar ele de jeito nenhum, eu quero ver se eu acerto umas despesas de uns municípios, pra ele bancar e as pessoas de lá apoiar ele e eu”. Dionísio retruca: “Tá certo, porra, concordo, concordo, porque o que nós estamos passando!”. Ferreirinha, então, diz: “Aí se fizer essa parceria ele é capaz de interferir aí nessa ??? e resolver algumas coisas pra gente, tu lembra que a Governadora falou que ele que resolvia algumas coisas para ela?”.

No dia 13 de setembro de 2010, Claudio Cunha conversa com Fernando do Livramento Diniz, outro servidor da SEMA (identificação à fl. 264): “querido, uma informação, amanhã cedo uma reunião aqui, tá? Que aqueles cinco documentos do PUTY que eles iam parar, o pessoal foi lá conversar com os representantes da Associação e querem tá tudo normal”. Fernando diz que tá bom e que amanhã cedo ele estará com Cláudio.

À fl. 405, há uma conversa entre Puty e Chico (não existem maiores informações de quem seja). A conversa ocorreu em 14 de setembro de 2010: “Chico diz que é o CHICO de TUCURUÍ, que temos negócios lá. CHICO diz que o Secretário de meio ambiente mandou suspender e o SEPROF foi cancelado. PUTY pergunta se estava liberado e ele mandou suspender. CHICO diz que sim e que se PUTY não tomar uma atitude de homem o trem está feio para ele (CHICO). CHICO diz que não está em Belém e sim em ARAGUARIANA. PUTY diz que está no interior do estado, que CHICO tem que ir para Belém ai ele (PUTY) marca uma reunião com o Secretário e CHICO vai lá com BIRÁ ou alguém de sua relação para ver o que está acontecendo. CHICO diz que ele simplesmente cancelou e pergunta se não tem como PUTY mandar alguém lá”.

Puty, então, liga para um assessor de campanha, chamado de BIRÁ, dizendo que era para alguém ir falar com CLAUDIO CUNHA para liberar o SEPROF de CHICO.

Em 15 de setembro de 2010, Puty entra em contato com BIRÁ. O contexto da conversa é a campanha política (fl. 406): “Aos 21:25 PUTY comenta que CHICO doído lhe telefonou muito puto. BIRÁ diz que ele lhe telefonou também, comenta que parece que aqueles projetos que foram liberados cancelaram o SEPROF lá no gabinete. BIRÁ diz que acha que tem que mandar uma mensagem para liberar. PUTY diz que tem que mandar alguém lá, o ANGELO ou mesmo BIRÁ. PUTY diz que tem que ver se tá tudo certo e pede para BIRÁ ver isso. BIRÁ diz que não vai lá, que vai pedir para ANGELO ir lá”.

À fl. 406, há ainda uma conversa ocorrida em 17 de setembro, entre Puty e Birá: “BIRÁ diz que está com CLAUDIO CUNHA. PUTY diz que estava mandando mensagem para ele”.

Expostos os trechos dos diálogos, ressalta-se com veemência, que esta Relatoria apenas citou aqueles que envolvem Cláudio Puty e ele e os outros dois representados. Informa-se esta questão em vista de que ainda há um vastíssimo acervo de outras conversas que implicam os representados servidores da SEMA e outros políticos e autoridades, em uma situação que a Polícia Federal chama até mesmo de quadrilha.

Salienta-se também, que o objeto desta representação é única e exclusivamente referente à conduta vedada. Há ainda, acerca das conversas interceptadas, mais duas ações que envolvem apenas Cláudio Puty: uma representação por captação ilícita de sufrágio e uma ação de impugnação de mandato eletivo, cada uma, por óbvio, com objetos diferenciados. Desse modo,

as conclusões aqui exaradas concernem exclusivamente a esta demanda.

Passar-se-á ao cotejo dos diálogos para verificar a configuração de conduta vedada. De antemão, esta Relatoria afirma que, dentre os casos julgados por esta Corte e pelos demais de que possui conhecimento, poucas vezes os fatos demonstrados nos autos amoldam-se tão perfeitamente e com tão intensidade e gravidade à descrição legal do ilícito.

O conceito de conduta vedada é expresso no próprio artigo 73 da Lei n.º 9504/97 como o ato tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos. Ora, o favorecimento aos interesses seja lá de quem for, já é comumente ato de improbidade administrativa e, no mínimo, fere princípios caros à Administração Pública como os da igualdade e impessoalidade. No caso das Eleições, este dever ordinário de qualquer cidadão de não se utilizar da Gestão Pública para alcançar vantagem pessoal ou para terceiro avulta em importância, não só em vista da salvaguarda dos princípios administrativos, mas no escopo de não macular o processo eleitoral. Desse modo, qualquer candidato deve eximir-se de intromissões nos governos, poderes e seus órgãos, já que os seus concorrentes não possuem a mesma prerrogativa.

A questão é tão relevante que a lei sequer fala em efetiva afetação à igualdade de oportunidades, mas em ato tendente a produzir este efeito. As provas dos autos demonstram com incrível clareza exatamente que o representado Cláudio Puty, ajudado por dois servidores também representados Aníbal Picanço e José Cláudio Cunha, ingeria na Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará – SEMA com o intuito de angariar apoio político para a campanha dele nas Eleições de 2010. Puty ademais,

era Chefe da Casa Civil do governo estadual então vigente e estava afastado para concorrer nas Eleições e, mesmo nessa condição, aproveitou ilicitamente do prestígio do cargo para se intrometer no órgão público ambiental.

O que se depreende do conceito de apoio político? É a busca de espaço eleitoral em troca de benesses a fim de ter o maior alcance possível ao eleitorado. Ora, se um candidato empenha-se em favorecer indivíduos através da utilização de um órgão público com ajuda de servidores no intuito de que isso lhe ajude na campanha eleitoral a atingir eleitores, há a utilização de uma artimanha que irá, em consequência, produzir um resultado eleitoral benéfico, e esse resultado esperado é, à toda evidência, o aumento da quantidade de votos com o consequente desequilíbrio no Pleito tal como a lei veda.

O Representado Claudio Puty objetivava formar claramente uma base eleitoral ao ajudar algumas lideranças ou pessoas gozadoras de poder regional que lhe facilitariam o acesso ao eleitorado em um jogo de influências. O prestígio político alcançado na função de Chefe da Casa Civil do Governo do Estado lhe dava acesso aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente, na qual utilizava dessa influência no órgão para trocar favores com lideranças regionais ingerindo nas licenças ambientais, repita-se, no intuito evidenciado pelas conversas e no próprio período da troca de interesses, de alcançar, base política que, só pode ter como resultado final, lograr o maior número possível de votos – uma ato que, sem dúvida, causa desigualdade na disputa eleitoral.

Saliente-se que a lei obriga o candidato detentor de cargo público de se afastar exatamente para que ele não se utilize do poder que a máquina pública confere-lhe. Por

óbvio, o afastamento legal, entretanto, não coibiu o representado Puty de ingerir em órgão público. Nesse ponto, a defesa de Puty cai em inegável ato falho: afirma que os atos de Puty buscavam informações junto à Secretaria sobre a situação dos processos ou procuravam encaminhar reivindicações legítimas para sua efetivação, isto porque na condição de candidato a deputado federal e tendo sido Secretário de Estado desde 2007 é óbvio que durante a campanha foi sistematicamente cobrado pelas ações do governo ao qual pertenceu. Ora, isto quer dizer, sem embargo, que o afastamento de Puty foi apenas formal, porque substancialmente permanecia em plena atuação administrativa de forma ilícita.

De outra banda, a defesa resvala em patente contradição: sustenta que Cláudio Puty não influenciou no trâmite dos processos! Ou a defesa sustenta que as ingerências de Puty foram legítimas e visavam à efetivação dos processos ambientais, ou sustenta que ele não exerceu influência no trâmite do processo. As duas assertivas são inconciliáveis!

Está patente que as ingerências de Puty na SEMA buscavam angariar apoio político para a candidatura dele nas Eleições de 2010. Todo o contexto dos diálogos levam à conclusão de que o cerne das intromissões nos processos da SEMA tem esse escopo. Esta Relatoria entende que, apesar da leitura das gravações já refletirem sobremaneira essa intenção eleitoreira, algumas devem ser repetidas e tecidos alguns comentários exatamente acerca dos trechos das conversas onde não há dúvidas do escopo político de formar uma base eleitoral em troca das facilitações na SEMA:

A primeira conversa já mencionada e ocorrida em 28 de maio de 2010 entre Sebastião Ferreira Neto,

conhecido como Ferreirinha e Dionísio Gonçalves de Oliveira, é bastante ilustrativa para demonstrar que Puty trocava o prestígio político de que usufruía – era Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Pará, afastado para concorrer no Pleito de 2010 – para alcançar pessoas passíveis de apoiá-lo nas Eleições que se aproximavam. Segundo a Polícia Federal: “Encontrou pessoal do Sul do Pará que dará apoio a ele porque TIVERAM PROJETO APROVADO ATRAVÉS DO PUTY. Projetos em Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Xinguara”. A conversa se dá da seguinte forma: “Deixe eu te falar um assunto rapidinho. Hoje eu encontrei um pessoal do Sul do Pará, entendeu? Eles tem uns oito projetos nesse setor. Aí eu sentei com eles, falei da tua campanha. Aí eles disseram: ‘Olha, teve um projeto nosso que foi liberado através do Puty, então pra federal nós já estamos fechados com o PUTY’. Eu falei: mas eu quero saber pra estadual. Dá pra nós firmar um acordo? Aí fechamos um acordo de uns projetos em relação a tua candidatura....”.

Ferreirinha foi candidato a deputado estadual e Dionísio, segundo a PF, era intermediador dos interesses dele na SEMA. No trecho da conversa transcrita e em outros, Ferreirinha claramente entende que os favores na SEMA são mecanismos eficientes para conseguir o apoio político para ele e para o Representado proveniente de diversos interessados em aprovações de licenças ambientais na Secretaria de Meio Ambiente. No trecho supracitado o “pessoal do sul do Pará” já fechou para deputado federal com Puty, mas Ferreirinha fica preocupado de saber dele próprio como candidato a deputado estadual.

Em um determinado momento, a preocupação de Ferreirinha cresce no sentido de Puty ser mais atuante sob pena de perder exa-

tamente apoio político, conforme conversa ocorrida em 20 de agosto de 2010, novamente entre Ferreirinha e Dionísio, onde este reclama do tratamento que está recebendo de Cláudio Cunha (representado e servidor da SEMA) e acaba por afirmar que se os processos forem aprovados eles receberiam R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e outros R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) iriam para a “chefe”, que, segundo a Polícia Federal, possivelmente se refere à campanha de Ana Julia. Nessa conversa, há referências diretas a Claudio Puty e a questão do apoio político, conforme a seguinte transcrição - Ferreirinha diz: “Como o PUTY furou em tudo que foi acordo que fez com a gente, tem uns municípios que os caras não querem apoiar ele de jeito nenhum, eu quero ver se eu acerto umas despesas de uns municípios, pra ele bancar e as pessoas de lá apoiar ele e eu”. Dionísio retruca: “Tá certo, porra, concordo, concordo, porque o que nós estamos passando!”. Ferreirinha, então, diz: “Aí se fizer essa parceria ele é capaz de interferir aí nessa???” e resolver algumas coisas pra gente, tu lembra que a Governadora falou que ele que resolvia algumas coisas para ela?”.

São muitas as conversas que inclusive possui Puty como interlocutor onde, além de evidenciadas ingerências diretas na SEMA, há uma preocupação em liberar licenças ambientais para pessoas de grande importância em regiões do sul e oeste do Pará. Podem-se citar as conversas (todas já devidamente transcritas) que denotam preocupação com processos da SEMA. Saliente-se que todas as conversas envolvem além de Puty, os outros dois representados Aníbal Picanço e José Cláudio Cunha, o que demonstra cabalmente que o trio agia em conformidade a fim de alcançar benesses na Secretaria de Meio Am-

biente. Por exemplo com o “pessoal de Juriti Velho” (área pertencente ao município de Juriti no oeste do estado) em conversas ocorridas no dia 16 de agosto de 2010; com Valmir Climaco, prefeito de Itaituba, em conversas no dia 17 de agosto de 2010; com Chico de Tucuruí em diálogos ocorridos em 14 e 15 de setembro de 2010; Fazenda Flor da Mata II (município de São Félix do Xingu), interessado Jose Coelho dos Santos; Fazenda Augusto (município de Santarém), interessado Hilário Braun; Fazenda Contra Ponto (município de Santana do Araguaia), interessado Marcos Machado; Fazenda Cachoeira Dourada (município de Pacajá), interessado Ancelmo Magri Pedroso; além da Fazenda Três Irmãs, que esta Relatoria não identificou o município, mas apenas o interessado Jose Dauton Machado, todas citadas em mensagens do dia 13 de julho de 2010 (cita-se o protocolo do processo referente à Fazenda Cachoeira Dourada) e do dia 12 de agosto (citam-se os protocolos das demais Fazendas).

Ressalta-se que o próprio candidato Sebastião Ferreira Neto, conhecido como Ferreirinha, era ex-presidente do time de futebol Águia de Marabá, o que também se soma à conclusão de interesses do Representado Cláudio Puty nesta região.

Durante a instrução, o Delegado de Polícia Federal Fernando Ballalai Berbet de Castro, condutor das investigações, foi inquirido pelo advogado do Representado Cláudio Puty, nos seguintes termos, como se passa a transcrever (fl. 719): “[...] o advogado perguntou se em algum momento da investigação existe alguma conversa/mensagem interceptada onde o investigado ou alguém em seu nome solicita qualquer tipo de bem ou apoio político para aprovação de planos

de manejo perante a SEMA, a testemunha respondeu que não". O Delegado não poderia responder de outra forma, além de não possuir conhecimento da matéria eleitoral em profundidade, a pergunta foi, à toda evidência, elaborada de forma capciosa e restrita às conversas e mensagens literais que possuem o Representado Puty como interlocutor, sem, entretanto, encaixá-las no contexto das demais conversas existentes e sem verificar tantas outras questões que esta Relatoria explanará. Seja como for, o Procurador Regional atento a essa situação inquiriu a testemunha e ela respondeu nos seguintes termos: "[...] Que Claudio Puty foi referido por Dionisio e pelo candidato Ferreirinha, Que existiam conversa entre o candidato Ferreirinha e Dionisio sobre fecharem apoio ao candidato Puty em virtude deste ter intermediado aprovação de planos de manejo florestal a terceiros, Que havia ainda outras referências a intercessão junto à SEMA de uma pessoa da casa civil, mas que se declinava o nome, [...] Que continha mensagens com o número de processos que envolviam autorização de manejo florestal, Que Puty pedia que atendesse pessoas sobre manejo florestal, que foi apurado pela investigação que os processos de manejo tinham um andamento muito lento dentro da secretaria, [...] Que após esses contatos os processos mencionados tinham movimentação posterior, que muitos deles foram aprovados com irregularidade, Que as ligações se deram no período eleitoral cessando logo após a eleição, Que como as ligações e mensagens não continuaram após as eleições, por um período de quinze dias, não foi solicitado a renovação do pedido de interceptação telefônica; [...] Que Claudio Cunha (Secretário Adjunto da SEMA) quando recebia as mensagens e ligações repassava o pedido

de prioridade para os funcionários subordinados a ele antes da eleição, Que Picanço (Anibal Picanço, também Secretário da SEMA) também tinha a mesma atitude [...]".

Dessa forma, como demonstrado pelas alterações desta Relatoria, pelo contexto das conversas, a busca de apoio político em troca de favores na SEMA com o auxílio inestimável dos outros dois representados e então servidores da Secretaria, João Cláudio Cunha e Aníbal Picanço, sem dúvida alguma, está amplamente configurada.

Esta conduta, como já deixou bem claro esta Relatoria, é vedada tal como a lei assim dispõe. O argumento da defesa de que as reivindicações do representado Cláudio Puty foram legítimas é insubsistente e contraditório, pois ingerências desse tipo em um órgão público com a atuação clara de dois outros servidores representados são exatamente o que a legislação eleitoral visa coibir a fim de que não haja atos tendentes a causar desequilíbrio no Pleito.

Os representados incidiram nas seguintes proibições legais:

Artigo 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis e imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

[...]

A estrutura de um órgão público foi utilizada a fim de favorecer interessados no andamento célere e aprovação de planos de manejo florestal e dois servidores ora representados, ao invés de prestarem seus serviços de forma impessoal, agiam nesse sentido de forma cabal e explícita. Ilustra-se o afirmado com os diálogos do dia 12 de agosto em que o representado Puty marca almoço no Manjar das Garças com o representado e servidor da SEMA Aníbal Picanço. O demandado então candidato a deputado federal manda mensagens para o outro demandado servidor da Secretaria de Meio Ambiente com diversos números de processos com trâmite naquele órgão: "13599/105207/2010, 8260/2010 e 32604/2009/1620316210". Um desses números, a Polícia Federal identificou como dos processos da SEMA n.º 2009/0000032604, da Fazenda Três Irmãs, interessado José Dauton Machado; n.º 2009/0000016210, da Fazenda Augusto, interessado Hilario Braun; n.º 2009/0000013599, Fazenda Contra Ponto, interessado Marcos Machado; n.º 2010/0000008260, Fazenda Flor da Mata II, interessado José Coelho dos Santos.

Os representados José Cláudio Cunha e Aníbal Picanço eram secretários da SEMA e, portanto, inserem-se no §1º do artigo 73 da Lei das Eleições, conforme se transcreve:

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Os seguintes parágrafos do artigo 73 da Lei n.º 9.504/97 dispõem

acerca das sanções a serem aplicadas aos representados. Ressalta-se o teor do §5º que denota onde se insere o então candidato Cláudio Puty.

§4º Os descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no §10, sem prejuízo do disposto no §4º O CANDIDATO BENEFICIÁRIO, AGENTE PÚBLICO OU NÃO, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

[...]

§8º Aplicam-se as sanções do §4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Esta Relatoria entende por bem ainda esclarecer, que as duas conversas ocorridas em 28 de maio e 1º de julho, todas de 2010, apesar de não estarem rigorosamente dentro do período eleitoral não só podem como devem ser consideradas como prova de conduta vedada. Primeiramente, porque, ao contrário da captação ilícita de sufrágio, a lei não exige que a conduta seja praticada dentro do período considerado como de Eleições; segundo, porque a jurisprudência já firmou a desnecessidade dessa questão, conforme se extrai do seguinte julgado do TSE:

RO - Recurso Ordinário nº 643257 - são paulo/SP, Acórdão de 22/03/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 81, Data 2/5/2012, Página 129

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTAS VEDADAS. ATO PRATICADO ANTES

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS. POSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. PUNIÇÃO POR FUNDAMENTOS DISTINTOS. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. ART. 73, I E II, DA LEI 9.504/97. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. As condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura, ou seja, anteriormente ao denominado período eleitoral. Precedente.

2. Segundo o art. 73, §§ 5º e 8º, da Lei 9.504/97, os candidatos podem ser punidos por conduta vedada praticada por terceiros em seu benefício e, portanto, são partes legítimas para figurar no polo passivo da correspondente representação. Precedente.

3. Não ocorre bis in idem se um mesmo fato é analisado e sancionado por fundamentos diferentes - como na presente hipótese, em que o ocorrido foi examinado sob o viés de propaganda eleitoral extemporânea e de conduta vedada. Precedente.

4. A caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei 9.504/97 pressupõe a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Já a conduta descrita no inciso II do mesmo artigo pressupõe o uso de materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que exceda as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

5. Na espécie, a despeito de o primeiro recorrido ter promovido audiência pública na Câmara Municipal de Sorocaba/SP com distribuição de brindes, não houve promoção da candidatura do segundo recorrido.

6. Recurso ordinário não provido.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o recurso, nos termos do voto da Relatora.

Ressalta-se ainda, no tocante à conversa do dia 28 de maio, como visto, há uma outra conversa entre Ferreirinha em Dionísio ocorrida em 20 de agosto (data rigorosamente dentro do período eleitoral), onde Puty é novamente citado e o contexto é o mesmíssimo: compra de apoio político. Deixa-se de transcrever a conversa, já que esta Relatoria já o fez duas vezes.

E mais: a oitiva do Delegado da PF Fernando Ballalai fecha cabalmente a conclusão de que os diálogos tratavam de interesses eleitorais pelo época em que as conversas sobre os planos de manejo florestais terminaram, conforme se repete o seguinte trecho: " [...] Que as ligações se deram no período eleitoral cessando logo após a eleição, Que como as ligações e mensagens não continuaram após as eleições, por um período de quinze dias, não foi solicitado a renovação do pedido de interceptação telefônica [...]".

As provas dos autos são vigorosas e espancam os argumentos dos representados José Cláudio Cunha e Aníbal Picanço de que são frágeis: a prova apresentada é qualitativa e quantitativa robusta. As interceptações telefônicas são intrinsecamente prova vigorosa, pois os participantes dos diálogos trocam ideias livremente sem o conhecimento prévio da gravação das conversas.

O conteúdo das conversas fala por si próprio: 1) são muitas, o que demonstra robustez quantitativa; 2) denotam sem sombra de dúvida o ilícito, tanto por Puty e os servidores da SEMA serem interlocutores na grande maioria, como por fechar o contexto de compra de apoio político evidenciado cabalmente

pelos diálogos entre o então candidato Ferreirinha e Dionísio, o que revela robustez qualitativa.

No curso do processo, há um vasto debate entre o Representante e os Representados acerca da eficácia dos atos deles na Secretaria de Meio Ambiente. A tônica da defesa do Representado Puty foi, em todas as manifestações que teve oportunidade, o argumento de que as ingerências dele na SEMA não tiveram o condão de interferir no resultado dos processos. O argumento é estapafúrdio e ilógico nos seus próprios termos, pois o que o demandado Puty pretendia com as conversas e mensagens senão obter um resultado positivo nos expedientes ambientais com a ajuda imprescindível dos demais demandados!

A questão se evidencia em todas as conversas e mensagens, e esta Relatoria repete alguns trechos em caráter ilustrativo:

- Troca de mensagens no dia 1º de julho de 2010 entre os servidores Anibal Picanço e Cláudio Cunha. Este manda a mensagem: "O puty me ligou pra receber o Aquino pra ver uns processos aqui. Tem um já pra assinar de 22.146 m. Libero?". Em seguida, manda similar mensagem: "O aquino Tem um já pra assinar de 22.146 m. Libero?" (sic). Anibal responde: "Do Aquino? Se for diga q vai verificar e ai liberamos na segunda".

- Troca de mensagens no dia 13 de julho de 2010 entre Puty e o servidor da SEMA Claudio Cunha. Puty envia para este a seguinte mensagem: "Preciso liberar o ceprof do 867 – protocolo 17475/2010 ok". O protocolo corresponde ao processo da Fazenda Chachoeira Dourada, interessado Ancelmo Magri Pedroso.

- Envio de mensagem de Anibal Picanço para Claudio Cunha no dia 12 de agosto de 2010: "Tem algum processo do Puty saindo agora?" Claudio responde: "Vou verificar".

Mais tarde no mesmo dia, Puty marca almoço no Mangal das Garças com Anibal Picanço e manda a mensagem com vários números de protocolo de processos que tramitam na SEMA. Os protocolos referem-se a processos de licenciamento das Fazendas Três Irmãs, Augusto, Contra Ponto e Flor da Mata II.

- Envio de mensagem do Prefeito de Itaituba Valmir Climaco no dia 17 de agosto: "Meu caro to aqui na SEMA. E ate agora não resolveram minha situação muito menos alguma solução.. FALA COM ANIBAL URGENTE". Horas mais tarde, no mesmo dia, 17 de agosto, há uma conversa entre Puty e Valmir Climaco. A transcrição da PF é a seguinte "PUTY fala para VALMIR que ontem foi na secretaria e falou com CLAUDIO. Pergunta se VALMIR falou hoje com CLAUDIO. PUTY informa que CLAUDIO falou que tem um problema. VALMIR diz que não tem problema algum. PUTY pergunta se CLAUDIO já o recebeu. VALMIR fala que já, mas que passou de nove horas até uma hora. VALMIR diz que já saiu para almoçar e voltou, que o rapaz lá já olhou e está tudo certinho, que são quatro que ele quer, que ele quer que faça um pouquinho de uma só para resolver até que ele resolva o resto. PUTY fala que CLAUDIO falou que não podia fazer. VALMIR fala que aquelas que PUTY trouxe VALMIR vai esperar e vai entrar com mandado. PUTY fala que então é outra. VALMIR confirma que é outra, mas que é bem pequeninha que é fácil de resolver, que eram quatro e agora é só uma. VALMIR pede que PUTY ligue para CLAUDIO para que o receba. PUTY está com o telefone cortado, mas vai ligar de outro celular para que CLAUDIO receba VALMIR".

Puty liga para um assessor de campanha chamado Birá, no dia 14 de setembro de 2010, e fala para alguém ir falar com CLAUDIO CUNHA

para liberar o SEPROF de CHICO. Em 15 de setembro de 2010, Puty entra novamente em contato com BIRÁ. O contexto da conversa é a campanha política: "Aos 21:25 PUTY comenta que CHICO doído lhe telefonou muito putu. BIRÁ diz que ele lhe telefonou também, comenta que parece que aqueles projetos que foram liberados cancelaram o SEPROF lá no gabinete. BIRÁ diz que acha que tem que mandar uma mensagem para liberar. PUTY diz que tem que mandar alguém lá, o ANGELO ou mesmo BIRÁ. PUTY diz que tem que ver se tá tudo certo e pede para BIRÁ ver isso. BIRÁ diz que não vai lá, que vai pedir para ANGELO ir lá".

Dessa maneira, não há a menor possibilidade de olvidar que Puty fazia ingerências na SEMA e buscava resultados satisfatórios para os processos que ali tramitavam e, para o alcance desse escopo, estavam de prontidão os representados José Cláudio Cunha e Anibal Picanço.

Como bem apontado pelo Ministério Público e pelo perito da Polícia Federal Gustavo Caminoto Geiser (depoimento às fls. 721 a 726), os processos ambientais possuíam diversas etapas e o Representado Puty com o auxílio dos demais representados, sem dúvida alguma, agia com o escopo de agilizar algumas dessas fases em vista de, em troca, obter benefícios eleitoreiros. Entretanto, a ilicitude que ora se investiga não tem como alvo saber se as ingerências de Puty foram capazes de resultar aprovações de plano de manejo de forma regular ou irregular, pois o que importa é o resultado eleitoreiro das ingerências, e isto, como amplamente demonstrado e provado, está configurado. A questão propriamente dita da regularidade das aprovações, deve ser alvo de processo próprio - e provavelmente o é - na Justiça comum. A esta Especializada, como o próprio

nome diz, concentra-se nos ilícitos eleitorais e esta Relatoria verificou minuciosamente que a prática de conduta vedada foi cometida pelo Representado.

Com relação à gravidade, a sanção deve ser-lhe correspondente na devida proporção. Os atos falam por si próprios e deles só há uma ilação: não são graves, são gravíssimos. É totalmente inadmissível que um candidato utilize-se de um órgão público para fazer lobby político e, com isso, obter benesses de cunho eleitoral com a ajuda ilícita de servidores.

A defesa do demandado Cláudio Puty ainda afirma: "No caso específico, é notório que a existência de um plano de manejo em determinada região é motivo de desenvolvimento econômico pois cria empregos diretos e indiretos e lança dinheiro na economia favorecendo inclusive o comércio local, daí sempre a intensa cobrança seja dos próprios detentores, seja de trabalhadores ou mesmo de comerciantes locais acerca da situação de algum projeto. Nada mais natural portanto, que um candidato busque na administração informações sobre a situação de algum plano de manejo". O argumento prosaico nos seus próprios termos é inaceitável, pois um candidato, como já dito acima, deve resguardar-se a tomar exatamente este tipo de atitude que não está ao alcance de outros candidatos, sob pena de, em consequência, desequilibrar o Pleito, o que a legislação e a jurisprudência eleitorais proíbem com vigor.

A gravidade avulta quando se verifica tratar-se de órgão da Administração para proteger institucionalmente o meio ambiente em um ente federativo da Amazônia legal transformado em local de favores eleitorais.

Pelas razões acima expostas, pela gravidade comprovada, a apli-

cação de multa não se demonstra suficiente para dar respaldo à conduta do Representado Cláudio Alberto Castelo Branco Puty e a cassação do diploma à toda evidência se faz imprescindível.

No tocante à sanção pecuniária, procedo à quantificação.

O Representado Cláudio Alberto Castelo Branco Puty exerce o cargo de deputado federal e, como é fato público e notório, recebe alta remuneração. A conduta é de cunho gravíssima, como já se altercou. Desse modo, aplico a multa no máximo estipulado pelo §4º do artigo 73 da Lei n.º 9504/97, no valor de 100.000 (cem mil) UFIR.

No tocante aos servidores e representados Aníbal Picanço e José Cláudio Cunha, aquele era superior deste, pois Aníbal era o Secretário de Estado da SEMA e José Cláudio Moreira Cunha era Secretário Adjunto do mesmo órgão. Nesse aspecto, esta Relatoria entende que a participação de Aníbal Picanço é mais relevante do que a de José Cláudio Moreira Cunha. Hoje, sabe-se que Aníbal é procurador federal, segundo a procuração apresentada, o que, notoriamente, dá-lhe uma remuneração significativa; já Cláudio Moreira Cunha foi Secretário Adjunto até dezembro de 2012 e a procuração juntada por ele (fl. 688) dá conta de que é servidor público sem especificar que tipo de cargo ou função.

Ante as razões expostas, voto pela PROCEDÊNCIA da Representação para condenar o Representado Claudio Alberto Castelo Branco Puty com base nas disposições dos §§4º, 5º e 8º do artigo 73 da Lei n.º 9504/97 e, em consequência, determinar a cassação do diploma e a imposição de multa no valor máximo de 100.000 (cem mil) UFIR. Segundo os fundamentos ainda apresentados e com base no §§4º e 8º do dispositivo mencionado, condeno

proporcionalmente o representado Aníbal Pessoa Picanço à multa no valor de 80.000 (oitenta mil) UFIR e o representado José Cláudio Moreira Cunha à multa no valor de 65.000 (sessenta e cinco mil) UFIR, deixando de lhes impor cassação do diploma em vista da inexistência desse fato.

As sanções devem ser aplicadas imediatamente após a publicação deste decisório, e não após a publicação de Acórdão de possíveis embargos declaratórios.

É como voto.

Belém, 28 de maio de 2013.

Juíza EVA DO AMARAL COELHO
Relatora

RESOLUÇÃO Nº 5.140

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 301-31.2012.6.14.0000 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Interessado PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL – PEN

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PARTIDO RECÉM-CRIADO. INSERÇÃO REGIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 E DA EXPRESSÃO "QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART. 13", CONTIDA NO CAPUT DO ART. 49, AMBOS DA LEI Nº 9.096/95, CONCEDENDO INTERPRETAÇÃO QUE ELIMINA DO CAPUT DOS ARTIGOS 56 E 57 AS LIMITAÇÕES TEMPORAIS NELES CONSTANTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, NA VERTENTE DO RECONHECIMENTO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM REDUÇÃO DE TEXTO, EXCLUINDO-SE, INCIDENTALMENTE, O EMPREGO DO INCISO I E DAS SUAS ALÍNEAS "A" E "B", DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95, COMO VETORES DE HABILITAÇÃO PARA INSERÇÃO REGIONAL. PREEN-

CHIMENTO DOS REQUISITOS. DEFE-
RIMENTO.

1. Ante a procedência das ADI's n.º 1351-3 e n.º 1354-8, bem como os corretos posicionamentos do TSE, exarado no Recurso Especial Eleitoral n.º 21.334/SC, e do TRE/RJ, exarado na Propaganda Partidária n.º 69-78.2012.6.19.0000, a veiculação de inserções estaduais de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão possui como requisitos tão somente: I) o registro do estatuto da agremiação no TSE; II) a tempestividade do pedido; III) a subscrição do pedido por representante constituído validamente junto ao TRE; e IV) a disponibilidade de horário.

2. Aplicação do princípio da interpretação conforme a Constituição, na vertente do reconhecimento parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, excluindo-se, incidentalmente, o emprego do inciso I e das suas alíneas "a" e "b", do art. 57 da Lei n.º 9.096/95, como vetores de habilitação para inserção regional, eis que incompatíveis com os princípios constitucionais da democracia representativa e da isonomia, bem como com o princípio federativo, preservando-se a aplicação dos indigitados dispositivos legais para outras hipóteses.

3. Preenchidos os requisitos legais, defere-se o pedido de inserções em âmbito regional, de modo a permitir a veiculação da propaganda partidária pleiteada.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de veiculação da Propaganda Partidária do Partido Ecológico Nacional - PEN, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 28 de fevereiro de 2013.

Desembargador LEONARDO DE
NORONHA TAVARES

Presidente

Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

Relator

Desembargador RAIMUNDO HO-
LANDA REIS

Juiz Federal ANTONIO CARLOS AL-
MEIDA CAMPELO

Juiz MARCO ANTONIO LOBO CAS-
TELO BRANCO

Juíza EVA DO AMARAL COELHO

Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS AN-
JOS

Dr. Alan Rogério Mansur Silva

Procurador Regional Eleitoral Subs-
tituto

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº
301-31.2012.6.14.0000

Interessado: PARTIDO ECOLÓGI-
CO NACIONAL – PEN/PA.

RELATÓRIO

O Senhor Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES: Versam os autos sobre pedido formulado pelo Partido Ecológico Nacional – PEN, por meio de sua Comissão Regional do Estado do Pará, requerendo autorização para veiculação de propaganda partidária por meio de inserções estaduais na programação de rádio e televisão no 1º e 2º semestres do ano de 2013.

Na informação n.º 085/2012 (fls. 29/34), a Seção de Gerenciamento de Dados Partidários – SEDAP primeiramente explicitou que por se tratar de partido recém-criado, o PEN não constaria na Tabela dos Partidos Políticos e Tempos de Propaganda Partidária elaborada pelo TSE, mas que haveria a necessidade de adequação do plano de mídia apresentado pelo requerente ao "Quadro de Dias Permitidos" constante à fl. 33.

Devidamente intimado, o partido apresentou outra planilha de inserções às fls. 39/40, posteriormente retificada às fls. 46/47.

Nova Informação da SEDAP às fls. 62 e verso, ressaltando que em sendo deferida a veiculação da propaganda partidária requerida pelo tempo de 20 minutos por semestre, restaria regular o plano de mídia apresentado pelo requerente.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de veiculação da propaganda em cadeia estadual, por entender que o PEN não faria jus à veiculação de propaganda partidária em cadeia estadual, eis que é partido novo e não atende aos requisitos do art. 13 da Lei dos Partidos Políticos.

É o relatório.

VOTO

O Senhor Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES (Relator): A matéria referente ao acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos encontra-se prevista na Lei n.º 9.096/95, cujos dispositivos que tratam especificamente sobre o assunto foram regulamentados pela Resolução TSE n.º 20.034/97, com alterações introduzidas pela Resolução TSE n.º 22.503/06.

Como sabido, para a veiculação de inserções estaduais de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão, é necessário o cumprimento de alguns requisitos por parte da agremiação partidária, a saber:

Registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, exigência contida no art. 7º, §2º da Lei n.º 9.096/95;

Tempestividade do pedido, a teor do art. 5º, caput da Resolução TSE n.º 20.034/97 com nova redação dada pela Resolução TSE n.º 20.479/99;

Subscrição do pedido por representante constituído validamente junto ao TRE, obrigação contida no art. 4º, caput da Resolução TSE n.º 20.034/97;

Disponibilidade de horário.

A controvérsia, na verdade, gira em torno da exigência prevista no art. 4º da Resolução TSE n.º 20.034/97 referente ao funcionamento parlamentar, pois o PEN, por ser partido novo, criado após as Eleições 2010 possui atualmente sua representação na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa do Estado do Pará decorrente de migrações de deputados de outras legendas políticas.

Vejamos o que diz o mencionado art. 4º da Resolução TSE n.º 20.034/97:

“Art. 4º Os Tribunais Regionais Eleitorais, apreciando requerimento suscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições: (artigo alterado pela Res. TSE n.º 22.503, de 19.12.2006, art. 3º):

I - a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos.”

O funcionamento parlamentar e a possibilidade de veiculação de propagandas em rádio e TV contavam com regras de transição previstas nos arts. 56 e 57 da Lei dos Partidos Políticos, os quais especificavam a regência das matérias, respectivamente, entre a data da publicação da Lei n.º 9.096, ocorrida em 20/09/95 e o início da próxima legislatura (1998) e entre o início da próxima legislatura (1998) e a proclamação dos resultados das Eleições Gerais de 2006.

Assim, vê-se que o referido no art. 57, I da Lei dos Partidos Políticos

já nasceu com prazo de validade, eis que a regra ali contida seria transitória, conforme inteligência do caput do artigo, com aplicação no período entre a legislatura que se iniciou em 1998 (próxima legislatura) até a proclamação dos resultados da eleição geral a realizar-se em 2006 (segunda eleição geral subsequente). A partir das Eleições Gerais de 2006, prevaleceria o direito ao funcionamento parlamentar definido no art. 13 da Lei n.º 9.096/95. Ei-lo:

“Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.”

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal julgou procedentes as ADI's n.º 1351-3 e n.º 1354-8, declarando a inconstitucionalidade, do dito art. 13 e da expressão “que atenda ao disposto no art. 13”, contida no caput do art. 49 ambos da Lei n.º 9.096/95, concedendo, outrossim, interpretação que elimina do caput dos artigos 56 e 57 as limitações temporais neles constantes, até que sobrevenha disposição legislativa a respeito, nos seguintes termos:

“PARTIDO POLÍTICO - FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - FUNDO PARTIDÁRIO. Surge conflitante com a Constituição Federal lei que, em face da gradação de votos obtidos por partido político, afasta o funcionamento parlamentar e reduz, substancialmente, o tempo de propaganda partidária gratuita e a participação no rateio do Fundo Partidário. **NORMATIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - VÁCUO.**

Ante a declaração de inconstitucionalidade de leis, incumbe atentar para a inconveniência do vácuo normativo, projetando-se, no tempo, a vigência de preceito transitório, isso visando a aguardar nova atuação das Casas do Congresso Nacional.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995: artigo 13; a expressão ‘obedecendo aos seguintes critérios’, contida no caput do artigo 41; incisos I e II do mesmo artigo 41; artigo 48; a expressão ‘que atenda ao disposto no art. 13’, contida no caput do artigo 49, com redução de texto; caput dos artigos 56 e 57, com interpretação que elimina de tais dispositivos as limitações temporais neles constantes, até que sobrevenha disposição legislativa a respeito; e a expressão ‘no art. 13’, constante no inciso II do artigo 57. Também por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere ao inciso II do artigo 56.” (STF, ADI 1351/DF, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 30.03.2007) (grifo não constante no original).

“PARTIDO POLÍTICO - FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - FUNDO PARTIDÁRIO. Surge conflitante com a Constituição Federal lei que, em face da gradação de votos obtidos por partido político, afasta o funcionamento parlamentar e reduz, substancialmente, o tempo de propaganda partidária gratuita e a participação no rateio do Fundo Partidário. **NORMATIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - VÁCUO.** Ante a declaração de inconstitucionalidade de leis, incumbe atentar para a inconveniência do vácuo normativo, projetando-se, no tempo, a vigência de preceito transitório, isso visando a aguardar nova

atuação das Casas do Congresso Nacional.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995: artigo 13; a expressão 'obedecendo aos seguintes critérios', contida no caput do artigo 41; incisos I e II do mesmo artigo 41; artigo 48; a expressão 'que atenda ao disposto no art. 13', contida no caput do artigo 49, com redução de texto; caput dos artigos 56 e 57, com interpretação que elimina de tais dispositivos as limitações temporais neles constantes, até que sobrevenha disposição legislativa a respeito; e a expressão 'no art. 13', constante no inciso II do artigo 57. Também por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere ao inciso II do artigo 56." (STFD, ADI 1351/DF, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 30.03.2007) (grifo não constante no original).

A partir das decisões que eliminaram do ordenamento jurídico o art. 13, bem como os limites temporais expressos nos arts. 56 e 57, passou a vigor tão somente as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", do inciso I do referido art. 57 para definir quem teria direito ao funcionamento parlamentar, e, por consequência, quais partidos teriam acesso à propaganda no rádio e na televisão.

Dito de outra forma, para evitar o vácuo legislativo que ocorreria em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei dos Partidos Políticos, o STF houve por bem emprestar efeitos permanentes à disposição então transitória contida no art. 57 até que sobreviesse legislação a respeito.

Sob tal perspectiva, a veiculação de propaganda em âmbito regional ficaria condicionada à comprovação das exigências prescritas no in-

ciso I do art. 57 da Lei nº 9.096/95, bem como, por expressa remissão do seu inciso III, alínea "b", ao preenchimento dos requisitos específicos contemplados na alínea "b" do sobredito inciso I, ainda do art. 57. Para facilitar a compreensão transcrevo na parte que interessa o art. 57:

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

(...)

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

(...)

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.

Dessa forma, ao partido interessado em veiculações de propaganda regional, caberia demonstrar o funcionamento parlamentar em âmbito federal e a eleição de representantes para a Assembleia Legislativa do Estado respectivo, desde que alcançado 1% dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos. Esses passaram a ser os parâmetros de regência das inserções regionais.

Posteriormente, tais requisitos acabaram por sofrer nova mitigação, desta vez por força de uma deliberação colegiada do Tribunal Superior Eleitoral, em que restou incidentalmente reconhecida a inconstitucionalidade do texto normativo insculpido na parte final da alínea "b" do inciso III do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos, que, como já dito, exigia, para as inserções regionais, o atendimento do estabelecido no inciso I, alínea "b", do mesmo art. 57.

Assim, no entendimento do TSE, a veiculação das inserções estaduais ficaria condicionada tão somente à demonstração do funcionamento parlamentar em âmbito federal, como sugere a ementa do Recurso Especial Eleitoral nº 21.334/SC:

"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIACÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADin nº 1.351-3/STF. CAPUT DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIO-

NALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI N.º 9.096/95.

1- A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito a propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei n.º 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn n.º 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicada em 29.6.20071).

2- O caput do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.

3- A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevivido legislação a suprir o vácuo normativo.

4- O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei n.º 9.096/95 quanto à expressão “onde hajam atendido ao disposto no inciso b”.

5. Recurso julgado prejudicado.” (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL n2 21334, Acórdão de 11/03/2008, Relator MM. FRANCISCO PECANHA MARTINS, Relator designado Min. JOSE AUGUSTO DELGADO, Publicação: DJ - Data 23/04/2008, Pág 9).

Desde então, o TSE vem adotando, no que diz respeito às inserções regionais, o posicionamento de obrigar o partido a preencher tão somente o requisito do art. 57, inciso I, alínea “a”, isto é, o funcionamento parlamentar em âmbito federal, ou melhor, a comprovação da eleição de pelo menos cinco Deputados para a Câmara dos Deputados, egressos de diferentes Estados e a obtenção de 1% dos votos apurados no país, não computados os brancos e os nulos. Esse é o entendimento que vem sendo adotado quando aquela Egrégia Corte é instada a se manifestar sobre o tema, conforme bem ilustra um de seus mais recen-

tes pronunciamentos, a saber:

“AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. REITERAÇÃO ARGUMENTOS. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. INOVAÇÃO. FUNDAMENTO NÃO AFASTADO.

1. É firme a orientação desta Corte, para fins de propaganda político-partidária, sobre o partido continuar obrigado a comprovar a eleição, para a Câmara dos Deputados, de representante em, no mínimo, cinco estados da Federação e a obtenção de um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos (artigo 57, I, a, da Lei n.º 9.096/95). Precedente.

2. Estando assentada a matéria na jurisprudência desta Corte, incide a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça.

3. A alegação de que a pretensão tem fundamento no artigo 17, § 3º, da Constituição Federal não foi suscitada nas razões do recurso especial, consistindo em inovação recursal.

4. Diante da ausência de argumentação relevante, apta a afastar a decisão impugnada, esta se mantém por seus próprios fundamentos.

5. Agravo interno desprovido.” (Recurso Especial Eleitoral nº 1721863, Acórdão de 14/02/2012, Relator(a) Min. GILSON LANGARO DIPP, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 42, Data 02/03/2012, Página 29-30)

Ora, parece-me carecer de qualquer raciocínio lógico o entendimento de que o direito às inserções regionais estaria condicionado à representatividade parlamentar na Câmara dos Deputados.

Nesse ponto, comungo do recente posicionamento esposado pela i. Desembargadora Letícia de Faria Sardas, atual Presidente do Tri-

bunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, nos autos de Propaganda Partidária n.º 69-78.2012.6.19.0000.

Naquele julgado, decidiu-se, por unanimidade, pela insustentabilidade do condicionamento das inserções regionais à representatividade parlamentar na Casa Legislativa Federal, citando-se trechos das oraculares ponderações do Ministro Gilmar Mendes, em voto visto proferido quando do julgamento do RESPE n.º 21.334/SC. Assim, peço vênia para transcrever excertos do voto da desembargadora:

“(...)

Ainda que se possa considerar razoável a sistemática estabelecida pelo legislador, no tocante à distribuição dos horários de acordo com a representação parlamentar, afigura-se inevitável reconhecer que a negação, ainda que limitada, do direito de acesso ao rádio e a televisão não se compadece com o princípio da igualdade de chance.

O legislador avaliou o grau de participação dos partidos enquadrados na hipótese do art. 57 e considerou relevante. A intenção era evitar que esses partidos desaparecessem do cenário político e permitir que se tornassem partidos em caráter definitivo. Por essa razão foi estabelecida a regra de transição. No entanto, a norma, a toda evidência, mostrou-se insuficiente para viabilizar a ascensão desses partidos à condição prevista no art. 13 da Lei n.º 9.096/95. Pior, ao não permitir a divulgação dos partidos em fase de transição, impondo-lhes critérios por demais rigorosos, acaba por criar obstáculos praticamente intransponíveis ao desenvolvimento dessas agremiações.

(...)

A hipótese que motivou o pronunciamento em tela versava sobre o direito à inserção, em âmbito regional, de legenda partidária que atendia aos critérios de represen-

tatividade na Câmara dos Deputados, mas não dispunha de qualquer parlamentar eleito para a Assembleia Legislativa do Estado em que se realizaria veiculação da propaganda. Bem vistas as coisas, a linha de entendimento acima esposada assenta, na esteira do que já havia sido decidido pelo STF na ADI n.º 1351/DF, que a proteção das minorias é ínsita a noção de democracia, postulado que não se restringe a traduzir uma garantia formal de existência para os segmentos sociais divergentes - como contrapondo ao pensamento preponderante mas antes pressupõe a disponibilização de mecanismos proficientes a divulgação de suas ideias.

Noutro falar, às minorias devem ser conferidas três garantias básicas, sem as quais não se logrará uma efetiva democracia. Estão elas materializadas nos direitos de existir; no de se expressar, influenciando na percepção da maioria; e no de vir a tornar-se maioria. Ora, sendo os grêmios partidários canais institucionais próprios ao exercício de tais direitos, embora não os únicos, restringir-lhes o espaço de divulgação de seu ideário, condicionando-o à extensão quantitativa de sua representatividade parlamentar, significaria eternizar um quadro político dominante, suprimindo - ou em muito dificultando - qualquer possibilidade de alternância democrática.

(...)

Deveras, a exigência de representatividade parlamentar na Câmara Federal não é menos atentatória às legendas de menor expressão - e por conseqüência, às minorias por alas encarnadas - do que aquela reputada inconstitucional pelo TSE.

(...)

Ademais, a prevalecer a exigência de representatividade parlamentar nacional mínima como requisito indispensável ao deferimento das

inserções regionais, teremos situações altamente controversas, em que um partido eventualmente carente de expressão nacional se veria impedido de expor sua linha de atuação e mesmo prestar contas de suas atividades em dada Estado, a despeito de ter elegido vários parlamentares na Casa Legislativa local.

(...)

Tal anomalia traduz visceral afronta ao federalismo, radicado no art. 19, caput, da atual Carta Política, postulado que também foi alçado a condição de clausula pétrea pela mesma Lei Maior, nos termos delineados em seu art. 60, §4º, inciso I. Com efeito, a percepção de federalismo, tal como consagrado pelo constituinte pátrio, tem como substrato essencial a existência de descentralização política, com a conseqüente outorga de autonomia aos entes federados, em estrita observância aos interesses por cada qual encarnados. Deveras, é cediço que sobre a União, os Estados e os Municípios repousam, respectivamente, a disciplina de interesses nacionais, regionais e locais. Como bem observa Luis Roberto Barroso, a “[...] forma federativa de Estado busca conciliar o respeito a diversidade de cada entidade política com elementos de unidade indispensáveis a preservação da soberania e da integridade nacionais”. Nesse sentido, e ainda com amparo neste renomado constitucionalista, o Estado constituído sob a forma federativa pressupõe uma clara divisão política do poder entre os entes que o integram, dotando-os de uma autonomia que os habilita a se autodeterminarem dentro de um círculo constitucionalmente delineado pela repartição de competências a cada qual cometidas. Desconsiderar essa realidade estatal multifacetada, ignorando as opções políticas dos eleitores na composição das Casas Legislativas Estaduais constitui, a meu sentir, in-

conteste violação aos Princípios Federativo e Democrático, na dicção que lhe empresta o art. 10, caput, da Constituição da República, e a um de seus mais basilares fundamentos: o pluralismo político.

(...)

Nessa medida, o condicionamento do direito de inserção para os partidos que não atendam ao critério de representatividade nacional exigido pelo art. 57, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.096/95, a despeito de terem elegido representantes para Assembleia Legislativa do Estado, a um só tempo desrespeita: o direito a igualdade de chances que deve permear a concorrência entre os partidos; a manifestação do eleitorado local, que houve por bem prestigiar determinadas vertentes políticas, estabelecendo a composição parlamentar de forças que reputava adequada, sendo intuitivo o seu direito de ver divulgadas as ações políticas empreendidas pelos partidos que integram a referida legislatura; e os lineamentos da descentralização política do poder, tal como fixados pelo constituinte originário, em prejuízo da autonomia dos entes federados periféricos.”

Em meu sentir, mister se faz reconhecer a incompatibilidade material entre os princípios constitucionais da democracia representativa e da igualdade e os requisitos de representatividade fixados pelo legislador ordinário como condicionantes das inserções regionais não está adstrita à parte final da alínea “b” do inciso III do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos, como fixado pelo TSE (RESPE n.º 21.334/SC), mas também abrange o inciso I deste mesmo art. 57 na sua totalidade, mais precisamente no tocante à exigência consignada na locução “[...] elegendo representante em duas eleições consecutivas”, excluindo, via de conseqüência suas respectivas alíneas (“a” e “b”).

Assim, utilizando o princípio da interpretação conforme a Constituição, na vertente do reconhecimento parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, ficaria excluído incidentalmente o emprego dos preceitos analisados como vetores de habilitação para inserção regional pretendida, eis que incompatíveis com os princípios constitucionais da democracia representativa e da isonomia, bem como ao princípio federativo, mas preservar-se-ia aplicação dos indigitados dispositivos legais para outras hipóteses.

Outros Regionais já acataram o entendimento acima explanado. Transcreve-se:

“PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. PLEITO TEMPESTIVO. PEDIDO DE OUTROS PARTIDOS. TEMPO MÁXIMO DIÁRIO. DIAS DA SEMANA. LIMITAÇÃO. O direito à transmissão gratuita de propaganda partidária em rádio e televisão em inserções no âmbito estadual independe de representação legislativa do partido, subordinando-se o deferimento às regras da legislação de regência, a qual determina, dentre outros, a observância do tempo máximo diário de todas as agremiações, bem como aos dias da semana permitidos. Atendidos, em parte, os requisitos legais, é de se deferir parcialmente o pleito.”

(TRE-MT - Propaganda Partidária nº 552684, Acórdão nº 20178 de 07/02/2011, Relator (a) MÁRCIO VIDAL, Publicação: DEJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 830, Data 14/02/2011, Página 2).

Dessa feita, fica o grêmio desonerado de demonstrar a eleição de representantes para a Câmara de Deputados, restando a pretensão jungida: I) à aferição do registro do estatuto no TSE, exigência cuja satisfação aqui se mostra incontroversa, a teor do item 08 da fl. 31; II) à tempestividade do pedido, requisito devidamente observado,

levando-se em conta o art. 5º, caput da Resolução TSE n.º 20.034/97 e o protocolo de fl. 02; e III) à subscrição do requerimento por representante constituído validamente junto ao TRE, obrigação igualmente cumprida, como consta na Informação n.º 085/2012 da SEDAP de fls. 29/34.

No que diz respeito ao tempo de inserção de propaganda, penso que a regra a ser utilizada continua a ser a do art. 4º da Resolução TSE n.º 20.034/97, em sintonia com o art. 57 da Lei n.º 9.096/95, dispositivo este pelas razões acima expendidas, ainda em vigor, pelo que, levando em consideração a Informação n.º 011/2013 da SEDAP (fls. 62 e verso), verifico que o plano de mídia final apresentado pela agremiação está adequado à disponibilidade de datas e tempos disponíveis.

Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de inserções em âmbito regional requerido pelo Partido Ecológico Nacional – PEN, de modo a permitir a veiculação da propaganda partidária pleiteada, nos termos da Informação n.º 011/2013 da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários – SEDAP de fls. 62 e verso.

É como voto.

Belém, 28 de fevereiro de 2013.

Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Relator

ACÓRDÃO Nº 26.043

RECURSO ELEITORAL Nº 230-12.2012.6.14.0038 – Pará (Município de Oriximiná – 38ª Zona Eleitoral)

Relator: Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS

Recorrente: ANGELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERRARI

Advogados: JOSÉ RUBENS BARREIROS LEÃO E OUTRO

Recorrido: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO

Advogados: ELISÂNGELA BENTES FERNANDES E OUTROS

Recorrido: ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

Advogados: ELISÂNGELA BENTES FERNANDES E OUTROS

RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA À AGENTE PÚBLICO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA. ARTIGO 22, I, A, DA LEI N.º 64/1990. USO DE MÍDIA DIGITAL NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRAFÉ. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NÃO CONFIGURADOS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

Uso de CD na instrução da petição inicial.

Não restou configurado ofensa ao princípio do devido processo legal e ao cerceamento de defesa.

Recurso conhecido e provido para anular a sentença devendo os autos ser devolvidos ao Juízo de origem para prosseguimento da instrução processual e ao final o julgamento do mérito.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Juiz Mancipor Oliveira Lopes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 21 de maio de 2013.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente

Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS
Relator

Dr. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador Regional Eleitoral substituto

RECURSO ELEITORAL Nº 230-12.2012.6.14.0038

Recorrente: ANGELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERRARI

Recorrido: LUIZ GONZAGA VIANA FILHO

Recorrido: ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

RELATÓRIO

O Senhor Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS: Versam os autos de Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por conduta vedada à agente público, relativa às eleições 2012, interposto por Angelo Augusto de Oliveira Ferrari, candidato ao cargo de Prefeito do Município Oriximiná/Pará, face à sentença proferida pelo M.M. Juiz Eleitoral da 38ª ZE às fls. 1216/1218, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, por não apresentar cópias impressas dos documentos que instruíram a inicial, limitando-se a apresentar um CD em que alegou conter os referidos documentos, em conformidade aos termos do art. 22, I, "c" da Lei 64/90 e art. 23, I da Resolução 23.367/11.

No mérito, sustentou que a peça exordial não estaria maculada de nenhum vício e estava apta a ser deferida, visto que as contrafés estavam instruídas com cópias de todos os documentos juntados à peça de ingresso, requerendo, assim, o provimento do recurso para considerar cumpridos os requisitos do art. 22, I, "a", da Lei 64/90, devendo os autos serem devolvidos ao Juízo de piso, para prosseguimento da instrução processual e julgamento do mérito.

Contrarrazões apresentadas pelos recorridos, requerendo a manutenção da sentença, a qual alega violação ao devido processo legal, conseqüentemente, o cerceamento de defesa, prejudicial à análise integral da ação.

Por sua vez, a Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 1259/1261-verso) pugnou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do presente recurso eleitoral, para que

seja anulada a sentença a quo e prosseguimento do feito no primeiro grau.

É o relatório.

VOTO

O Senhor Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS (Relator): Ao compulsar os autos, verifico que o presente recurso é adequado e foi subscrito por profissional habilitado, preenchendo assim os pressupostos processuais necessários, por isso conhecimento do instrumento recursal.

Em meu sentir, a tese recorrente deve prosperar, explico.

Compulsando os autos, verifico, primeiramente, que em nenhum momento processual, houve qualquer arguição pela parte recorrida, a respeito do conteúdo dos documentos que instruíram a contrafé, nem se a mídia digital apresentou algum tipo de falha na sua reprodução, e sim, tão somente do método em utilizar CD como parte dos documentos anexos da inicial.

Ademais o escopo do artigo 22, I, "a", da Lei de Inelegibilidade é assegurar o princípio do devido processo legal e seus efeitos subsidiários em outros princípios constitucionais, tais como o contraditório e o oferecimento da ampla defesa, que resulta no direito de ser informado da lide, de se manifestar, e assegurar que seus argumentos sejam considerados em juízo.

Observo que tais documentos, mesmo em via digital, atenderam os ditames do artigo 22, I, a, da Lei Complementar nº 64/1990, os quais estavam acostados aos autos à total disposição dos recorridos, permitindo acesso ao inteiro teor da denúncia ofertada, possibilitando o exercício da ampla defesa e do contraditório, inexistindo qualquer prejuízo da análise integral da ação.

Vejamos decisão da Corte do TRE-GO sobre o tema:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE DE PARTE REJEITADA. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. INOCORRÊNCIA. RECUSOS PROVIDOS.

1. A ausência da juntada, à contrafé, de cópias dos documentos que acompanham a exordial não tem o condão de torná-la inepta quando concedida às partes e aos seus advogados a oportunidade de manusear livremente os autos. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

2. O §3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, estabelece que responderá pela propaganda extemporânea tanto o responsável por sua veiculação, quanto seu beneficiário, desde que demonstrado seu prévio conhecimento, que é matéria pertinente ao mérito, lá devendo ser analisada. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada.

3. A distribuição de panfletos referentes a evento automobilístico, em que se menciona o nome de pretense candidato, sem os demais elementos que compõem a propaganda eleitoral, como o conhecimento geral da candidatura, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública, não dá ensejo à penalidade prevista no artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

4. Recursos conhecidos e providos.

(RECURSO ELEITORAL nº 2109, Acórdão nº 11970 de 11/07/2012, Relator WILSON SAFATLE FAIAD, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 133, Tomo 1, Data 19/07/2012, Página 2-3)

Outrossim, em plena era do processo eletrônico, prestes a ser implantado nesta justiça especializada, traz ao mundo jurídico, indubitavelmente, grandes propósitos benéficos decorrentes deste pro-

cedimento, quais sejam: a transparência, a agilidade, a segurança, a simplificação e otimização das rotinas, a unificação de toda a justiça eleitoral e economia de gastos; em conformidade aos princípios constitucionais da economicidade processual e da celeridade, elencadas no art. 5º, LXXVIII.

Decerto que este procedimento inovador, ora analisado, apesar de ainda não estar regulamentado na seara eleitoral, já o é plenamente admitido em nosso ordenamento jurídico pátrio, em outros tribunais, com fulcro no art. 1º, § 2º, I, da Lei 11.419/2006, que regulamenta sobre o Processo Digital, in verbis:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta lei.

(...)

§ 2º Para o disposto nesta lei, considera-se:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; (...)

Entendo que o processo não é um fim em si mesmo, e que pelo princípio da instrumentalidade das

formas, o Juízo deve buscar ir além da prevalência das formas, mas buscando atingir a real finalidade do processo, que na espécie, representa a apuração de suposta prática ilícita.

Nesse sentido, entendo ser importante frisar o ensinamento de Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, no Código de Processo Civil comentado, RT, 2003, pp. 618 e 620, o qual peço vênia para transcrever:

“O juiz deve desapegar-se do formalismo, procurando agir de modo a propiciar às partes o atingimento da finalidade do processo. Mas deve obedecer às formalidades do processo, garantia do estado de direito. [...] O Código adotou o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual que importa é a finalidade do ato e não ele em si mesmo considerado. Se puder atingir sua finalidade, ainda que irregular na forma, não se deve anulá-lo”

Verificou-se, contudo, que o Juízo a quo, nem sequer deslacrrou o envelope contendo o CD e, tampouco reproduziu em computador, simplesmente presumiu, que mil folhas não caberiam na mídia digital referida, sendo esse a única justificativa para indeferir a peça vestibular em sentença.

Nesse sentido, sendo este único pleito apontado nos autos, não pode o mesmo ensejar no indeferimento da inicial, nem impedir a continuação da instrução processual para apurar eventual abuso de poder político, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Ademais, da leitura da mídia digital, percebi que os documentos ali anexados, são públicos, retirados do Portal da Transparência, no qual qualquer pessoa poderia ter acesso, não vislumbrando assim qualquer alegação de cerceamento de defesa para o recorrido.

Ante o exposto, em consonância à manifestação ministerial, CONHEÇO DO RECURSO, DOU-LHE PROVIMENTO para anular a sentença e considerar cumpridas as exigências do art. 22, I, “a”, da Lei 64/1990, devendo os autos ser devolvidos ao Juízo de origem para prosseguimento da instrução processual e ao final o julgamento do mérito.

É o voto.

Belém, 21 de maio de 2013.

Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS
Relator

Ação Social

EXERCÍCIO DE CIDADANIA MARCA OS 68 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL NO PARÁ

TRE COMEMORA ANIVERSÁRIO DA JE COM AÇÃO DE CIDADANIA EM SOURE

Promover a cidadania e aproximar o Poder Judiciário do cidadão. Foi com este propósito que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizou a ação “Exercício da Cidadania”, no município de Soure-Pa, para comemorar os 68 anos da Justiça Eleitoral do Pará.

O Município de Soure foi escolhido por se tratar da principal cidade da mesorregião Marajó e pretendeu estimular o exercício da cidadania e a conscientização política da população local, proporcionando variados serviços nas áreas de assistência à saúde, assistência jurídica, emissão de documentos, programação cultural, atividades recreativas.

A data comemorativa ocorreu no último dia 06 de junho e foi festejada no dia 29 do mesmo mês, com prestação de serviços aos cidadãos do Município de Soure.

SERVIÇOS OFERECIDOS

O evento ofereceu serviços em diversas áreas. A programação cultural contou com um grupo artístico local e bandas de música regional. Tudo isso para estimular a participação do público.

As polícias civil e militar de Soure e Defensoria Pública do Estado, juntamente com o TRE foram responsáveis por quase três mil atendimentos de emissão de documentos, dentre eles, identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho. Na Escola Dom Alonso, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Justiça prestaram serviços civis como casamentos, divórcios, testes de DNA, reconhecimento de paternidade e de união estável.

Os parceiros na área da saúde, Hospital Amazônia e Unimed Belém disponibilizaram atendimento médico e exames que só poderiam ser feitos na capital do estado. Simultaneamente, o SESC realizou atividades recreativas e sócio-educativas, além de serviços de corte de cabelo e orientação sobre higiene bucal.

ELEITOR DO FUTURO PARTICIPA DA AÇÃO DE CIDADANIA EM SOURE

O PROGRAMA NACIONAL ELEITOR DO FUTURO, coordenado e executado pela Escola Judiciária, também esteve presente na ação e atendeu cerca de 600 pessoas que puderam usufruir da programação preparada na Creche Centro Municipal de Educação Infantil Profª. Lucilene Daher Fernandes.

PARTICIPAÇÃO SUPERA EXPECTATIVAS

A ação transcorreu num clima bastante tranquilo e festivo, pois, paralelamente acontecia uma festa regional, de cunho religioso, que concentrou um número expressivo de pessoas do próprio município e dos arredores daquela mesorregião.

No final do dia, após sete horas ininterruptas de atendimento, a ação “Exercício de Cidadania” atingiu um total de 6.085 cidadãos beneficiados. Esse número superou as expectativas da organização e confirmou o sucesso do evento.



RESPONSABILIDADE SOCIAL

74

INSTITUIÇÃO	SERVIÇO	QUANT. DE ATENDIMENTOS
SESC	Higiene bucal	380
	Programação recreativa	1.300
	Educação em Saúde	500
	Corte de cabelo	100
SUB TOTAL		2280
Hospital Amazônia	Exame PCCU	30
	Exame PSA	87
SUB TOTAL		117
UNIMED	Consultas, exames, orientações à saúde da mulher com realização de PCCU, (câncer de mama, câncer de colo de útero, assistência à saúde do homem com realização do PSA. Atenção à saúde do idoso com verificação de pressão arterial, glicemia digital. Além de educação em saúde esclarecendo a população quanto a melhoria das condições de saúde.	500
SUB TOTAL		500
TJ/MP	Teste de DNA	11
	Reconhecimento de paternidade voluntário	6
	Reconhecimento de união estável	3
	Casamento	4
	Divórcio consensual	7
SUB TOTAL		31
DPE	Retificações de registro civil	30
	Carteira de trabalho	257
	RG	475
	CPF 1ª via	187
	CPF 2ª via	42
	Fotografias	1207
	Divórcio	13
	DNA	6
	Certidão de casamento 2ª via	4
	Reconhecimento de paternidade	4
Orientação jurídica	12	
SUB TOTAL		2237
PMS	Alistamento Militar	31
	Vacina anti-rábica animal	121
SUB TOTAL		152
TRE-PA	Atendimento eleitoral itinerante	168
TRE-PA/EJE	Programa eleitor do futuro/Baú das Letras/Exposição cultural	600
SUB TOTAL		768
TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS		6085

Fonte: TRE-PA e Instituições Parceiras

Normas para envio de artigos à revista do TRE/PA

Os trabalhos serão selecionados, primeiramente, pelo critério da pertinência temática, devendo, necessariamente, enquadrar-se em um dos seguintes grupos:

- Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito e Sociologia do Direito; Teoria do Estado e Ciência
- Política;
- Direito Constitucional e Direito Administrativo;
- Direito Eleitoral, Processual Eleitoral e Penal Eleitoral;
- Direito Financeiro, Direito Orçamentário e Gestão Pública.

São as seguintes as normas que regem a formatação de matérias para serem publicadas na Revista do TRE-PA:

- Terão preferência os trabalhos inéditos no Brasil.
- Os trabalhos submetidos deverão ser redigidos em português, sob forma de artigo, contando com, no máximo, 20 (vinte) laudas, em papel formato A4 (210x297mm) e deverão ser encaminhados à Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PA em CD-R, em formato compatível com o software Microsoft Word, versão 6.0 ou superior, com fonte Times New Roman, tamanho 12, formatado nas seguintes dimensões: I) recuo: esquerdo 0, direito 0; II) espaçamento: simples; III) alinhamento: justificado e hifenizado; IV) primeira linha: 1,25 cm e V) margens: 3 cm, acompanhados de duas provas impressas.
- O sumário será organizado com numeração decimal arábica e itens dispostos verticalmente.
- O resumo deverá ser expresso em português.
- As notas de rodapé – tamanho da fonte 10 – devem ser numeradas seguidamente (1,2,3...) e lançadas ao pé da página em que estiver o sinal de chamada, não se recomendando que notas sejam dispostas no final do texto.



- Havendo citações, a referência à obra deve constar na nota de rodapé observadas as normas da ABNT.
- Juntamente com o material de que trata este artigo, o(a) autor(a) deve apresentar uma página contendo seu nome completo, endereço, telefone, fax, e-mail e um breve currículo com indicação dos principais títulos acadêmicos e da principal atividade profissional, além de autorização para publicação.

A seleção dos trabalhos para publicação é de competência do Conselho Editorial.

Todos os trabalhos serão publicados a título gratuito, sendo fornecidos ao autor de cada trabalho selecionado cinco exemplares da revista.

Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PA

Rua João Diogo, 288 – Campina – CEP

66.015-920, Belém – Pará

91-3213- 4531

www.tre-pa.gov.br/eje - eje@tre-pa.gov.br



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Reunião de Planejamento Salinópolis - PA



Ação Comemorativa Soure - PA



Ação Social Eleitor do Futuro



Atendimento Itinerante



Recadastramento Biométrico

